

Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas

ELIANE RAMOS CANTUÁRIA

**APA DO RIO CURIAÚ E A CIDADE DE MACAPÁ: RELAÇÕES
SOCIAIS JURÍDICAS E AMBIENTAIS**

Macapá
2011

ELIANE RAMOS CANTUÁRIA

**APA DO RIO CURIAÚ E A CIDADE: RELAÇÕES SOCIAIS, JURÍDICAS E
AMBIENTAIS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas, da Universidade Federal do Amapá, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr Nicolau Eládio Bassalo Crispino.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

Cantuária, Eliane Ramos

APA do Curiaú e a cidade: relações sociais, jurídicas e ambientais /
Eliane Ramos Cantuária; orientador Nicolau Eládio Bassalo Crispino. Macapá,
2011.

148 f.

Dissertação (mestrado) – Fundação Universidade Federal do Amapá,
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas.

1. Curiaú (AP). 2. Área de proteção ambiental do Rio Curiaú (AP). 3.
Política ambiental – Curiaú (AP). 4. Quilombos – Macapá (AP). I. Crispino,
Nicolau Eládio Bassalo orient.. II. Fundação Universidade Federal do Amapá.
III. Título.

CDD. 22.ed. 333.72098116

ELIANE RAMOS CANTUÁRIA

**APA DO RIO CURIAÚ E A CIDADE: RELAÇÕES SOCIAIS, JURÍDICAS E
AMBIENTAIS**

Dissertação julgada e aprovada para obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas no Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá.

Data da Aprovação:
25 de outubro de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino
(PPGDAP/UNIFAP)

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
(PPGDAP/UNIFAP)

Prof. Dr. Daniel Gaio
(PPGDAP/UNIFAP)

Dedico esse trabalho, assim como o esforço em confeccioná-lo, à Deus, à minha mãe Doralina, ao meu marido José, aos meus filhos Iago Rafael e João Henrique, às minhas irmãs Elayne e Eloane, ao meu pai Valter, enfim à minha família, fonte de carinho, compreensão, força e incentivo em todos os momentos da minha vida. E também às comunidades tradicionais da Amazônia pelas lições de que é possível viver em harmonia com a natureza.

AGRADECIMENTOS

São tantas pessoas que auxiliaram na realização desse trabalho que temo, por algum lapso de memória, esquecer de alguém, por isso, desde já gostaria de pedir perdão por alguma falha.

Ao meu professor-orientador Doutor Nicolau Eládio Bassalo Crispino pela colaboração na realização desse trabalho.

Ao meu professor-conselheiro Doutor Adalberto Carvalho pela disponibilidade e incentivo à realização desse trabalho.

Aos professores e membros da Banca Examinadora, pelas contribuições para o refinamento desse estudo.

Aos colegas de Mestrado pelo companheirismo e contribuições.

Ao MSc. Patrick Cantuária pelo apoio na correção das referências.

Ao Msc Wilson Koressawa pelo auxílio na revisão do texto.

Ao José Vasconcelos pelo auxílio na formatação.

À Maria de Lourdes Ramos (SEMA) e Edvaldo Souza, o Meré (COEMA) pelas contribuições e informações disponibilizadas.

À Neura, Claudinho e Flaviano da Secretaria do PPGDAP pelo apoio e incentivo.

À Simone e Socorro da Biblioteca do TJAP pelo apoio nas pesquisas bibliográficas.

À Raquel Castro e Orleno Júnior (IMAP) pela confecção do mapa da evolução dos limites da APA do Rio Curiaú.

Ao Benedito Bosque (SEMDH), Joel Silva e Raul Tabajara (IBGE-AP) pelas informações disponibilizadas.

Ao Marcelo Pinho e à Kátia Paulino pelo incentivo e carinho.

À Josineide Araújo, Paulo Ciro, Sebastião Menezes da Silva, Joaquim Paixão, Josefa Silva e Vicente Santos pela confiança.

Construir a sociedade sustentável é respeitar a ética que deve existir entre as gerações. Optar pelo futuro é difícil, pois ele não aplaude, aparentemente não fala e, com certeza, não vota. No entanto, o futuro é um tribunal que julgará implacavelmente o passado em função dos erros cometidos”. Gustavo krause, em pronunciamento feito quando Ministro do Meio Ambiente. p. 79 do texto a questão ambiental de LANFREDI, Geraldo, 2007.

RESUMO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação representou avanço no ordenamento jurídico brasileiro por proporcionar a manutenção e reprodução de inúmeras espécies naturais e ainda por estabelecer novos paradigmas jurídicos na relação entre o homem e a natureza, por meio da valorização da sustentabilidade das áreas protegidas. Entretanto, o Sistema ainda apresenta uma frágil base para suportar as pressões econômicas e sociais das sociedades modernas em aspectos de natureza técnico-científica ligados à extensão e distribuição dos espaços protegidos e a falta de capacidade dos órgãos de governo em proporcionar instrumentos adequados ao manejo e proteção das unidades de conservação. Como ocorre na APA do Rio Curiaú localizada a cerca de 10 km do centro urbano de Macapá, estado do Amapá e onde as pressões econômicas e sociais aliadas à incapacidade dos órgãos de governo em proporcionar instrumentos adequados à proteção e manejo da área; à falta de uma política pública efetiva de habitação do município de Macapá; à carência de infraestrutura urbana e à falta de fiscalização atuante na área protegida têm provocando a invasão do espaço protegido por população carente. Na área limítrofe da APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá se encontra o Quilombo do Curiaú e quem recebe as maiores pressões por ocupação de terras. Fenômeno que além de provocar uma brusca alteração nos contextos sociais do quilombo está motivando a distribuição de terras entre remanescentes e descendentes, problema causado pelos atuais regulamentos que normatizam as atividades da Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú e que em nossa análise ferem o título de domínio outorgado pela União apenas aos remanescentes da Comunidade de Curiaú. Por isso, ao ampliar os benefícios aos descendentes, a AMQC criou um grave problema de ocupação da área quilombola e, por conseguinte da APA do Rio Curiaú, já que a terra quilombola é concedida gratuitamente aos descendentes e remanescentes quilombolas a partir dos 18 anos de idade. O que significa dizer que a forma como está sendo conduzida a ocupação do quilombo associada à omissão do poder público está contribuindo para o super povoamento e urbanização da área quilombola (APA do Rio Curiaú), desvirtuando, portanto, a relação entre os quilombolas e a terra e principalmente contribuindo para a urbanização definitiva da APA do Rio Curiaú.

Palavras-Chave: Área de Proteção Ambiental. Urbanização. Identidades. Quilombo. Curiaú. Amapá.

ABSTRACT

The National System of Conservation Units has represented a development in the Brazilian Justice Ordering to provide the maintenance and offspring for several natural species and also to perform new justice Standards in the relation between man and nature, through the improvement of the protected areas sustainability. However, the system still presents a weak basis to sustain the economic and social pressures of modern societies related to technical and scientific reason connected to size and sharing of protected areas and the absence of competent government entities to provide correct tools to management and protection of the conservation units. Likewise, it happens at APA of Curiaú River located far 8 km from Macapá downtown, Amapá State, where economic and social pressures joined to inefficiency of government entities to provide correct tools to management and protection area; the inexistence of a true public policy housing in Macapá City; the urban infrastructure absence and weak inspection over protected area have performed the peoples' invasion over this area by poor people. At APA boundaries of Curiaú River and Macapá City is presented Curiaú Old African Slaves Area Quilombo which receives the strongest pressures because land occupation. Phenomenon that besides provoking a quick changing in the social features of Quilombo areas, is still a motivation the lands distribution among remaining e descendant, problem caused by current laws the rule the activities of the Curiaú Quilombo Inhabitants Association and that according to our analysis are contrary to possession Title given Federal Government Entity only to remaining people of Curiaú Community. Thus, to enlarge the benefits to descendant, AMQC has created a serious problem of occupation for Quilombo's area; For APA in Curiaú River, this área is a Quilombo land is donated freely to descendant and remaining Quilombo People from 18 years old. It means the way is being done the Quilombo's occupation joined to absence of public government is contributing to a overpopulation of Quilombo area (APA Curiaú River), damaging, so, the relation between Quilombo people and land mainly contributing to definitive urban structuring of APA Curiaú River.

Key Words: Environmental Protection Area. Urban Structuring. Identities. Quilombo. Curiaú. Amapá.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
AMQC	Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú
APA	Área de Proteção Ambiental
AP	Área protegida
APP	Área de Preservação Permanente
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
ARIEC	Área de Relevante Interesse Ecológico Cultural
CF	Constituição Federal
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONAQ-AP	Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Amapá
CONGAR	CURIAÚ Conselho Gestor da APA do Rio Curiaú
CPT-AP	Comissão Pastoral da Terra do Amapá
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
ETEP	Espaço Territorial Especialmente Protegido
GERCO	Gerenciamento Costeiro
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEPA	Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PAC	Política Agrícola Comum
PMM	Prefeitura Municipal de Macapá
PNAD	Programa Nacional por amostra de domicílios
PSA	Pagamento por Serviços Ambientais
RFL	Reserva Florestal Legal
SIAG	Sistema de Informação Ambiental
SLAPR	Sistema de Licenciamento Ambiental e Propriedades Rurais
SNUC	Sistema Nacional de Unidade de Conservação
UC	Unidade de Conservação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 IDENTIDADE, ESPAÇO E NATUREZA: TRAMAS NAS RELAÇÕES SÓCIO- JURÍDICO-AMBIENTAIS	15
1.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E A DEPENDÊNCIA DO ESPAÇO	15
1.2 A IMPORTÂNCIA DA NATUREZA E DO TEMPO NO ESTUDO DA IDENTIDADE	23
1.3 OS ESPAÇOS AMBIENTAIS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	26
1.4 O ESPAÇO TERRITORIAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	27
1.5 AS LEIS QUE REGEM AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL	30
1.6 A LEGISLAÇÃO SOBRE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	33
1.7 A IDENTIDADE DAS TERRAS DO AMAPÁ: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	35
1.8 A LEGISLAÇÃO SOBRE TERRAS DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS	41
1.9 AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A PROPRIEDADE COLETIVA DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS	44
1.10 O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	45
1.11 OS SERVIÇOS AMBIENTAIS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	46
1.12 UTILIZAÇÃO E VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA RELAÇÃO COM AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS	48
1.13 A RELAÇÃO ENTRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	50
2 CARACTERIZAÇÃO DA APA DO RIO CURIAÚ E OS FENÔMENOS NA ÁREA ESTUDADA	54
2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	54
2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DA CRIAÇÃO DA ARIEC À APA DO RIO CURIAÚ	56
2.3 HISTÓRIA DOS MORADORES	63
2.4 A GEOGRAFIA DA APA DO RIO CURIAÚ	64
2.4.1 Considerações Iniciais	64
2.4.2 Peculiaridades da APA do Rio Curiaú	65
2.4.3 O Clima da APA do Rio Curiaú	66
2.4.4 O Solo e o Relevo	67
2.4.5 Geologia	67
2.4.6 Hidrografia	68
2.5 MEIO BIÓTICO	69

2.5.1 Flora	69
2.5.2 Fauna	70
2.5.2.1. Mamíferos	71
2.5.2.2 Avifauna	71
2.5.2.3 Peixes	71
2.5.2.4 Insetos	72
2.6 SÓCIO-ECONÔMICO	72
2.7 CULTURAL	74
2.8 AS TERRAS QUILOMBOLAS NO AMAPÁ	77
3 REVELAÇÕES DA RELAÇÃO ENTRE A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CURIAÚ E A CIDADE DE MACAPÁ	82
3.1 A APA DO RIO CURIAÚ NO CONTEXTO SOCIAL E AMBIENTAL DA CIDADE	82
3.2 A PARTICIPAÇÃO DA APA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO AMAPAENSE	84
3.3 MACAPÁ E A EXPANSÃO DA CIDADE EM DIREÇÃO AO NORTE	89
3.4 AS TERRAS DA APA E DA CIDADE: A CONFUSÃO DOS LIMITES	94
3.5 OS PROBLEMAS DE TERRA ENFRENTADOS PELA AMQC	99
3.6 A ECONOMIA DA APA E A DEPENDÊNCIA DA CIDADE	101
3.6.1 A Rodovia: encantos e desencantos	104
3.6.2 Reflexos da Invasão da APA pelos moradores de Macapá	106
3.7 OS PRINCIPAIS ATORES NA GOVERNANÇA DA APA DO RIO CURIAÚ	107
3.8 O PODER PÚBLICO E A APA DO RIO CURIAÚ: RELAÇÕES NEM TANTO HARMONIOSAS	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS	117
ANEXO A – Comparativo dos limites da APA do Rio Curiaú	126
ANEXO B – Título de Reconhecimento de domínio/FCP/Nº001/99	127
ANEXO C – Regimento Interno da AMQC	141
ANEXO D– Estatuto Social da AMQC	145

INTRODUÇÃO

A dicotomia entre as ciências sociais e as ciências naturais, assim como a definição do objeto de estudo, métodos e técnicas dessas duas áreas ainda são temas que geram polêmicas se observados sob a ótica do paradigma dominante do conhecimento científico. Tal concepção nega o caráter racional às outras formas de conhecimento que não se pautam pelos mesmos princípios epistemológicos e regras metodológicas do paradigma fundado na separação entre o homem e a natureza (SANTOS,1999).

Por isso, a revalorização dos estudos humanísticos, ou paradigma emergente, abre o caminho para novas formas da ciência pós moderna perceber a relação entre o homem e a natureza. Seguindo esse raciocínio, Oliveira Junior (2000) defende que os dois grandes modelos de ciência jurídica são insuficientes para responder os atuais problemas. O jusnaturalismo caracterizado pela imutabilidade, universalidade e revelação, mostra-se inadequado à realidade do Estado moderno, da mesma forma que o positivismo jurídico que, se sustenta, basicamente, na descrição neutra e objetiva dos fatos. Não alcançam a forte pressão da realidade globalizada, que exige uma ciência do direito regida mais por princípios que por normas e, conseqüentemente obriga os operadores, teóricos e práticos a uma atuação mais politizada que neutra.

Mesmo reconhecendo os desarranjos teóricos da atual ciência jurídica, é nela que renasce o debate sobre o componente ético, a importância da vida e de condições dignas de subsistência para frear o neoliberalismo autodestrutivo. Essas discussões passam inevitavelmente pela aproximação dos conceitos de justiça e de proporcionalidade e, ainda, da relação entre vida e condições dignas de subsistência, tudo envolvido pelo componente ético (OLIVEIRA JUNIOR, 2000).

Do mesmo modo, a ciência jurídica também deve ser vista no plano das relações humanas e suas complexidades, mergulhada no turbilhão de alterações nas formas de comunicação e nos modos de criar, fazer e viver, que ao serem modificados, estabelecem novos direitos e categorias de sujeitos, que merecem a atenção, sob pena de não alcançar a efetividade de que se necessita, pois os

conflitos de que o direito tem que dar conta exigem uma visão inter e transdisciplinar.

Baseado na visão integradora de conhecimentos, defendida por Morin (2010) e fundamentado nos princípios do socioambientalismo brasileiro é que este estudo tem o objetivo de revelar as relações sociais, jurídicas e ambientais existentes entre a APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá, por meio da pesquisa exploratória, que visa o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições, daí porque a consideração de vários aspectos (GIL, 2008).

A APA do Rio Curiaú foi criada em função dos riscos que a expansão urbana da cidade de Macapá vinha causando aos ecossistemas da bacia do Rio Curiaú, que deságua no Amazonas e pela necessidade de garantir a territorialidade das comunidades residentes na área compostas predominantemente por afro-descendentes. Habitada pelas comunidades: Mocambo, Pirativa, Pescada, Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora, Curralinho, Casa Grande e Extrema, a APA do Rio Curiaú possui em sua extensão uma área quilombola que está situada na área sul da APA, fazendo fronteira com os bairros da Zona Norte de Macapá, sofrendo, portanto, as pressões imobiliárias e sociais para invasão da área de proteção ambiental.

As relações de dependência existentes entre a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú e a cidade de Macapá são temas de grande relevância para a sociedade amapaense, na medida em que a APA presta serviços ambientais inquestionáveis à população de Macapá; serve de habitat de diversas espécies animais e vegetais; abriga a bacia do Rio Curiaú; serve de fonte de inspiração aos movimentos culturais de Macapá e ainda local de lazer à população da capital e de atrativo turístico a quem chegam em Macapá.

As principais motivações que levaram ao estudo foram: a proximidade da APA com a cidade de Macapá, distante apenas cerca de 8 km do centro da capital; a forma de organização das comunidades residentes na APA, formadas em sua maioria por afro-descendentes e remanescentes de quilombo; os conflitos existentes, pela pressão social e econômica por área exercida por moradores dos bairros periféricos de Macapá; as tradições religiosas e sócio-culturais que ainda resistem na APA e que chegam até a cidade; além do laço afetivo da autora com as comunidades, pois, além de moradora da Zona Norte da capital, também tem

raízes afro-descendentes, ligadas à região da Pedreira, distrito de Macapá, com acesso pela Rodovia Alceu Paulo Ramos que atravessa a APA do Rio Curiaú de um extremo ao outro.

A abordagem metodológica partiu do levantamento bibliográfico e documental a respeito da APA do Rio Curiaú em seguida partiu-se às observações in loco, conversas informais e entrevistas abertas com líderes e moradores das comunidades e vilas da APA do Rio Curiaú. Há que se ressaltar que os líderes das comunidades são os mesmos que formam o Conselho Gestor da APA do Rio Curiaú (Congar-Curiaú).

As visitas às comunidades ocorreram também durante os finais de semana, já que muitas vezes os entrevistados se encontravam em Macapá ou trabalhando nas roças. No caso de Sebastião Menezes da Silva a entrevista foi realizada na casa de farinha, durante a fabricação da mesma. Joaquim Paixão foi entrevistado durante a limpeza da área do cemitério, que guarda os mortos das vilas quilombolas (Curiaú de Dentro e de Fora e Extrema) e da comunidade de São Francisco da Casa Grande e Currallinho.

O estudo foi desenvolvido em três capítulos e as considerações finais, tendo como pressuposto básico a idéia de integração de várias visões sobre o tema.

No primeiro capítulo são apresentadas as categorias analíticas relacionadas às questões norteadoras. São elas identidade, espaço, natureza e tempo. Em seguida, são apresentados os entendimentos sobre unidades de conservação e área de proteção ambiental na legislação brasileira, tendo como ponto de referência a contextualização histórica das áreas protegidas nacionais e mais especialmente da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú. Neste capítulo são também analisados os termos serviços ambientais e gestão ambiental, que fazem parte do objetivo geral do presente estudo.

No segundo capítulo será caracterizada a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, oportunidade em que são apresentados os fenômenos que nela ocorrem. É feita ainda, uma contextualização histórica a respeito da legislação que protege a APA do Rio Curiaú, desde 1990 até a última regulamentação, que data de 1998. O Decreto 431/98 foi o responsável pela redução na área protegida. São apresentadas ainda a história dos primeiros moradores e as características

geográficas da APA. Três itens se destacam neste capítulo, são eles: a caracterização cultural dos moradores da APA, a peculiaridade de abrigar em sua maioria uma população afro-descendente e terras quilombolas e os serviços ambientais que a APA oferece ao meio ambiente urbano.

O terceiro capítulo apresenta as revelações encontradas da relação entre a APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá, oportunidade em que são apresentados os problemas atuais enfrentados pelos moradores da APA do Rio Curiaú; a relação entre os moradores e a cidade de Macapá; as influências culturais dos moradores do quilombo na construção da identidade do amapaense. Para demonstrar o avanço da cidade em direção à área norte é apresentado um breve histórico da criação de novos bairros a partir da década de 1980. Os conflitos existentes entre os limites das terras da área protegida e da cidade de Macapá, os problemas pela posse da terra enfrentada pela Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú (AMQC), a relação de dependência econômica dos moradores da APA em relação à cidade e a relação nem tanto harmoniosa dos moradores da APA com o Poder Público também são aspectos abordados neste capítulo, que objetiva demonstrar as relações entre a APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá.

Finalmente, as Considerações Finais, quando são analisados objetivamente os achados revelados durante os trabalhos em campo, oportunidade em que são respondidas as questões que nortearam o presente estudo e que serviram para refletir sobre a forma como vem sendo conduzida a gestão da APA do Rio Curiaú e a forma como as ações de governo estão equivocadas em relação a área protegida, mas especialmente em relação à área do Quilombo do Curiaú, que continua sentindo com maior intensidade a pressão da expansão do sítio urbano de Macapá.

1 IDENTIDADE, ESPAÇO E NATUREZA: TRAMAS NAS RELAÇÕES SÓCIO-JURÍDICO-AMBIENTAIS

Este capítulo foi desenvolvido com o objetivo de discutir a categoria Identidade, segundo Castells (1999), Hall (2003), Chelotti (2010) e Santos (1996, 1997), oportunidade em que serão relacionados aspectos ligados ao espaço, à natureza e ao tempo para subsidiar uma compreensão mais ampla dos processos de construção de identidades. As discussões aqui propostas servirão de alicerce à análise das identidades dos moradores da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú, no momento oportuno.

Em seguida, serão apresentadas as discussões acerca do conceito de área de proteção ambiental e o entendimento deste tipo de unidade de conservação na legislação brasileira, partindo sempre da contextualização histórica das áreas protegidas nacionais e mais especialmente da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú para demonstrar a significação de cada ação realizada, seja do poder público ou comunidade no processo de conservação e proteção do meio ambiente. Serão ainda analisados os termos serviços ambientais e gestão ambiental, que fazem parte do objetivo geral do presente estudo.

A descrição dos termos aqui empregados justifica-se para que se tenha uma visão mais sistêmica possível da importância da preservação e conservação de áreas ambientais, aqui entendidas em sentido *latu* e de seus habitantes, sejam eles, pessoas, animais, recursos hídricos, minerais ou vegetais, com vistas à sadia qualidade de vida desta e das futuras gerações, buscando integrar ao máximo os mais diversos conhecimentos do saber científico na esperança de ser mais um suporte de sustentação para forma socioambiental de perceber o meio ambiente, qual seja, a integração entre o homem e suas relações sociais e a natureza.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E A DEPENDÊNCIA DO ESPAÇO

Partindo do pressuposto de que uma visão única sobre determinado objeto não mais corresponde à realidade, mas a integração de várias visões, isto é, uma visão globalizada, holística, é que o presente estudo buscou o entendimento do conceito

de identidade em autores que vão da geografia à sociologia para a compreensão dessa categoria.

Castells (1999) observa a identidade sob dois aspectos: o primeiro, como o processo de construção do significado, com base em um atributo cultural, e o segundo, como um conjunto de atributos culturais inter-relacionados. O autor defende a tese de que o indivíduo pode ter identidades múltiplas, e estas dependem da maneira como o indivíduo se relaciona com o mundo exterior e como ele se vê nesse mundo. Ademais, a pluralidade de identidades é fonte de tensão e contradição, tanto da autorrepresentação quanto na ação social, isso quer dizer que, além de os indivíduos possuírem várias identidades, que se constituem em fontes de significado para os próprios atores, elas também servem para que esses indivíduos se identifiquem ou não com um grupo social.

Assim, não há que se falar em uma identidade única, mas em identidades, que variam de acordo com o significado dado a ela. Significado, aqui entendido como a identificação simbólica, por parte de um ator social, da finalidade da ação praticada por ele. Para Castells (1999, p. 23) o significado de identidade na sociedade de rede, está ligado a uma “identidade primária, autossustentável, ao longo do tempo e do espaço”, temas que mais adiante serão novamente abordados. No entanto, observa-se o seguinte:

A construção de identidades vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espaço (CASTELLS, 1999, p. 25).

Segundo Castells (1999, p. 25-26), há três formas de construção de identidades. São elas: identidade legitimadora, identidade de resistência e identidade de projeto, cabendo uma pequena explanação a cerca de cada uma delas e em momento oportuno serão aplicadas às identidades dos moradores da APA do Rio Curiaú.

Na visão de Castells (1999, p. 24), “há uma dinâmica nas formas de construção de identidades, isto é, as identidades vivem em processo de alteração, por isso, são construídas e modificadas de acordo com as condições espaciais, sociais, políticas e temporais.” É o que autor denomina de *dinâmica de identidades*,

que é a alteração de uma identidade para outra em função do contexto sócio-político-cultural. Nos próprios termos do autor:

A identidade legitimadora é introduzida pelas instituições dominantes da sociedade e tem o objetivo de ampliar e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais. É aquela refletida pelas instituições sociais, como a família, a igreja, a escola, o Estado, etc. E mais, é aquela que o indivíduo a repercute sem nem refletir. Isto é, legitima o poder e o discurso vigente, não permitindo a criticidade das realidades. (CASTELLS, 1999, p.25-26).

Dessa forma, Castells afirma que o termo sociedade civil é originário da identidade legitimadora, o que contraria a noção positiva e de mudança social democrática que a expressão sociedade civil carrega consigo. Segundo o referido autor, sociedade civil é um conjunto de organizações e instituições, bem como uma série de atores sociais estruturados e organizados, que embora às vezes de modo conflitante, reproduzem a identidade que racionaliza as fontes de dominação estrutural. Isto é, para o autor, a sociedade civil não passa de mais uma forma de manutenção das estruturas das atuais instituições, não querendo dizer com isso que, em determinados momentos ela não contribua para o processo de mudança nas estruturas sociais. Daí a importância da compreensão de que as identidades são fenômenos sociais que dependem de significação e, por conta disso, são mutáveis no tempo e no espaço.

A identidade de resistência, segunda forma de origem de identidade, segundo Castells (1999), é a criada por atores que se encontram em posições ou condições desvalorizadas pela lógica da dominação, isto é, ela é formada por indivíduos que estão à parte das instituições sociais, fora do poder dominante, atores sociais que muitas vezes são considerados as minorias excluídas, mas que não se rendem aos discursos legitimadores.

A própria etimologia da palavra já dá indícios do seu significado, a identidade de resistência é a negação das instituições dominantes e a busca de uma nova visão de mundo, que privilegie as minorias, o que em muito se complementa com a última origem de identidade apontada por Manuel Castells, que seria a *identidade de projeto*.

A *identidade de projeto* acontece quando os atores sociais se utilizam de qualquer material cultural para construir uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e a transformação da estrutura social. Pode-se citar o

exemplo das identidades construídas pelos movimentos negros pelo Brasil afora, como no Estado de Sergipe, estudadas por Dantas (2003, p.25):

A identidade construída nos movimentos negros sergipanos conjuga contextos, perspectivas e projetos diferenciados. Esses movimentos pretenderam construir uma identidade negra sergipana que pudesse ser tanto um instrumento simbólico de sua auto-imagem quanto a sustentação dos projetos políticos pensados pelas entidades negras, as quais necessitam da presença da população negra para legitimarem sua atuação.

O fenômeno acima acontece com as comunidades negras e as comunidades tradicionais¹, que habitam as unidades de conservação, em especial da Amazônia, como a APA do Rio Curiaú, que muitas vezes se utilizam das antigas tradições para valorizar a atual condição social de “redescoberta” e que ao longo dos anos vêm conseguindo conquistar não apenas o respeito, mas recentemente o reconhecimento da propriedade dos espaços territoriais em que vivem, isto é, vêm alcançando espaços representativos no poder público e, por conseguinte, nas políticas públicas. Isso só vem a confirmar a noção de dinâmica das identidades, definida por Castells e reforçar a ideia de que são os contextos sociais quem define as identidades.

Continuando a exploração do termo identidade, Hall (2003, p. 10-11) reconhece que existem três concepções para identidade:

São elas: sujeito do Iluminismo, que é baseada na pessoa humana, enquanto indivíduo unificado, dotado de capacidades de razão e de ação, onde o indivíduo é o centro, a essência da identidade. E a do sujeito sociológico, que se opõe ao sujeito do Iluminismo, onde o “eu” do indivíduo passa a integrar um complexo de relações com o outro e com os outros, refletindo a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que o núcleo interior do sujeito (eu), não é autônomo e nem auto-suficiente, mas dependente da relação com outras pessoas. E que essa relação, entre o núcleo interior do sujeito e as demais pessoas, são as responsáveis pela criação de parâmetros que mediam os valores, sentidos e símbolos, ou seja, a cultura de onde habitava.

¹A expressão comunidade tradicional está relacionada ao socioambientalismo, movimento que nasceu no Brasil, na segunda metade dos anos 80, e foi, segundo Santilli (2005, p.34), construído com base na ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos, práticas e manejo ambiental.

De acordo com essa visão, que se tornou a concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada pela “interação” entre o eu e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem (HALL, 2003).

Na concepção sociológica de identidade há uma integração entre o espaço “interior” e o “exterior”, isto é, entre o mundo pessoal e o mundo público, o que na avaliação de Hall (2003,p.11- 12), “seria uma acomodação entre os sujeitos e os mundos cultural e social que habitamos.”

São justamente as alterações que acontecem no mundo social e cultural que passaram a compor a terceira concepção de identidade, chamada por Hall (ibidem), de identidade do sujeito pós-moderno, que é composta de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não-resolvidas. A identidade do sujeito pós-moderno é definida historicamente, não biologicamente, isto é, o sujeito assume diversas identidades em diferentes momentos, sem que necessariamente essas identidades sejam unificadas ao redor de uma mesma pessoa, ou de um mesmo “eu”. Assim pode ser observado a seguir:

A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar - ao menos temporariamente (Ibidem, p.13).

Hall (2003) credita a mudança estrutural que as sociedades modernas vêm passando desde o final do século XX à fragmentação das paisagens culturais, de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade. Essas paisagens forneciam antes sólidas localizações como indivíduos sociais e atualmente deixaram de fazê-lo. Isto é, o autor atribui as transformações na estrutura das sociedades às mudanças nas identidades pessoais, o que contribui para desmoronar a ideia que temos de nós próprios enquanto sujeitos integrados. A explicação de Hall (2003) é que essa perda de “*sentido de si*” estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou *descentração* do sujeito. Esse “*duplo deslocamento* - descentração dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo social e

cultural quanto de si mesmos- constitui uma 'crise de identidade' para o indivíduo". (HALL, 2003, p. 9).

Para justificar a polissemia do termo, Chelotti (2010, p. 171) afirma que:

A identidade constitui um termo polissêmico, estando relacionado tanto ao indivíduo no âmbito pessoal, como também à relação do indivíduo com a coletividade. No entanto, a categoria de análise identidade, aparece sob vários enfoques, dependendo da matriz teórica na qual ela é elaborada. A existência de inúmeras concepções é fruto da fragmentação do conhecimento, haja vista, que a categoria identidade é utilizada nos estudos da Psicologia, Antropologia, Sociologia, Filosofia, História e, mais recentemente, na Geografia Humana.

Reforço que este estudo opta pela visão integradora entre o sujeito e o objeto e dá preferência à compreensão do mundo à sua manipulação. Daí, a interpretação e a integração das leituras de Santos (1996), (1997), Castells (1999), Hall (2003) e Chelotti (2010), de onde se abstrai um consenso de que toda identidade é uma construção social e que, sendo assim, os diversos grupos sociais, ao longo do tempo, criam significados, construindo identidades, sejam elas vinculadas a determinada cultura, religião, ideologia, etnia, especialmente território, entre outras.

Outro consenso que se pode obter das leituras de Santos (1996), (1997), Castells (1999), Hall (2003) e Chelotti (2010) é que o conceito de identidade está sempre em evolução e que essa evolução está eminentemente relacionada às alterações dos contextos social, econômico e cultural.

O sujeito pós-moderno² sofre imenso impacto das sociedades modernas, que seriam, por definição, sociedades de mudança constante, rápida e permanente (HALL, 2003, p. 14). Assim, também é possível observar as alterações nos contextos sociais, políticos, econômicos e culturais dos habitantes das comunidades e vilas da APA do Rio Curiaú. Antes, restritos a agrupamentos ligados por graus de parentesco sanguíneo, mais tarde ligados por graus também de afinidades e, atualmente, nem isso, mas convivendo sobre um mesmo espaço territorial, antes acessado apenas por meio de caminhadas, animais, bicicletas, e por via fluvial, hoje transpassado pela Rodovia AP 70 e tendo como limite a Rodovia BR 210, permanecendo ainda acesso fluvial.

²Segundo Hall o sujeito pós-moderno teria várias identidades que, por características, seriam abertas, contraditórias, plurais e fragmentadas fruto das mudanças constantes por que passam as sociedades na modernidade.

Segundo a literatura estudada, Hall (2003) e Santos (1999) afirmam ser impossível oferecer afirmações conclusivas ou fazer julgamentos seguros sobre muitos fenômenos sociais, em virtude das constantes alterações nas condições sociais. Hall (2003, p.8) vai mais adiante e afirma que identidade é um termo demasiadamente complexo, muito pouco desenvolvido e compreendido na ciência social contemporânea.

Entretanto, abstrai-se das leituras realizadas que para a compreensão da identidade, seja dos moradores da APA do Rio Curiaú ou de qualquer outra sociedade, faz-se necessário, antes de qualquer coisa, a compreensão do ³ambiente sociocultural em que essas pessoas estão inseridas.

Dois aspectos instam-se aqui ressaltar a respeito de identidade, após o que o aqui foi apresentado. O primeiro deles é que identidade é um processo construído coletivamente, por grupos sociais, que ao longo do tempo criam significados a partir da vinculação de uma determinada cultura, ideologia, religião, etnia, território, entre outros. E o segundo aspecto que merece destaque é a mutabilidade no tempo e no espaço do conceito construído de identidade, o que de plano contraria a visão estanque da identidade. E essa visão de mutabilidade contribui para a compreensão do atual processo de construção de identidades nas sociedades pós-modernas, em especial em tempos de globalização ou de mudanças severas e frequentes das estruturas sociais e econômicas, que caracterizam as sociedades de hoje.

No campo das Ciências Jurídicas, até onde pode ser observado, o estudo da identidade acaba invariavelmente ligado ao conceito de soberania. Maia (2001, p. 2-3) alerta para a dificuldade de precisão do termo, mas assim como os demais autores citados acredita também na polissemia do termo e na relação entre identidades, pessoas, cultura e nações. E segue afirmando que do ponto de vista teórico, os conceitos de identidade e diferença aparecem inextricavelmente ligados um ao outro. A identidade de algo implica sua diferença de outras coisas.

Maia (2001, p.4) reconhece que há um elemento voluntarista de criação na formação das identidades nacionais, mas ressalta ainda a influência de fatores físicos, geográficos, históricos e políticos, na construção das identidades nacionais, o que só vem a corroborar com os estudos até aqui realizados.

³Aqui entendido como as relações sociais, econômicas e culturais de um determinado grupo social.

O referido também destaca a preocupação com a discussão de temas como identidades nacionais, patriotismo, nacionalismo, interesses republicanos entre outros, que parte do desvirtuamento das identidades nacionais, temas de extrema relevância para a formação geopolítica mundial, mas que não fazem parte do foco do presente estudo, que por ora deve se prender à compreensão da criação, manutenção e alteração das identidades de grupos.

Para a Geografia, a identidade está relacionada à construção do espaço social, tendo como ponto de partida a análise que Oliveira (2006, pp. 102-105) fez da concepção de espaço para Lefebvre (1993). Tem-se então, a decodificação do espaço social em três espécies. *Espaço percebido, espaço vivido e espaço concebido*. Divisão criada apenas como recurso para facilitar a compreensão da multiplicidade de espaços que integram o chamado *espaço social*.

Segundo Oliveira (ibidem, p.104), o *espaço percebido* diz respeito ao cotidiano dos indivíduos que nele atuam ou dele participam. Nesse espaço é que se identificam os fluxos materiais de produtos e pessoas. É o espaço como ele é sentido pelo homem, é a casa, a praça, enfim, o espaço físico.

O *espaço vivido ou espaço de representações*, é aquele “diretamente vivido através de suas imagens e símbolos associados [...], o espaço que a imaginação procura mudar e apropriar” (LEFEBVRE, 1993 *apud* COSTA, 1999, p. 7). É o espaço onde há a significação, símbolos representativos a casa é o lar, a família; a igreja é o templo da religião.

Enquanto o *espaço concebido ou representação do espaço*, é o *espaço dos cientistas, planejadores, urbanistas, tecnocratas e engenheiros sociais*, ou seja, é o espaço que os especialistas projetam ou até mesmo a forma como veem o espaço real. Seria o espaço ideal, funcional, otimizado, ambientalmente sadio, qualquer outro adjetivo que integre os planos dos cientistas à utilização racional do espaço físico. O que significa que os projetos de intervenção espacial criados pelos especialistas podem não coincidir com o que os leigos imaginam para o mesmo espaço.

Oliveira (2006, p. 105) destaca a relação dialética existente entre os três espaços, defendidos por Lefebvre (percebido, vivido e concebido), e afirma que, na verdade as três formas constituem-se num único espaço – o espaço social.

As contradições no espaço ficam mais claras quando são introduzidos os conceitos de espaço absoluto, espaço abstrato e espaço diferencial, propostos por Lefebvre, pois, é inserida a variante tempo, ou seja, o processo histórico.

O espaço absoluto é aquele determinado mais por laços consanguíneos, de parentescos e vínculos com a terra, do que por processos econômicos ou sociais. De acordo com Oliveira, é o espaço que surge antes do capitalismo, quando a dinâmica econômica e socioespacial ainda era pequena. São nesses espaços que as comunidades quilombolas ou tradicionais da Amazônia vivem e mantêm suas tradições. Assim também podem ser considerados os espaços das comunidades habitantes da APA do Rio Curiaú.

Com o desenvolvimento do capitalismo, outro espaço passa a se sobrepor ao absoluto, é o espaço da acumulação, que deve servir de estrada para os processos de produção, de reprodução social e de acumulação de riquezas. Por isso, busca homogeneizar, hierarquizar e neutralizar as diferenças.

Esta busca, no entanto, acaba por destacar as contradições do espaço abstrato e daí surge o espaço diferencial, que emerge do resgate e reconhecimento da diferença, segundo Lefebvre (1993, p.52).

Tem-se, então, que assim como as identidades são construídas a partir das significações que são dadas a elas, pelos diversos atores sociais, a utilização do espaço social também parte dos contextos sócio-político, econômico e cultural numa relação de interdependência.

1.2 A IMPORTÂNCIA DA NATUREZA E DO TEMPO NO ESTUDO DA IDENTIDADE

Em se tratando de sociedade e sua significação, importa destacar que nada é definitivo, mas há sempre um processo de construção, que depende muito do contexto socioeconômico e cultural e esse contexto está estritamente ligado ao tempo, sofrendo as várias transformações de significação.

Para melhor compreensão da expressão identidade, duas outras categorias devem ser analisadas - natureza e tempo - em virtude da forte ligação

existente entre elas na construção da base da identidade, que é o contexto histórico, como já comentado anteriormente.

A Natureza, ao longo dos séculos, foi percebida pela ciência como apartada do homem. Pessoa (2009, p. 65) avalia a percepção da natureza pelo padrão científico dos séculos XIII, XIX e XX como antropocêntrica e distorcida. Sobre essa ótica, haveria dois sistemas distintos: o social em toda a sua complexidade e subdivisões (político, econômico, jurídico, etc.), que seria objeto de estudo das “ciências sociais” (economia, direito, ciência política, etc.) e, o outro, a natureza, formada por complexos ecossistemas, que seriam o objeto de estudo das “ciências naturais”, isto é, o homem era separado da natureza e os dois não se integravam, visão que na atualidade é fortemente rechaçada pela academia em especial pelas teorias ligadas ao socioambientalismo. Nesses termos observa-se:

Este sentimento de profunda conexão entre o ‘meio humano’ – com toda sua complexidade social, política e econômica - e o ‘meio natural’ tem ocasionado o surgimento de uma nova cosmovisão, de uma nova concepção de mundo e do universo, menos dicotômica, menos parcial e reducionista e mais complexa e integradora. Esta visão propugna uma integração entre os sistemas físicos, químicos e biológicos situados na base da vida, e o sistema homo em suas várias vertentes (PESSOA, 2009, p. 65).

Não se pode desconsiderar, em hipótese alguma, a presença da espécie humana e a sua interação com os recursos naturais, visto que a nossa espécie é a única capaz de raciocinar e causar danos conscientes aos recursos ambientais e, dessa forma, modificar constantemente o meio ao seu redor. Assim, para considerarmos a presença ativa do homem e sua relação com o meio natural, há necessidade de integração e interação de várias áreas de saber, conforme já mencionado anteriormente. Por isso, a utilização de estudos da geografia, da sociologia e até mesmo da antropologia para o entendimento de espaço.

Para Santos (1996, p.118-120), a concepção de uma natureza “natural” onde o homem não existisse ou não fora o seu centro, cede lugar à ideia de uma construção permanente da natureza artificial ou social, sinônimo de espaço humano, que seria também o espaço geográfico, isto é, a natureza modificada pelo homem através do seu trabalho, que pode mudar de acordo com o processo histórico, uma vez que o espaço geográfico é também o espaço social. Ou seja, na

visão da geografia, o espaço é um conjunto de relações que se apresentam como testemunhas de uma história escrita por processos do passado e do presente.

O espaço se define como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente e por uma estrutura representada por relações sociais que estão acontecendo diante dos nossos olhos e que se manifestam através de processos e funções. O espaço é, então, um verdadeiro campo de forças cuja aceleração é desigual. Daí porque a evolução espacial não se faz de forma idêntica em todos os lugares (SANTOS, 1996, p. 122).

Produzir, para Santos (1996, p. 161-163), significa tirar da natureza os elementos indispensáveis à reprodução da vida, ou seja, haveria uma forte relação entre o homem e a natureza; e as técnicas e os instrumentos de trabalho são parte dessa relação. Portanto, produzir e produzir espaços são dois atos indissociáveis, para o autor. É pela produção que o homem modifica a natureza natural, socializando o “ecossistema selvagem”. E assim o espaço é concebido como natureza segunda, ou natureza transformada ou social.

A relação entre o tempo e o espaço de determinada atividade produtiva é entendida por Santos (1996, p.162) como resultado das necessidades próprias à produção, daí, porque o uso do tempo e do espaço não é feito da mesma maneira, segundo os períodos históricos e lugares. Essa relação muda de acordo com os diversos tipos de produção.

Chelotti (2010, p. 171-172) destaca que, para a construção de identidades, há de se considerar a mutabilidade no tempo e no espaço, em especial em tempos de globalização, que têm como característica um mundo conectado e um padrão de consumo uniformizante, que retira a exclusividade de determinadas identidades culturais e que, cada vez mais, sofrem influências externas. Tal como Hall (2003), Chelotti (2010) confirma que as constantes mudanças do mundo reforçam certas identidades locais ou produzem novas identidades:

Acreditamos, então, que ocorre, embora de maneira relativizada, a identificação de certos grupos sociais com uma determinada espacialidade (território, região, lugar) e suas representações simbólicas. Portanto, estaríamos diante da resistência da identidade com perspectiva territorial, principalmente, ainda verificável em sociedades tradicionais que não foram destruídas (CHELOTTI, 2010, p. 171-172).

Pressupõe-se que as transformações no espaço advêm do emprego de tecnologias que se adaptam a esse meio artificial criado e que, ao mesmo tempo, não podem ser abandonadas e também não podem ser sustentadas indefinidamente porque se utilizam de recursos ambientais finitos.

Desde o momento em que o homem começou a transformar a natureza para atender suas necessidades exclusivas de sobrevivência, o contexto ambiental sofre em virtude das grandes degradações ambientais que vêm sendo ocasionadas, pois, a construção de um meio ambiente artificial e conseqüente ambiente social trazem implicações ambientais, econômicas, sociais, culturais entre outras, que podem assumir escalas locais, regionais e planetárias.

1.3 OS ESPAÇOS AMBIENTAIS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A delimitação de espaços para preservação de certos atributos naturais é uma prática antiga, que se espalhou por todos os continentes, motivada principalmente por razões socioculturais. Milaré (2009, p.164) cogita a possibilidade de que no mundo ocidental a ideia de proteger os recursos da fauna silvestre e seus *habitats* tenha nascido na Europa, durante a Idade Média, a partir da necessidade da manutenção da tradição da caça esportiva pela realeza e pela aristocracia rural. O referido autor registra que outras medidas de proteção de áreas naturais foram tomadas em países europeus, baseadas, todavia, na utilização da natureza por apenas parcela da população, mas sempre relacionadas com o suprimento de madeiras, frutos, água ou outros produtos provenientes dos recursos naturais. Esse pensamento corrobora a explicação de que o referido autor dá à forma elitista ou utilitarista de perceber a natureza no século XIX, sem nenhuma preocupação direta com os recursos naturais e com a consciência ecológica, apenas a satisfação das necessidades de lazer e fruição de parte da população.

Milano *apud* Milaré (2009, p.165) reconhece a evolução na forma de perceber e de preservar a natureza, apresentando a alteração do conceito de sistema de unidade de conservação, antes visto de certa forma bucólica e, até porque não dizer, ingênua, de preservação de paisagens naturais e áreas silvestres para o atual conceito, mais maduro, empregnado de preocupações com os recursos hídricos, manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático, entre outras preocupações de ordem vital ao homem.

É inegável, entretanto, que a proposição, criação, implantação e implementação de áreas naturais protegidas têm sido, ao longo do tempo, uma das principais estratégias para a conservação da natureza em todo o mundo, opinião corroborada por Brito (2003, p. 21) e Brito (2006, p.21).

1.4 O ESPAÇO TERRITORIAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A expressão “espaço territorial especialmente protegido” é uma das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988, assim reconhecida por (MILARÉ 2009, p. 164; REIS 2008, p. 213; SILVA, 2003, p. 230). O termo é utilizado para designar uma área sob regime especial de administração, com o objetivo de proteger os atributos ambientais que justificavam seu reconhecimento e especial individualização pelo Poder Público. Na interpretação de Silva (2003, p. 228), o que a norma constitucional quer é que sejam delimitadas, em cada Estado e Distrito Federal, áreas de relevância ecológica.

Silva (2003, p. 230) critica a confusão dos conceitos na legislação brasileira e afirma que a diferença entre espaço territorial especialmente protegido (ETEP) e unidade de conservação (UC) está na declaração da lei, que impõe às UC um regime jurídico mais restritivo e mais determinado, já que nem o legislador, nem a doutrina conseguiram encontrar clara distinção entre ETEP e UC.

O referido autor questiona o porquê de os legisladores, ao instituírem a Lei 9.985/2000 (institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação), perderam uma boa oportunidade para assumir uma terminologia adequada, tal como prevista

na Constituição (art. 225, III), tomando os ETEP como gênero e as UC como uma de suas espécies, entendimento que também é aceito por (CARNEIRO, 2001, p.116; MILARÉ, 2009; SANTILLI 2005, p. 109; REIS, 2008, p.214).

Ao fazer uma recapitulação da legislação nacional a respeito dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos tem-se que a primeira menção nasceu em 1808, com o Alvará 7.1811, que criou o Real Horto, em seguida, em 1965, veio a instituição de Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Reservas Legais Florestais (RLF) com o Código Florestal (Lei 4.771/1965). Mais tarde, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) criou a Área de Proteção Especial, muito embora, Milaré (2009, p.166) ressalte que esses espaços tenham fundamentos e finalidades próprias e distintas de Unidade de Conservação.

Em 1981, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e, em 18 de julho de 1989, a Lei 7.804 deu nova redação ao art. 9º, da Lei 6.938/1981 e incluiu o ETEP no rol dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Mais tarde, o Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, em seu art. 1º, II, consagra em definitivo a expressão “unidade de conservação” para designar o Espaço Territorial Especialmente Protegido.

No ano de 2000, a Lei 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e regulamentou o art. 225, da Constituição Federal (CF), deixando de mencionar outras áreas naturais protegidas a não ser aquelas já indicadas pelo Decreto 99.274/90, isto é, as unidades de conservação.

A doutrina passou então a interpretar o Decreto 99.274/90 como um rol taxativo e não enumerativo, ou seja, restritivo, daí justificar-se o entendimento e a crítica de Milaré (2009) e Silva (2003) ao Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), pois, com a instituição do Sistema as modalidades tradicionais e já conhecidas dos brasileiros como, os hortos florestais, os jardins botânicos, os parques públicos urbanos e os jardins zoológicos não foram consideradas como unidades de conservação em sentido estrito.

Registre-se, ainda, que os jardins botânicos foram as primeiras unidades de conservação nascidas no país. E o Real Horto, hoje Jardim Botânico do Rio de Janeiro, criado em 1808 pelo Príncipe Regente D. João VI, por meio do Alvará 7.1811, de 1º de março de 1811, o primeiro exemplo de unidade de conservação nacional. Em seguida, vieram o Jardim Botânico da Bahia (1825), de Cuiabá

(1825), de Aracaju (1825), de Ouro Preto (1825), de Olinda (1825) e de São Luiz (1830), conforme Milaré (2009, p.737); SILVA (2003, pp.232 e 259).

Milaré (2009, p. 695) propõe a classificação de unidades de conservação em típicas: aquelas arroladas no art. 2º, I, do SNUC e atípicas as demais áreas protegidas, que se encontram excluídas do rol do SNUC, mas cuja essência se encaixa ao conceito enunciado no art. 2º, do SUNC, como as Áreas de Preservação Permanente (APP), as Reservas Florestais Legais (RFL), e demais áreas, previstas no art. 13, I, da Lei 6.766/1979 (Parcelamento e uso do solo urbano) que, embora tenham fundamentos e finalidades que não se enquadrem no enunciado do art. 2º, do SNUC, pois possuem fundamentos e finalidades próprias e distintas das unidades de conservação, em sua essência, acabam por funcionar como espaços territoriais especialmente protegidos.

Para proporcionar uma visão mais didática do entendimento de Milaré (2009) sobre a diferença entre os ETEP *stricto* e *lato sensu*, tem-se a Figura 1 a seguir:

Figura 1–ETEP *Lato sensu* e *stricto sensu*

ETEP em sentido estrito (<i>stricto sensu</i>)	<ul style="list-style-type: none"> - UC <i>típicas</i>, previstas na Lei 9.985/2000 - UC <i>atípicas</i>, não arroladas na Lei 9.985/2000, mas cujo conceito se amolda ao enunciado do art. 2º, I, da Lei 9.985/2000
ETEP em sentido amplo (<i>lato sensu</i>)	<ul style="list-style-type: none"> - APP, previstas nos arts. 2.º e 3.º da Lei 4.771/1965 - RFL, previstas no art. 16 da Lei 4.771/1965 - Todas as demais (p.ex., as APE, previstas no art. 13, I, da Lei 6.766/1979, que tenham fundamentos e finalidades que não se subsumem ao enunciado do art. 2º, I, da Lei 9.985/2000

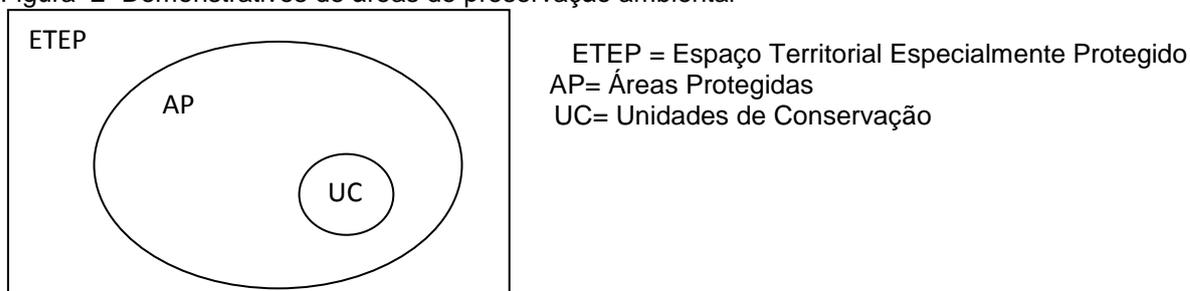
Fonte: Milaré, 2009, p. 695.

Nesta pesquisa optou-se por adotar o entendimento de Milaré (2009), Santilli (2005) e Silva (2003) no sentido de compreender a expressão unidades de conservação como uma espécie do gênero espaço territorial especialmente protegido.

Conforme Pereira e Scardua (2008, pp. 85-87), uma vez definidos em lei como Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, não há como refutar essa situação. Contudo, os referidos autores destacam que existem outros espaços que merecem ser considerados ETEP para gozar de proteções especiais, embora não sejam assim definidos em lei.

Para uma melhor visualização da abrangência dos conceitos descritos, observe a Figura 2 de Pereira e Scardua (2008, p.87), que esclarece como a legislação nacional encara os espaços territoriais especialmente protegidos.

Figura 2–Demonstrativos de áreas de preservação ambiental



Fonte: Pereira e Scardua (2008, p.87).

No Amapá as áreas protegidas são regidos pela Lei 005/94, nos artigos 19 ao 26.

Antes de tratar com maior detalhe a legislação sobre as Áreas de Proteção Ambiental (APA), acabe trazer as leis que regem as unidades de conservação no Brasil.

1.5 AS LEIS QUE REGEM AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

Para Milaré (2009) e Silva (2003), a preocupação dos legisladores nacionais com as unidades de conservação surgiu com a criação dos jardins botânicos, no século passado. Já para Brito (2006, p. 21), a preocupação surgiu somente em 1937, com a criação do Parque Nacional de Itatiaia, por meio do Decreto 1.713, de 14 de junho de 1937.

A denominação unidades oficiais de conservação só apareceu na legislação nacional a partir da Resolução 11 do CONAMA, em 3 de dezembro de 1987, em seguida reapareceu no Decreto 9.927, de 6 de junho de 1990, e foi confirmada em 2000, pela Lei 9.985/00, que serviu para regulamentar o artigo 225,

§ 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, conceituar a expressão unidade de conservação.⁴

Até então, as Unidades de Conservação brasileiras eram criadas de forma esporádicas, assistemáticas e segundo as oportunidades surgidas a partir de contextos e circunstâncias políticas específicas (SANTILLI, 2005, p. 110).

Para Milaré (2009, p.698), a Lei 9.985/00 é o primeiro instrumento legal que procura elencar e definir as diferentes categorias de unidades de conservação existentes no País, sistematizando classificações que anteriormente se sobrepunham ou se confundiam. A lei do SNUC aponta os critérios para criação de uma unidade de conservação. São eles: a relevância natural; o caráter oficial; a delimitação territorial; o objetivo conservacionista; o regime especial de proteção e administração. Ela pressupõe a matéria (natureza), o agente (Poder Público) e os meios/instrumentos (fatores) para sua efetivação. É o que Milaré (2009, p.698) chamou de a *configuração jurídico-ecológica* de uma unidade de conservação.

Santilli (2005) percebe a inspiração socioambiental em grande parte dos conceitos-chaves incorporados pela lei que instituiu o SNUC:

A síntese socioambiental que permeia todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que privilegia a interface entre biodiversidade e sociodiversidade, permeada pelo multiculturalismo e pela pluriethnicidade. Apesar de terem sido excluídas do sistema duas importantes unidades de conservação socioambiental- as terras indígenas e as de quilombolas - pode-se dizer que o conceito de bens socioambientais está presente e consolidado em todo o SNUC (SANTILLI, 2005, p.112).

Milaré (2009, p. 699), Santilli (2005, p.123), Silva (2003, p.253), reconhecem que a Lei do SNUC estabeleceu novos paradigmas no tratamento jurídico da relação entre homem e natureza, valorizando o equilíbrio socioambiental, isto é, a sustentabilidade das áreas protegidas. O que significa dizer que a Lei 9.985/00 tenta compatibilizar a presença humana aos objetivos conservacionistas, como no trecho:

... proteger os recursos naturais necessários à subsistência das populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e

⁴Segundo art. 2º, I, da Lei 9.985/00 unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

sua cultura e promovendo-as social e economicamente. (Art. 4º da Lei 9.985/00).

Na avaliação de Milaré (2009, p. 699), os objetivos da Lei do SNUC ultrapassam os aspectos superficiais que aparecem no conceito de unidades de conservação sobre dois aspectos: o primeiro pelo rico conteúdo ecológico; e o segundo, pelo enfoque no desenvolvimento sustentável. Da leitura dos dispositivos da Lei 9.985/00 há forte relação entre a preservação ambiental ao encontro do usufruto das próximas gerações.

As diretrizes do SNUC estão relacionadas no art. 5º, incisos I a XII, da Lei 9.985/00 e destacam-se não apenas pela preocupação com a *proteção de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais*, mas pela necessidade da participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação, (SANTILLI, 2005, p. 124).

Outros avanços apresentados pela Lei 9.985/00 à legislação nacional são a incorporação do conceito de populações tradicionais, já citados anteriormente ao tratar-se de identidade, e a criação de duas categorias de unidades de conservação específicas para abrigar e proteger os meios de vida e a culturas dessas populações. São elas, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável.

O princípio fundamental que deve orientar toda a aplicação e interpretação judicial do SNUC é de que se trata de um sistema de unidades de conservação socioambientais que visa proteger e conservar os recursos naturais, culturais associados, baseado na compreensão unitária e indissociável de ambiente e cultura, e de integração entre o homem e a natureza, (SANTILLI, 2005, p.133).

Para atender aos objetivos propostos pelo SNUC, as unidades de conservação que integram esse Sistema foram divididas em dois grandes grupos com características específicas: as de proteção integral e as de uso sustentável. As unidades de conservação de proteção integral são definidas por Milaré (2009, p.704) como as que têm por *objetivo preservar a natureza, livrando-a, quanto possível, da interferência humana*, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos nelas existentes, ou seja, não envolvem o consumo, a coleta, o dano ou a

destruição dos recursos naturais, salvo exceções previstas na própria Lei 9.985/00. São categorias das unidades de proteção integral: a) Estação Ecológica; b) Reserva Biológica; c) Parque Nacional; d) Monumento Natural; e) Refúgio da Vida Silvestre.

A segunda categoria de unidades de conservação descrita pela Lei do SNUC é a de uso sustentável, que tem como objetivo básico a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Ou seja, *visa conciliar a exploração do ambiente para a garantia da perenidade dos recursos naturais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável, definição expressa no caput do art. 7º, II e no § 2º, e no art. 2º, XI, da Lei 9.985/00*. São, portanto, categorias das unidades de conservação de uso sustentável, assim definidas pelo SUNC: a) Área de Proteção Ambiental; b) Área de Relevante Interesse Ecológico; c) Floresta Nacional; d) Reserva Extrativista; e) Reserva de Fauna; f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável; g) Reserva Particular de Patrimônio Natural.

Este estudo, conforme já citado anteriormente ater-se-á com maior atenção à APA do Rio Curiaú, localizada na capital do Estado do Amapá, objeto desta pesquisa e exemplo de área de proteção de uso sustentável. Referido espaço será caracterizado no capítulo seguinte.

1.6 A LEGISLAÇÃO SOBRE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Instituídas em 1981, pela Lei 6.902, as áreas de proteção ambiental surgem com o objetivo de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, devendo ser declaradas pelo Poder Executivo, quando houver relevante interesse público em preservar determinado espaço, (art. 8º, caput, Lei 6.902/81).

Em agosto do mesmo ano, tornaram-se instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída por meio da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, expresso no 9º, VI. Mais tarde, nova referência foi feita à APA na legislação nacional. Em 6 de junho de 1990, o Decreto 99.274 regulamentou a Lei 6.902/81 e

a Lei 6.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre as Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

No Capítulo II, arts. 28 e 29, do Decreto 99.274/90, foram regulamentados: a competência para propor a criação e os requisitos para a criação das APAs. A Resolução 10, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- (CONAMA)- órgão consultivo e deliberativo da Política Nacional do Meio Ambiente- também fez considerações sobre as APAs, mas foi após pequenos ajustes realizados pelo art.15, da Lei 9.985/00, que as APAs assumiram as características da atualidade, expressas no art. 15, *caput* da referida Lei.

Área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e que tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Art. 15, *caput* da Lei 9.985/00).

Na observação de Silva (2003, p.242), a disciplina jurídica das Áreas de Proteção Ambiental que consta da Lei 6.902/81, continua em vigor, adicionando-se apenas os ajustes introduzidos pela Lei 9.985/00, de onde se extrai que, observados os princípios constitucionais do exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo: a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas; b) a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem sensível alteração das condições ecológicas locais; c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

A APA pode ser constituída por terras públicas ou privadas. Neste caso, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização das propriedades privadas localizadas dentro da APA, desde que sejam respeitados os limites constitucionais.

Pode ser instituída pela União e pelos Estados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos de proteção ambiental a fiscalização e a

supervisão da área, em conjunto ou isoladamente, ou mediante convênio com outras entidades (art.8º, § 1º, da Lei 6.902/81).

Nas áreas de domínio público a visitação pública e as pesquisas científicas são permitidas, desde que conciliem com as condições e restrições estabelecidas pelo conselho gestor da unidade. Já nas áreas de propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para a pesquisa e a visitação pelo público, sempre observando os limites da lei.

A gestão da APA está prevista na Lei do SNUC, no art. 15, § 5º, onde aparece a figura de um Conselho, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente. No Amapá, além do SNUC, vigora também a Lei 005/94, responsável pela criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SISEUC).

Importante ressaltar que a APA do Rio Curiaú, objeto do presente estudo, abriga comunidades de remanescentes quilombolas com título de propriedade de suas terras como Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora e outras ainda em processo de reconhecimento como Curralinho e São Francisco da Casa Grande, o que significa dizer que, além de terras de domínio público e particular, a APA do Rio Curiaú abriga também terras de propriedade coletiva, tema que será abordado *a posteriori*.

1.7 A IDENTIDADE DAS TERRAS DO AMAPÁ: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A história das terras do Amapá está relacionada à defesa das fronteiras do Brasil pela Coroa Portuguesa. Dessa forma, a transformação de um pequeno povoado à Vila de São José de Macapá se deu em 4 de fevereiro de 1758. Em janeiro de 1764, Fernando da Costa Ataíde Teive lançou a pedra fundamental da construção da Fortaleza de São José de Macapá, o que mais tarde veio a se tornar uma das mais imponentes fortificações do Brasil Colonial, inaugurada no dia 19 de março de 1782 (IBGE, 2007; PORTILHO, 2010, p. 6-7; MORAES; ROSÁRIO, 2009,

p.40). A pequena vila, colada ao forte, testemunhou o esforço luso-brasileiro em manter a posse numa região tão cobiçada pelas riquezas naturais existentes.

A disputa entre franceses e portugueses pela propriedade das terras da região do contestado Franco-Brasileiro, correspondente à faixa territorial compreendida entre o Rio Oiapoque e o Rio Araguari, durou mais de dois séculos, chegando inclusive a conflitos armados, rixa que só foi solucionada no início do século XX, com a sentença do Laudo Suíço, que deu ganho de causa ao Brasil e limitou a fronteira entre essas duas nações pelo Rio Oiapoque, assunto tratado por (SARNEY, 1999; PORTO, 2007, p.108; SANTOS, 2001, p. 5).

Em 13 de setembro de 1943, a União, por meio do Decreto Federal 5.812, criou o Território Federal do Amapá, que foi constituído pelas terras adquiridas pelo Brasil a partir do resultado do Laudo Suíço de 1901. O que antes pertencia à Província do Grão-Pará - áreas dos municípios Almeirim, Mazagão, Macapá e Amapá - passa à União com a criação do Território Federal do Amapá, conforme SANTOS (2001, p. 51).

Na análise de Chelala (2008, p.119), a elevação do Amapá a Território Federal foi uma oportunidade para o Amapá assumir os primeiros instrumentos de sua autonomia, mesmo que ainda tutelada de perto pela União.

À época da transformação, Santos (2010, p. 51) constatou que o Amapá passou a receber a ação de modernização sobre o seu território, por meio de políticas públicas mais efetivas à ocupação, defesa e integração. Eram os grandes projetos que, ao selecionarem suas áreas de interesse político e econômico, passaram a dotá-las de infraestruturas básicas e complementares.

A transformação do Amapá em Território Federal é vista por Torrinha (2006, p.61) como um forte agravante aos problemas referentes ao ordenamento territorial, já que, para o referido autor, a estrutura fundiária foi relegada a um plano secundário, ficando a mercê dos interesses das elites agrárias e empresárias.

Após o desmembramento do Pará, não houve um planejamento nem mesmo a priorização de ações de regularização das terras do novo Território Federal, que já possuía títulos expedidos pelo governo paraense e com características assumidas pela concentração fundiária e a apropriação de terras devolutas (TORRINHA, 2006, p.61).

A situação das terras amapaenses permaneceu relegada ao esquecimento até 1973, ano da criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Amapá e da criação do Projeto Fundiário do Amapá o que, na avaliação de Torrinha (2006, p. 60), constituía-se há tempo em um entrave à dinamização do setor primário e ao desenvolvimento rural do Amapá.

Após a orientação do Projeto Fundiário do Amapá, o INCRA realizou várias ações discriminatórias administrativas, arrecadações secundárias e desapropriações, incorporando essas áreas ao patrimônio do Governo Federal ou na jurisdição do próprio instituto. Nas terras arrecadas e discriminadas, o Projeto Fundiário possibilitou a regularização e tituló definitivamente inúmeros imóveis. Essa fase experimentada na década de 1970 refletia, com maior ou menor precisão, o aprofundamento e alargamento da penetração capitalista na região. Ativava-se a concessão do crédito rural e com recursos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) se estabelecendo em Macapá a sede de um novo Projeto Fundiário, visando à separação das terras públicas, das privadas (TORRINHA, 2006, p. 61-62).

O ordenamento territorial do Amapá é dividido por Torrinha (2006, p. 62) em três estágios. O primeiro, compreendendo o período em que o Amapá pertencia ao estado do Pará, ocasião em que houve a maior distribuição de terras amapaenses pelo Governo do Pará, na avaliação do referido autor. O segundo teve início com o desmembramento do Amapá do estado do Pará, época da instituição do Território Federal do Amapá (1943). E o terceiro, contado a partir da criação do Projeto Fundiário do Amapá pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, em 1973, ocasião em que foram realizadas várias ações discriminatórias⁵ administrativas, arrecadações secundárias e desapropriações incorporando essas áreas ao patrimônio do Governo Federal. Fase descrita pelo referido autor como a que reflete o aprofundamento e alargamento da penetração capitalista na região.

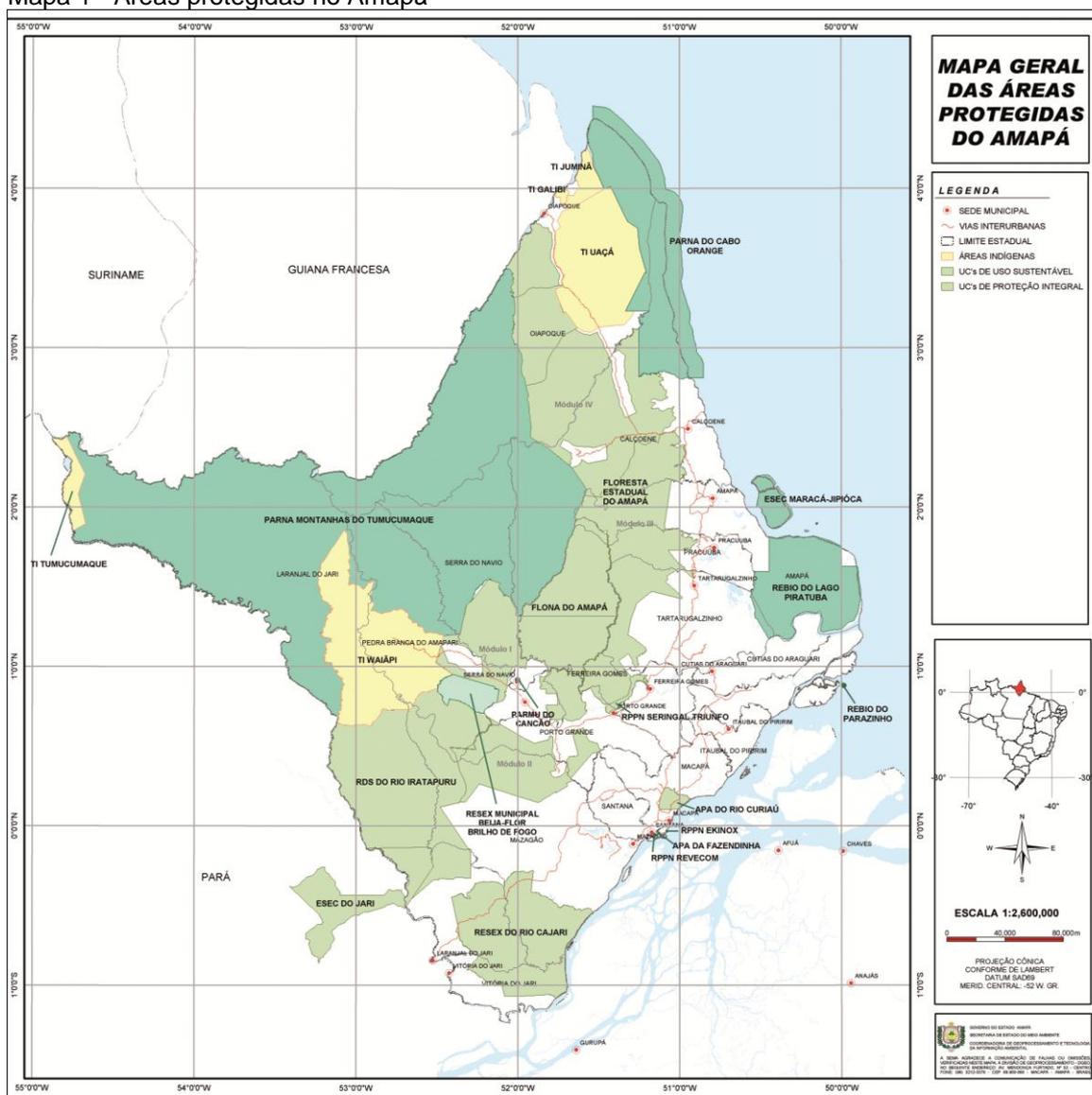
Elevado à categoria de Estado da Federação pela Constituição Federal de 1988, art. 14 do ADCT, o Amapá viu pouca mudança na sua estrutura fundiária, ainda sobre o domínio da União, responsável pelos grandes projetos de desenvolvimento da Amazônia, que buscavam a integração da região aos

⁵Para Marques, 2007, p.81, ação discriminatória é a que tem o objetivo precípua de separar as terras do Poder Público das que pertencem aos particulares, identificando-as, claramente, para efeito de registro nos Cartórios de Registro de Imóveis e, depois, aliená-las ou aplicá-las nas finalidades previstas no Estatuto da Terra (art. 10).

mercados nacional e internacional, a partir do oferecimento de vantagens fiscais a grandes empresários e grupos nacionais e internacionais como incentivos a novos investidores para se instalarem na região. Atividades como a pecuária, a extração madeireira e a mineração ainda são as mais procuradas, mas também são as que exigem grandes quantidades de terra, exploram produtos primários ou semielaborados e geram poucos empregos (LOUREIRO; PINTO, 2005, p. 78).

Outra constatação que confirma a ingerência da União sobre as terras amapaenses é a quantidade de unidades de conservação e terras indígenas dispostas no território do estado, que correspondem a 8.798.040,31 Km², ou seja, 61,60% do território do estado, conforme revela o Mapa 1 a seguir:

Mapa 1- Áreas protegidas no Amapá



Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Sem muitas alterações na estrutura fundiária desde a criação do Território, o estado do Amapá segue como grande parte da Amazônia, como área de conflitos agrários, que dizem respeito à posse, uso e propriedade da terra, tese defendida por Torrinha (2006, pp. 63 a 68) e confirmada por dados da Comissão Pastoral da Terra do Amapá (CPT-AP), entidade ligada à Igreja Católica e que registrou, em 2010, 49 conflitos por terra em todo o estado, envolvendo 1.496 famílias. Do total de conflitos registrados, 4 envolveram remanescentes quilombolas, outros 4 assentados e os demais, 41, envolveram posseiros (CPT, 2011, p.22).

Há que se destacar, entretanto, que o executivo estadual tem realizado as seguintes ações de ordenamento territorial no Amapá como os instrumentos de gestão: o Zoneamento-Ecológico-Econômico; o Gerenciamento Costeiro (GERCO); os planos diretores de Macapá, Santana e Laranjal do Jari; o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAPR); o Sistema de Informação Ambiental (SIAG); o Corredor da Biodiversidade; a Lei 919/2005, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Estado do Amapá; a Lei 1.028/2006 sobre a Floresta Estadual, entretanto, ainda faltam a consolidação dessas ações, que devem ser permanentes e objeto de reflexões acerca dos seus efeitos, conforme observa TORRINHA, 2006, p. 70).

Outro destaque que deve ser dado é o aparato legal sancionado em 2009 pelo Governo Federal, como a Lei 11.949 de 17 de junho de 2009, que transfere aos domínios dos Estados de Roraima e Amapá as terras pertencentes à União e a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das terras da Amazônia Legal.

A Lei 11.949/09 exclui da transferência aos domínios dos Estados de Roraima e Amapá, conforme art. 2º, as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental; lagos, rios e quaisquer correntes de água que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; praias marítimas; ilhas oceânicas e as costeiras, ilhas fluviais e lacustres nos limites com outros países; praias marítimas; ilhas oceânicas e

costeiras, excluídas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e à unidade ambiental federal; recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; mar territorial; terrenos de marinha; potenciais de energia hidráulica; recursos minerais, inclusive os do subsolo; cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; terras destinadas ou em processo de destinação a assentamentos federais; unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição; áreas destinadas a uso do Ministério da Defesa; finalmente, áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória. A mesma lei estabelece como prioridade às terras transferidas ao domínio dos Estados o desenvolvimento de atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária.

Já a Lei 11.952/09 originou o Programa Terra Legal Amazônia do Governo Federal e é a responsável pela regularização de ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra no Amapá, o Programa iniciou a regularização de terras no Amapá no dia 25 de abril de 2011 nos municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Ferreira Gomes. Em seguida, virão os demais 12 municípios do Estado, devendo atingir 12.000 posseiros em todo o Amapá.

De acordo com dados do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP, que substituiu o antigo Instituto de Terras do Amapá⁶, o cenário de jurisdição de terras no Estado do Amapá pode ser apresentado atualmente conforme Tabela 1 a seguir:

⁶O Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP foi criado em substituição ao antigo Instituto de Terras do Amapá (TERRAP) em 2007, por meio da Lei nº 1078/07, acumulando as funções de licenciamento e fiscalização ambiental, além do ordenamento territorial, mas ainda não possui site próprio, por isso as informações sobre ordenamento territorial ainda se encontram disponíveis no endereço : <http://www.terrap.ap.gov.br/historico.php>. Acesso em 14 de junho de 2011.

Tabela 1. Instituições e seus respectivos percentuais administrados.

Instituição	Percentual administrado
INCRA – AP	66,26 %
IBAMA	14,19 %
TERRAP	11,38 %
FUNAI	8,17 %

Fonte: TERRAP.

1.8 A LEGISLAÇÃO SOBRE TERRAS DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS

Foi a Constituição Federal de 1988 que, pela primeira vez reconheceu a diversidade étnica brasileira e, por conta disso, garantiu o direito à manutenção da cultura e dos bens materiais e imateriais (nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver) das comunidades indígenas, quilombolas e demais grupos participantes do processo civilizatório nacional, por meio dos artigos 215 e 216. Muito embora o Texto Constitucional de 1967, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, já apresentava alguma preocupação com a diversidade étnica brasileira. O Texto Constitucional de 1988 também foi o responsável pelo reconhecimento oficial do direito à terra das comunidades formadas por remanescentes de quilombos, expresso no art.68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Santilli (2005, p. 79-80) percebe a influência do multiculturalismo na Constituição de 1988 não apenas na proteção às criações e manifestações culturais dos diferentes grupos sociais e étnicos formadores da sociedade brasileira, mas também na preocupação do legislador constituinte em assegurar direitos culturais e territoriais especiais aos povos indígenas e quilombolas, que gozam de peculiar regime jurídico-constitucional, distinto das demais populações tradicionais. De acordo com a referida autora, os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos dos povos indígenas, quilombolas e a proteção à cultura consagram duas faces dos direitos coletivos. A primeira, assegura direitos coletivos às minorias étnicas e culturalmente diferenciadas e a segunda face garante à toda coletividade o direito à diversidade cultural.

Na interpretação de Andrade e Treccani, (1999.p. 594):

a Constituição Federal ao garantir o direito à manutenção da cultura e dos bens materiais e imateriais o associou ao direito à posse da terra das comunidades quilombolas, como forma de preservar a cultura e organização social específica. Isso significa que, ao proceder a titulação, o Poder Público deverá fazê-lo respeitando as formas próprias que o grupo utiliza para ocupar a terra. Para que sejam respeitados os modos de criar, fazer e viver das comunidades quilombolas, por isso, é preciso garantir a propriedade de um imóvel cujo tamanho e características permitam sua reprodução física e cultural.

Nesse sentido, Andrade e Treccani (1999.p. 594) reconhecem que “a regularização das terras de quilombo, assemelha-se ao processo de reconhecimento das terras indígenas”.

Opinião contrária é expressa por Figueiredo (2010, p.357):

não é correto ser traçada qualquer analogia com as dimensões reservadas às terras indígenas pelo fato de que os quilombos constituíram-se em pólos de resistência e luta contra a escravidão, diferentemente dos espaços indígenas que eram territórios de nações vencidas pelo europeu e por isso, justifica que as dimensões dos sítios remanescentes de quilombos devem corresponder às áreas efetivamente cultivadas pelos tradicionais ocupantes. E uma vez concedidos os respectivos títulos pelo Estado, estas comunidades terão o reconhecimento da propriedade coletiva dos imóveis, que não poderá ser usucapida por terceiros estranhos ao grupo étnico.

O que se apreende da discussão é que, em ambos os casos (indígenas e quilombolas), a regularização fundiária deve necessariamente respeitar a pluralidade de formas de ocupação da terra, decorrente da diversidade sociocultural e étnica, e se distanciar ao máximo da regularização fundiária habitual que destina lotes individuais para cada família, cujo padrão é estabelecido de acordo com a atividade agrícola desenvolvida e a localização do imóvel.

Gomes (2009, p. 20) reconhece que:

a garantia do direito à posse da terra está prevista na Constituição de 1988, fato que se constitui em uma significativa alteração no modo como esses grupos vinham sendo percebidos ao longo da história do Brasil, mas ressalta que o que se tem observado, nos anos subsequentes, é a dificuldade de efetivação da titulação em diversas localidades do Brasil por diferentes fatores, cuja explicação não pode ser buscada apenas nos entraves burocráticos para a implementação de políticas públicas, mas

nas referidas formas como raça e terra foram historicamente tratadas no Brasil pelas elites dominantes.

Um dos mais importantes aparatos legais de sustentação dos direitos desses povos, citado por autores como Santilli (2005), Gomes (2009) é a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), da qual o Brasil foi signatário em 2002, e cujo princípio é o respeito e a proteção das culturas, costumes e leis tradicionais dos povos indígenas e tribais.

Santilli (2005, p. 85) não questiona os direitos territoriais especiais de indígenas e comunidades remanescentes quilombolas presentes na Constituição, mas, “reconhece que ainda se estrutura, no ordenamento brasileiro, um arcabouço legal que dê efetiva e concreta proteção aos direitos dos quilombolas, reconhecidos como minorias étnicas, culturalmente diferenciadas”.

As leis que regem o regime jurídico especial das comunidades remanescentes de quilombo são: a Constituição Federal, no art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os artigos 215 e 216 que, respectivamente, protegem e incentivam as manifestações culturais e consideram patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver) dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Os principais marcos legais nacionais, para proteção do direito à terra dos afrodescendentes apontados por Gomes (2009, p. 251) são: o art. 68, dos ADCT e o Decreto n.º 4.887/2003, e, como exemplo internacional, a Convenção 169 da OIT.

O certo é que ainda há um longo caminho a ser percorrido para se chegar ao que Gomes (2009, p. 29) chama de 3Rs da justiça social, por ela resumido como: o reconhecimento de identidades e de direitos, a redistribuição material e simbólica e a representação política das comunidades afrodescendentes.

1.9 AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E A PROPRIEDADE COLETIVA DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Dispõe o art. 15, da Lei nº 9.938/00, que as áreas de proteção ambiental podem ser formadas por terras públicas ou privadas, podendo ser estabelecidas normas e restrições para a utilização das propriedades privadas localizadas dentro de uma APA, desde que sejam respeitados os limites constitucionais, com destaque ao cumprimento da função socioambiental da propriedade. Mas, ao delimitar a coexistência de áreas públicas ou privadas dentro de um mesmo território protegido, ou unidade de conservação, na modalidade APA, o referido pressuposto não impede que dentro das APAs estejam também áreas de propriedade coletiva como as das populações tradicionais, em especial das comunidades remanescentes de quilombo, assim reconhecidas pela Constituição Federal.

Há um aparente conflito na gestão das APAs instituídas por Estados-Federados e áreas quilombolas, de propriedade coletiva, e assim designada pela União. Na prática a gestão desse tipo de unidade de conservação está prevista no art. 15, § 5º, da Lei do SNUC, onde aparece a figura de um Conselho, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, ou seja, a Lei do SNUC define que a responsabilidade de fiscalização e a supervisão da área protegida é dos respectivos órgãos de proteção ambiental (União ou Estado), em conjunto ou isoladamente, ou mediante convênio com outras entidades (art 8º, § 1º da Lei 6.902/81).

Nas áreas particulares, cabe ao proprietário estabelecer condições para pesquisa e visitação, observando os limites da lei. No caso das áreas de propriedade coletiva, como as de remanescentes de quilombos, cabe à própria comunidade a decisão a respeito da visitação e pesquisa, observando, da mesma forma, os limites da lei. Nas áreas de domínio público, a visitação pública e as pesquisas científicas são permitidas, desde que se conciliem com as condições e restrições estabelecidas pelo conselho gestor da unidade. Tem-se, então, o entendimento de que as propriedades coletivas são administradas conforme estatuto próprio.

1.10 O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com Koressawa (2010, p. 130), “a segurança jurídica é um princípio constitucional implícito, que encontra fundamentação no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal”. Deve prevalecer sempre que ocorram situações jurídicas consolidadas pelo transcurso do tempo, quando se verificar que a reversão de tais situações for mais prejudicial ao sistema jurídico do que a manutenção delas.

Rocha, *apud* Koressawa (2010, p. 124), entende segurança jurídica como:

Direito da pessoa à estabilidade em suas relações jurídicas, ou seja, a certeza de que as relações jurídicas não podem ser alteradas numa imprevisibilidade que as deixe estáveis e inseguras quanto ao futuro, o presente e até mesmo quanto ao passado. A mesma autora afirma que Direito e segurança andam juntos, mas destaca que segurança não significa imutabilidade, pois isso seria a própria morte, já que a vida rege-se pelo movimento. Portanto, a sociedade assim como o Direito, que nela e para ela se cria é móvel. Nota-se uma inter-relação entre o direito e o tempo.

Em respeito ao princípio da segurança jurídica, a lei deve respeitar o direito adquirido - aquele que nasce a partir de um fato jurídico -, o ato jurídico perfeito - aquele em que não há nenhum vício, ou defeito - e a coisa julgada - aquela em que não há possibilidade alguma de novo julgamento, não sendo, portanto, admissível que o administrado tenha seus direitos flutuando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo, o que não quer dizer que a interpretação da lei não possa mudar, ao contrário, como esclarece Koressawa (2010, p. 126):

a lei frequentemente muda como decorrência e imposição da própria evolução do Direito. O que não é possível é fazê-la retroagir a casos já decididos com base na interpretação anterior, considerada válida diante das circunstâncias do momento em que foi adotada (KORESSAWA, 2010, p. 126).

Considerado um princípio geral do Direito, que informa vários institutos jurídicos, não sendo, portanto, específico do Direito Administrativo, mas posto na

base das normas sobre prescrição e decadência em especial da Administração Pública, pois, fixa prazo para a Administração rever seus próprios atos, o princípio da segurança jurídica passa pelo controle social da Administração Pública, assim também ocorre com os atos de criação de unidades de conservação, como as APAs.

O *caput* do art. 22, da Lei 9.985/00 concede ao Poder Público, por meio de seus atos, o instituto de criação de unidades de conservação, assim também o mesmo artigo, no § 7º, concede o poder de desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação. Daí a importância da segurança jurídica para o estudo da preservação das unidades de conservação, já que há uma abertura na própria lei para que ocorra uma redução dos limites de uma unidade de conservação. Por isso, há necessidade do controle popular dos atos do Estado, aqui entendido em sentido amplo, conforme ensina Meirelles (2009, p.60), isto é, abrangendo todas as entidades estatais e seus prolongamentos administrativos, traduzidos em organização e funcionamento dos serviços públicos.

Muito embora, na análise de Figueiredo (2010, p. 288), “não há referência de instrumento normativo apto para criação de uma unidade de conservação na Constituição Federal”, Milaré (2009, p. 721) entende que:

o Poder Público pode definir um espaço territorial protegido por lei ou por decreto, ou seja, dá autonomia aos poderes Legislativo e Executivo para a criação de espaços territorial protegidos, daí a pertinência das preocupações com relação à manutenção dos limites das áreas protegidas, que podem ser alteradas de acordo com a conveniência e oportunidade do Estado.

1.11 OS SERVIÇOS AMBIENTAIS E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Novion (2008) conceitua serviço ambiental como a *capacidade da natureza de fornecer qualidade de vida e comodidades*, ou seja, a garantia de que a vida, como conhecemos, exista para todos e com qualidade (ar puro, água limpa e acessível, solos férteis, florestas ricas em biodiversidade, alimentos nutritivos e abundantes, etc.). Os serviços ambientais são os responsáveis pelos alimentos saudáveis; remédios naturais; fibras; combustíveis; água; oxigênio; controle do clima; purificação da água; ciclos de chuva; equilíbrio climático; fertilidade dos

solos; reciclagem dos nutrientes necessários à agricultura; força dos ventos e das marés; equilíbrio do ciclo hidrológico, com o controle das enchentes e das secas.

Zanetti (2008, p. 66) defende que “somente a utilização plena dos produtos e serviços oriundos das florestas, por meio da análise das perspectivas mercadológicas, pode manter a biodiversidade preservada e distribuir as riquezas entre aqueles que efetivamente contribuem para a manutenção dos recursos naturais. E, para reforçar sua tese, Zanetti (2008, p. 30 a 36), utiliza-se da “teoria dos múltiplos usos da floresta⁷” para explicar o significado de serviços ambientais. Segundo o autor, a aplicação de técnicas de manejo dos recursos naturais, associada às pesquisas tecnológicas, planejamento governamental e desenvolvimento de instrumentos de marketing dos produtos e/ou serviços derivados do uso sustentável são requisitos necessários ao estabelecimento do homem no campo. E vai além, ao afirmar que a possibilidade de utilização racional dos recursos da floresta pode criar dividendos capazes de colocar o Brasil junto às principais economias mundiais.

A floresta produz mais que madeira, possui mecanismos de defesa do solo, água e atmosfera; representa campo para desenvolvimento de atividades de caça, pesca e turismo; é lar de imensa biodiversidade, de plantas e animais. (ZANETTI, 2008, p. 30).

Se aplicado o raciocínio de Zanetti (2008) às áreas protegidas, em especial às de uso sustentável, como as áreas de proteção ambiental, tem-se a comprovação da importância desses espaços protegidos para a qualidade de vida da população, mais especificamente daquela que habita no seu entorno. A exemplo dos moradores da Zona Norte de Macapá em relação à APA do Rio Curiaú, formada por uma grande ressaca⁸, que contribui para a manutenção do ecossistema, na medida em que serve como coletora das águas do período

⁷Segundo Zanetti, 2008, p. 30 essa teoria é a que incorpora ferramentas ao manejo dos recursos naturais para um país ecológico-social-economicamente equilibrado.

⁸A palavra “ressaca” é utilizada regionalmente para denominar os vários lagos de várzeas existentes no Amapá. Esses lagos surgem durante o inverno amazônico (dezembro a junho) e são provenientes do acúmulo das águas das chuvas nos rios e igarapés. Quando cessam as chuvas, as águas se restringem ao canal principal dos rios e as “ressacas” se transformam em grandes campos. De acordo com Gama e Halboth (2004, p. 24), as ressacas são áreas de proteção, com alto nível de biodiversidade que se constituem em ambientes aquáticos protegidos e de difícil acesso aos grandes predadores, por isso, formam um ambiente propício (refúgio e alimentação) para o desenvolvimento de peixes jovens.

chuvoso (meses de janeiro a junho), purificadora, alimentadora dos lençóis freáticos e transportadora dessas águas ao Rio Amazonas, diminuindo os riscos de enchentes nas áreas mais baixas e reduzindo os riscos de erosão no litoral Takiyama et al.(2003, p.82) e Maciel, (2000). Servindo ainda como corredores naturais de vento, que amenizam o desconforto térmico e influenciam diretamente no microclima da cidade, em especial da Zona Norte de Macapá (MACIEL, 2000).

As áreas protegidas oferecem ainda aos moradores e visitantes a conservação dos recursos genéticos e da biodiversidade, a regularização dos fluxos hídricos, proteção contra inundações e manutenção da qualidade da água, lazer nos fins de semana, como a APA do Rio Curiaú (GAMA e HALBOTH, 2003, p. 24), (TAKIYAMA e al., 2003, p. 82 a 85).

1.12 UTILIZAÇÃO E VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA RELAÇÃO COM AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Ao reconhecer a magnitude dos serviços ambientais para o bem estar e sobrevivência da humanidade, Novion (2008) observa que esses serviços não têm preço estabelecido.

Por isso, relaciona a manutenção dos serviços ambientais às práticas que minimizam os impactos das ações humanas sobre o ambiente. Por isso, o valor conferido pelo referido autor à relação de cumplicidade entre os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os recursos naturais.

Os serviços de preservar a natureza e suas características, conservar a biodiversidade, fornecer água de qualidade (porque preservam a mata na nascente e na margem dos rios) têm um custo para povos indígenas e comunidades tradicionais e, por isso, surgiu a discussão sobre mecanismos de remuneração ou compensação para aqueles que conservam e garantem o fornecimento dos serviços ambientais, a essa remuneração chamou-se de pagamento por serviço ambiental (NOVION, 2008).

Para Norgaard (1997, p.85) “são os valores morais que regulam a valoração pela preservação da natureza, isto é, a conservação da natureza e o

desenvolvimento econômico e social dependem do valor moral dado a esta preservação”.

Portanto, abstrai-se que os serviços ambientais são utilizados por toda a coletividade, entretanto, a valoração deles só começou a ser questionada a partir da escassez de recursos naturais em determinadas áreas do planeta, razão porque a população passou a questionar os modelos de desenvolvimento impostos.

Riva et al., (2007, p.31) avaliam que a ideia de pagamento por serviços ambientais (PSA) surgiu como um instrumento para corrigir as “falhas de mercado”, através de transferências financeiras de beneficiados por serviços ambientais para os que, devido às práticas de conservação, preservam a natureza.

Na avaliação de Riva et al., (2007), alguns países estão avançados na “valoração de bens públicos” e na formulação de estratégias que permitam o PSA, a exemplo da União Europeia onde a reformulação na Política Agrícola Comum (PAC) em 2003, possibilitou aos agricultores, com práticas conservacionistas, o recebimento de compensação financeira pelos custos adicionais da conservação e pela perda de rendimento em comparação com outras atividades.

No Brasil também já há referência ao PSA em algumas leis, destacadas no quadro abaixo, mas o melhor exemplo da aplicação do PSA no país, citado por Riva et al., (2007, p. 32) é o Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural (PROAMBIENTE), que premia com um terço do salário mínimo as famílias que incorporam práticas sustentáveis em sua produção e, conseqüentemente, fornecem “serviços ambientais”.

Há referência nas seguintes leis brasileiras sobre o pagamento por serviços ambientais, conforme Instituto Socioambiental e observado na Figura 3.

Figura 3– Legislação sobre Pagamento por Serviços Ambientais.

ATO	EMENTA
Lei nº 4.771, de 15 Setembro de 1965	institui o novo Código Florestal ⁹
Lei nº 6.938, de 31 Agosto de 1981	dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente
Lei nº. 7.990, de 28 de Dezembro de 1989	institui para Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (6%), de

⁹Aprovado no final de maio pela Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1876/99, que altera o atual Código Florestal (Lei 4.771/ 65), precisa ainda de aprovação pelo Senado Federal.

	recursos minerais em seus respectivos territórios (3% sob o faturamento líquido da venda do produto mineral até etapa anterior a transformação industrial) plataforma continental, mar territorial, zona econômica exclusiva
Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991	dispõe sobre a política agrícola
Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997	institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos
Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000	regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)
Decreto nº 4.334, de 22 de Agosto de 2002	institui a Política Nacional de Biodiversidade
Decreto nº 5.092, de 21 de Maio de 2004	define regras para definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade
Lei 11. 284 de 2 de Março de 2006	dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro- SFB e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF

Fonte: Instituto Socioambiental, 2007.

Outro exemplo brasileiro é o estado de Goiás, que teve recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa, o projeto de lei que institui a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais. Ele estabelece conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de PSA, cria o Programa Estadual, o Fundo Estadual e o Cadastro Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais no estado de Goiás.¹⁰

No Amapá, há previsão legal do PSA na Lei Estadual nº0388/97, que trata da utilização da biodiversidade presente no estado.

1.13 A RELAÇÃO ENTRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Fundamentado no art. 36, da Lei 9.985/00, o instituto da compensação ambiental é considerado pela doutrina como uma das inovações do SNUC.

Para Rodrigues (2007, p. 131):

¹⁰Mais informações <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2620039/servico-ambiental>. Acesso em 03 de abril de 2011.

O instituto da compensação ambiental tem origem no direito brasileiro no art. 1º da Resolução nº 10/87 do CONAMA, que estabelecia uma troca entre o empreendedor e o Poder Público para recomensar, equilibrar ou reparar as perdas ambientais com a destruição de florestas e outros ecossistemas nos casos de licenciamento de atividades e obras de grande porte. Segundo Resolução, o empreendedor deveria implantar uma estação ecológica, preferencialmente junto à área de impacto.

O mesmo documento, no art. 2º, impunha o valor da área a ser utilizada e das benfeitorias a serem feitas não inferior a 0,5 % dos recursos totais previstos para implantação dos empreendimentos. Mais tarde, a Resolução 002/96 do CONAMA deixou de lado a obrigatoriedade de criação de uma estação ecológica, impondo apenas que a unidade de conservação deveria ser de domínio público e, preferencialmente, de uso indireto, o que levou Rodrigues (2007, p. 131), “a concluir que o instituto da compensação ambiental à época de sua instituição tinha a finalidade reparatória dos impactos não mitigáveis gerados pelos empreendimentos de grande porte”.

O art. 31-A do Decreto 4340/02, com redação dada pelo Decreto 6.848/09 fixou 0,5% como limite máximo para compensação, sendo que caberá ao IBAMA estabelecer o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA.

Quanto à natureza jurídica do instituto da compensação ambiental, Assis (2005, p. 76 a 79) anuncia três correntes de observação:

A primeira relaciona-o à concretização do princípio do poluidor-pagador, onde há a internalização dos efeitos externos (resíduos poluentes da atividade industrial), nos encargos econômicos de produção. A segunda prevê apenas o caráter indenizatório ou reparatório, relacionando-o à responsabilidade civil, ou seja, obriga o empreendedor a pagar pelo dano gerado na implementação do negócio, de acordo com a particularidade da destinação da verba. E, finalmente, a terceira visão, que percebe a compensação ambiental como imposto inconstitucional, já que, o princípio do poluidor - traz implícita a noção de que o poluidor deve arcar com os encargos decorrentes do combate à poluição, ou seja, concretiza-se mediante instrumentos que vinculam despesas do poluidor aos gastos públicos direta ou indiretamente ligados às atividades estatais relacionadas à despoluição, ou seja, é o poluidor que financia o Poder Público na atividade de despoluição.

Há que se destacar que o pagamento da compensação ambiental não desobriga o empreendedor das demais obrigações relacionadas à responsabilidade civil, conforme disposto no § 3º, do art. 225 da Constituição Federal:

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Constituição Federal, 1988, p. 122), versão eletrônica.

Para Anjos (2006, p.94 a 99):

Instituto da compensação ambiental é o mecanismo mais eficaz de implementação do princípio do poluidor-pagador, prestando-se a impor a reparação dos danos causados por atividades econômicas lesivas ao meio ambiente e, portanto, de natureza eminentemente reparatória, descartando, portanto, qualquer questionamento sobre a natureza tributária de tal instituto.

Entendimento que corrobora o do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 228800, DJ 16 de novembro de 2001, relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que firmou compreensão de que a compensação financeira pela utilização de recursos naturais pertencentes à União, nos termos do art. 20, da Constituição Federal, tem natureza reparatória, afastando de vez a alegação de cunho tributário.

A compensação ambiental seria, então, segundo a fundamentação do SNUC, uma fonte de recursos para manutenção e conservação de áreas protegidas de uso direto e indireto, já que o parágrafo 3º, do art. 36, do SNUC, abre precedente também para as unidades de uso sustentável, como as APA.

Outras fontes de recursos expressas no SNUC e elencadas por Assis (2005, p. 78- 80), são:

a) recursos públicos destinados às unidades pelos próprios órgãos gestores e que constam de seu orçamento; b) pagamento pela exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem da unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural (art. 33, do SNUC); c) recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação da UC (art. 35 da Lei do SNUC); aqueles obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes da arrecadação, serviços e atividades da própria unidade (art. 35, da Lei do SNUC). Entretanto, o referido autor observa que mesmo com as opções

de captação de recursos disponíveis as UCs ainda carecem de valores financeiros e de atenção do poder público para sua melhor gestão.

Na verdade, faltam até mesmo estudos das potencialidades dos recursos existentes nas áreas protegidas. Essa é a conclusão a que se chega ao observar os dados apresentados pela Conservação Internacional, 1997, sobre as unidades de conservação nacional. De acordo esse documento, a fragilidade do sistema de unidades de conservação do país não se resume aos aspectos de natureza técnico-científica ligados à sua extensão e distribuição, mas estão hoje associados principalmente, à falta de capacidade dos órgãos de governo em proporcionar os instrumentos adequados ao seu manejo e proteção.

Entre os principais problemas elencados pela Conservação Internacional estão: a situação fundiária indefinida de várias unidades; invasões; falta de pessoal e recursos financeiros; instabilidade política das agências de meio ambiente; falta de uma base de informações confiável sobre a rede de unidades de conservação, entre outros, o que dificulta a identificação das medidas necessárias ao seu manejo e a utilização racional dos recursos presentes nas UC.

Mesmo que a análise da Conservação Internacional sobre as UC não tenha sido específica para o estado do Amapá, nota-se que a situação das UC no Estado não se difere muito das apontadas pela entidade. Exemplo disso é a APA do Rio Curiaú, criada em 1998, mas cujo plano de manejo só foi concluído em 2007.

2 CARACTERIZAÇÃO DA APA DO RIO CURIAÚ E OS FENÔMENOS NA ÁREA ESTUDADA

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Estado do Amapá localiza-se em sua maior porção ao norte do Equador, tem área de cento e quarenta três mil, quatrocentos e cinqüenta e três quilômetros e sete metros quadrados, que se estende da confluência com o Rio Jarí, na embocadura do Rio Amazonas até a Guiana. É limitado a leste pelo Oceano Atlântico; a sul, sudeste e oeste pelo Estado do Pará; a noroeste faz fronteira com a Guiana Francesa e o Suriname. Posição geográfica que proporciona ao Amapá as características climáticas, hidrológicas e vegetação peculiar das regiões equatoriais, abrigando em seu território grande parte da diversidade dos ecossistemas amazônicos, que representam três grandes unidades de paisagem (IBGE, 2004).

Na faixa da planície costeira é registrada a presença de inúmeros lagos, várzeas, terrenos alagados e pantanosos, caracterizando a interação solo - água-clima, que resultam na predominância de vegetação arbustivas e herbáceas, áreas de manguezais, que se estendem ao litoral do Estado, constituindo-se em um imenso espaço de biodiversidade aquática. Para o interior, as características dos solos, intensamente lixiviados, associados às condições climáticas, onde os períodos de estiagem são bem marcados, propiciaram a conservação de áreas de campos de savanas (cerrados) e, nas terras mais elevadas, predomina uma vegetação densa de porte elevado (IBGE, 2004, p.5).

A Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú é uma unidade de conservação que tem como finalidade ordenar a ocupação territorial para proteger e conservar os recursos ambientais, os ecossistemas naturais e a cultura remanescente afro-brasileira, visando a melhorar a qualidade de vida das populações residentes, conforme art. 1º, da Lei 4.31/98.

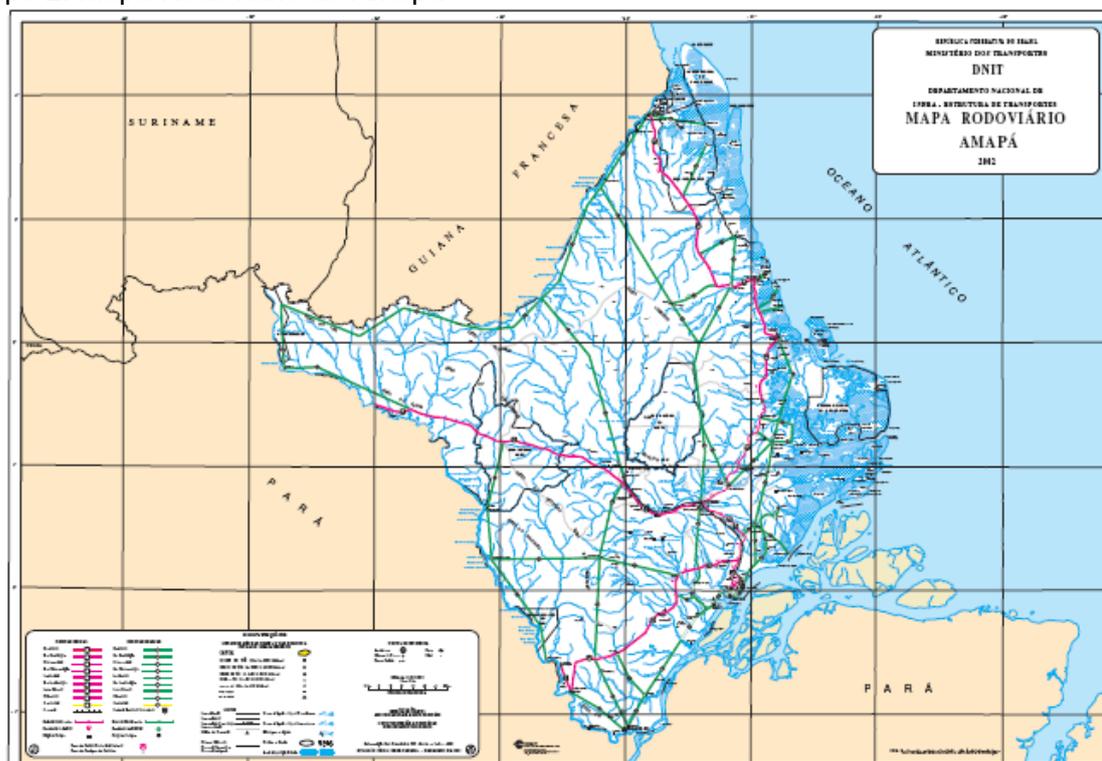
A APA do Rio Curiaú está localizada na capital do Estado do Amapá, distante cerca de 10 km do centro da capital Macapá. Foi criada pela Lei 4.31, de 15 de setembro de 1998. Ocupa uma área de vinte e um mil, seiscentos e setenta e

seis hectares e perímetro de quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois Km, segundo a lei de criação. Abriga cerca de 1.500 pessoas residentes nas comunidades: Mocambo, Pirativa, Pescada, Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora, Curralinho, Casa Grande e Extrema (Plano de Manejo, 2007, p. 5). Tem como limites a comunidade de Campina Grande do Curiaú, ao norte; a Estrada de Ferro do Amapá/Rodovia BR-210, a oeste; a cidade de Macapá, ao sul, e o Rio Amazonas, a leste.

Com relação aos limites da APA, observa-se nos autores, Drumond e Brito, 2007, Costa e Sousa, 2000, p.16 uma impropriedade na denominação da Rodovia Federal limítrofe da unidade de conservação; nos documentos aparece grafado BR-156, quando na realidade é a BR 210. A confusão também aparece em material promocional produzido pelo Governo do Estado do Amapá, em 2007.

Há que se esclarecer que a BR-210 tem início no Bairro Jardim Felicidade I, Zona Norte de Macapá, enquanto a BR-156 inicia-se no município de Laranjal do Jari, região sul do Estado. Elas se encontram próximo ao Km 27 da BR-210 e seguem sobrepostas por cerca de 108 Km, até o município de Porto Grande, conforme revela Mapa 2.

Mapa 2: Mapa Rodoviário do Amapá



Fonte: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O acesso à APA do Rio Curiaú pode ser por meio terrestre, pela Rodovia Estadual Alceu Paulo Ramos (AP-70); pela Rodovia Federal (BR-210) e por meio fluvial pelos rios Curiaú e Amazonas.

A APA sintetiza em seu território ecossistema diversificado, com a presença de rios e lagos, campos inundáveis, áreas de cerrado e floresta de várzea, conforme constatado no Plano de Manejo, 2007. Tem como característica peculiar abrigar comunidades remanescentes de quilombo, assim reconhecidas pela Fundação Palmares e cujos moradores tradicionais auxiliaram o Estado brasileiro a ter um novo olhar sobre a regularização de terras de remanescentes quilombolas do País, sendo, a 14ª comunidade a ter suas terras regulamentadas, segundo o INCRA. A comunidade do Curiaú, à época de sua regularização fundiária, era ocupada por 108 famílias o que correspondia a sexta posição entre as de maior número de famílias beneficiadas pelo reconhecimento da propriedade das terras. No mesmo ano em que teve suas terras reconhecidas, outras seis comunidades também receberam o mesmo benefício, sendo a única a ter seu título expedido pela Fundação Cultural Palmares, entidade ligada ao Ministério da Cultura, após parecer antropológico.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DA CRIAÇÃO DA ARIEC À APA DO RIO CURIAÚ

A APA do Rio Curiaú, como hoje é configurada, demonstra, ao longo de sua história, não apenas a preocupação dos amapaenses de preservar as paisagens naturais existentes no local, mas em especial de preservar as tradições etno-cultural das comunidades habitantes da região, o que pode ser aferido por meio de documentos e recorte de jornais.

Desde a criação do Estado do Amapá, em 05 de outubro de 1988, sempre houve a preocupação de preservar o Curiaú em função não apenas da beleza cênica, mas devido ao forte apelo cultural que o local remete ao povo amapaense. Motivo pelo qual passou por uma série de regulamentações, que no decorrer do presente estudo serão apresentadas, até a configuração atual de área

de proteção ambiental, regida pela Lei Federal 9.985/00 e pela Lei Estadual 431/98. Há que se destacar que, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Amapá era um território federal, portanto, com administração centralizada na União.

A preocupação com os riscos que a expansão urbana da cidade de Macapá vinha causando à bacia do Rio Curiaú e seus ecossistemas e a necessidade de garantir a territorialidade das comunidades compostas predominantemente por afro-descendentes, que residem na área, assegurando-lhes a integridade de seus valores e raízes etnoculturais, foram algumas das justificativas utilizadas pelo Executivo da época para criar, em 20 de fevereiro de 1990, a Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural do Curiaú (ARIEC), pelo então governador Jorge Nova da Costa, conforme cópia anexa do Decreto Nº 0024.

A criação da ARIEC do Curiaú é interpretada por Campos (2002, p. 36) como uma grande falácia, que tem por objetivo camuflar o verdadeiro objetivo do Poder Público, que é exterminar a comunidade descendente de quilombolas que ali reside. A referida autora justifica sua interpretação por meio do texto expresso no Parágrafo Único do Art. 2º, do Decreto 24/90 que mesmo reconhecendo a dependência dessas comunidades dos recursos naturais, autoriza apenas as atividades de caça e pesca artesanal, omitindo, portanto, quanto à regularização da criação de rebanhos de animais domésticos por proprietários particulares, atividade comum entre os moradores da área.

À época da criação, a ARIEC do Curiaú abrangia um perímetro de 30.780, e área de 5.700 ha aproximadamente, com as seguintes coordenadas e dimensões, conforme expresso no art. 1º, do Decreto 0024/1990.

Partindo da nascente do Rio Curiaú com o canal do Norte (ponto 1), de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51°00'35" WGR e latitude 00°06'10" W, segue-se em linha reta aproximada de 9.190 m no rumo 90°00' NW, chegando ao ponto 02, situado a aproximadamente 1.500 m a 00°00' S da margem direita da BR 210 na altura do Km 5,5 de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51°05'30" WGR e latitude 00°06'10" N, seguindo com uma distância de aproximadamente 6.200 m no rumo de 00°00' N, chegando ao ponto 03, localizado aproximadamente 500 m da margem esquerda do Rio Curiaú de coordenadas geográficas aproximadamente de longitude 51°05'30" WGR e latitude 00°09'30" N, deste segue por uma linha reta de aproximadamente 9.190 m, no rumo 90°00' ME chegando ao ponto 04, localizado aproximadamente 800 m da margem direita da AP-070, de

coordenadas geográficas aproximadas de longitude de 51°00'35" WGR e latitude 00°09'30" N deste segue com uma distância aproximada de 6.200 m no rumo de 00°00' S chegando ao ponto 01, inicialmente descrito, conforme Chagas (1997, p.2); A ARIEC tinha a forma de um polígono retangular. (Ver mapa em anexo).

De acordo com Silva (2002, p.244), as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) são aquelas que possuem características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, tiverem extensão inferior a 5.000 ha e abrigarem pequena ou nenhuma ocupação humana por ocasião do ato declaratório. O referido autor afirma ainda que as ARIE integrarão a Zona de Vida Silvestre quando estiverem localizadas no perímetro de uma Área de Proteção Ambiental.

O que se percebe, observando a instituição da ARIEC do Curiaú, é uma impropriedade logo no início da sua instituição, já que uma ARIE caracteriza-se por ser uma área de pequena extensão e com pouca ou nenhuma ocupação humana. Segundo Silva (2002, p. 244), uma ARIE não poderia exceder a 5.000 há. A do Curiaú, segundo Decreto nº 0024/90, possuía 5.700 ha quando da sua criação e mais, em grande parte da ARIEC do Curiaú já havia a presença de remanescentes de quilombolas, conforme comprovação de Marin (1997, p.29).

O mesmo Decreto nº 0024/90, que instituiu a ARIEC do Curiaú, também foi responsável pela regulamentação de atividades dentro da área, bem como delegou, já no art. 4º, a supervisão e fiscalização à antiga Coordenadoria do Meio Ambiente (CEMA) e ao IBAMA, considerando as atribuições e competência de cada entidade.

O art. 6º, do Decreto acima citado considerou com base na Lei nº. 7.505, de 02 de julho de 1986, Lei Sarney, a ARIEC do Curiaú como Sítio Ecológico de relevância cultural. A Lei Sarney estabelecia em seu artigo 2º, inciso XVI, benefícios fiscais para contribuintes de impostos de renda que investissem em jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural.

De acordo com Chagas (1997, p.2), a inclusão da letra "c", na nomenclatura da Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural do Curiaú deveu-se a uma estratégia da antiga CEMA para que a área fosse assim reconhecida junto ao Ministério da Educação e Cultura e, com isso, passasse a receber benefícios da Lei Sarney. Outra ação pretendida pela equipe responsável

pela criação da área era a homologação da mesma junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, objetivo não alcançado, conforme constata Chagas (1997, p. 3).

Em 1992, utilizando o argumento de cumprir o art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá, o governador Anníbal Barcellos, por meio do Decreto nº. 328, de 20 de março de 1992, instituiu uma Comissão Especial de Estudos visando à “delimitação da área de preservação ecológica e cultural da comunidade do Curiaú”.

A comissão era formada por Marco Antonio Chagas (CEMA), Daniel Francisco Quintas (CEMA), Mércia Sales de Andrade (TERRAP) e Ana Rosa Albuquerque Del Castillo (TERRAP), técnicos do Governo do Estado; João Dias de Carvalho e Amiraldo da Silva Favacho, representantes da Assembléia Legislativa da época; Joaquim Araújo da Paixão (Comunidade do Curiaú de Fora) e Roldão Amâncio da Silva (Comunidade do Curiaú de Dentro), líderes das comunidades residentes na área protegida. Após uma série de levantamentos e reuniões com a comunidade, a comissão propôs a revogação do Decreto de criação da ARIEC do Curiaú e criação da Área de Proteção Ambiental do Curiaú.

As principais considerações da Comissão, segundo Creão (1997, p.3), para extinção da ARIEC do Curiaú e criação da APA foram: a) que a nomenclatura ARIEC não chegou a ser nem encaminhada para apreciação pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), nem homologada pelo CONAMA; b) que a ARIEC do Curiaú não inseriu a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Curiaú em seus domínios territoriais, especialmente as nascentes; c) que as peculiaridades sócio-ambientais da região do Curiaú deveriam ser preservadas d) que a expansão urbana de Macapá estava colocando em risco a territorialidade histórica das populações negras do Curiaú, daí a sugestão de ampliação dos limites da área e alteração na nomenclatura de ARIEC para APA.

De acordo com Relatório da Comissão Especial de Estudos para delimitação da ARIEC do Curiaú (1992, p.3), a Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural – ARIEC é uma terminologia criada pelo Estado de maneira inadequada e sem respaldo legal, sendo apenas legal a criação de Unidades de Conservação da Natureza ou Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, entre os quais figurava as Áreas de Proteção Ambiental (APA) com respaldo nas leis Lei nº. 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Sugestões acatadas pelo governador Anníbal Barcellos que, em 28 de setembro de 1992, por meio do Decreto nº 1417, criou a Área de Proteção Ambiental - APA - do Curiaú, situada no município de Macapá, capital do Estado do Amapá, cujo objetivo primordial era proteger e conservar os recursos ambientais e os ecossistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida das populações residentes, principalmente da Comunidade do Curiaú, remanescente de antigo quilombo afro-brasileiro.

Em ato contínuo, o governador Barcellos assinou também o Decreto nº 1418/92, tombando o Curiaú como Patrimônio Cultural do Amapá, como uma forma de reconhecimento do valor histórico, cultural e social da área aos amapaenses.

Um novo limite foi imposto, por meio do Decreto nº 1417/92, à APA do Curiaú, que passou então à seguinte delimitação geográfica, descrita com base nas folhas NA-22-Y-D-VI e NA-22-Z-C-IV, de escala 1:100.000 do IBGE, conforme art.º 2º, do Decreto 1417/92. Tendo como ponto de partida a foz do Rio Curiaú (ponto 01), de coordenadas geográficas 00º06'08" N e 51º00'35" WGr; segue em linha reta, com azimute de 270º, percorrendo uma distância aproximada de 14 km, até encontrar o km 17,6 da Estrada de Ferro – EFA, Ferrovia Santana - Serra do Navio, onde se situa o ponto 02, de coordenadas geográficas 00º06'08" N e 51º08'03" WGr. Do ponto 02, segue-se na direção nordeste – NE, acompanhando a margem direita da EFA, por aproximadamente 16,2 km, até encontrar uma estrada vicinal no km 26 da BR-210, próximo ao km 33,8 da EFA, onde se localiza-se o ponto 03, de coordenadas geográficas 00º14'27" e 51º14'27" WGr; do ponto 03 segue-se pela margem direita da estrada vicinal citada, por aproximadamente 10,7 km, até o entroncamento desta estrada com a rodovia AP-07011, onde está situado o ponto 04, de coordenadas geográficas 00º12'58" N e 51º01'10" WGr; desse ponto, segue-se pela nascente principal do curso d'água denominado Igarapé do Fugitivo, percorrendo a margem direita desse curso d'água, até atingir sua foz onde está situado o ponto 05, de coordenadas geográficas 00º09'22" N e 50º56'39" WGr; desse ponto, segue-se pela linha de costa, na direção sudoeste – SW, até encontrar a foz do Rio Curiaú, onde está situado o ponto 01, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 23.000 ha e um perímetro de 63.000 km, bem maior portanto, que os antigos 5.700 ha da antiga ARIEC do Curiaú.

¹¹Denominada Alceu Paulo Ramos, por meio da Lei 632, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2669, de 21 de novembro de 2001. De autoria do deputado Eury Farias.

É válido destacar que, na descrição do Decreto 24/90, não fica clara a unidade de medida utilizada para designar o perímetro da ARIEC, já que há uma omissão no referido Decreto (vide art. 1º). Enquanto que o Decreto 1417/92 é mais incisivo ao expressar no final do art.º 2º a área e o perímetro alcançado pelo espaço protegido.

Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural – ARIEC - do Curiaú, localizada no Município de Macapá, assim configurada; área abrangendo um perímetro de 30.780, e área de 5.700 ha aproximadamente, com as seguintes coordenadas e dimensões...(art. 1º, Decreto 0024, de 20 de fevereiro de 1990).

Da mesma forma com que Campos (2002, p. 37) critica a criação da ARIEC do Curiaú, também questiona a instituição da APA do Curiaú, ao afirmar que o discurso governamental de preservação ambiental não passa de uma ressonância dos discursos das classes dominantes, que veem nos quilombolas e nas populações tradicionais da região amazônica os grandes devastadores dos recursos naturais graças, as suas tradições socioeconômicas e culturais, e não os grandes projetos implantados na região de cima para baixo, sem qualquer consulta ou participação dos moradores.

A instituição da APA do Rio Curiaú passou ainda por mais uma regulamentação, desta feita por meio da Lei 431, de 15 de setembro de 1998, que, ao invés de ampliar a área protegida como anteriormente feito, reduziu- a dos antigos 23.000 hectares para os atuais 21.676 hectares e perímetro dos antigos 63.000 Km para 47.342 Km, mudando inclusive alguns marcos, conforme art. 2º, da Lei.

A APA do Rio Curiaú possui a seguinte delimitação geográfica, descrita com base nas folhas NA-22-Y-D-VI e NA-22-Z-C-IV, de escala 1: 100.000 do IBGE e respectivos marcos alocados por determinação geodésica no datum WGS-84 e transposição para o datum SAD-69: Inicia no Ponto 01, localizado na foz do Rio Curiaú, de coordenadas geográficas 00º 06' 13" N e 51º 00' 37" WGr; desse ponto segue por linha reta, com azimute de 270º, percorrendo uma distância de aproximadamente 4,72 Km, até encontrar o Ponto 02 (Marco - GEA 0183), de coordenadas geográficas 00º 06' 07" N e 51º 03' 18" WGr; desse ponto, continua seguindo em linha reta, com azimute de 270º, percorrendo uma distância de cerca de 7,37 Km, até encontrar o Km 6,9 da BR-210, onde está situado o Ponto 03 (Marco - GEA 0176), de coordenadas geográficas 00º 05' 58" N e 51º 07' 17" WGr; desse ponto, segue rumo norte pela margem direita da BR-210, percorrendo

uma distância de aproximadamente 1,92 Km, até encontrar o Ponto 04, situado no cruzamento do Km 8,8 da BR-210 com o Km 19,8 da Estrada de Ferro do Amapá, de coordenadas geográficas 00° 06' 53" N e 51° 07' 46" WGr; desse ponto, segue rumo Norte, acompanhando a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, percorrendo aproximadamente 17,37 Km, até encontrar a Estrada vicinal do Km 25,0 da BR-210, próximo ao Km 33,8 da Estrada de Ferro do Amapá, onde está situado o Ponto 05 (Marco - GEA 0197), de coordenadas 00° 14' 17" N e 51° 05' 42" WGr; desse ponto segue pela margem direita da Estrada vicinal do Km 25,0 da BR-210, seguindo cerca de 10,7 Km, até encontrar o cruzamento com a Estrada Estadual AP-070, onde está situado o Ponto 06 (Marco - GEA 0163), de coordenadas geográficas 00° 13' 00" N e 51° 01' 06" WGr; desse ponto, segue pela nascente principal do curso d'água denominado Igarapé do Fugitivo, percorrendo a margem direita desse curso d'água, até encontrar sua foz, onde está situado o Ponto 07, de coordenadas geográficas 00° 09' 25" N e 50° 56' 54" WGr; desse ponto, segue pela linha de costa, na direção sudoeste, até encontrar a foz do Rio Curiaú, onde está situado o Ponto 01, início dessa descrição, totalizando uma área de 21.676 hectares e um perímetro de 47.342 Km, art. 2º da Lei 0431/98.

As alterações nos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, por via legal sempre foi uma inquietação para os moradores do Quilombo do Curiaú, em especial os que residem na região fronteira com os bairros periféricos da Zona Norte de Macapá, que já presenciaram uma redução considerável em suas terras, conforme observou Marin (1997,p.75-76).

De acordo com Marin (1997, p.76), a preocupação dos moradores está relacionada à forte pressão imobiliária por que passa a região, sob dois aspectos: o primeiro, por considerar o Curiaú como uma reserva natural de alto valor para a construção de condomínios de luxo e o segundo, para servir de espaço de lazer a uma classe mais abastada por meio de propriedades particulares como sítios, chácaras e balneários.

Há uma relação de contrários, um jogo de interesses entre o direito à terra dos remanescentes de quilombo e a manutenção dos recursos naturais e culturais existentes na APA do Rio Curiaú, assim reconhecido pelo Executivo Estadual e pela própria sociedade que, de um lado, cobra a preservação do ambiente natural e cultural e, de outro, pressiona o poder público por um lugar para morar. Sob esses dois prismas é que se discute o princípio da segurança jurídica, enquanto preceito constitucional e forma de controle social sobre os atos da Administração Pública, conforme já citado em capítulo anterior.

Mas o que se tem observado - sem querer adiantar as conclusões do presente estudo - é que a forte pressão econômico-social tem vencido a briga pelas

terras da APA do Rio Curiaú, daí um dos indicativos da redução dos limites da área protegida. Assim foi reconhecido por Sebastião Silva (2004, p.22), ao afirmar que o território do Curiaú era maior e abrangia parte do atual bairro Novo Horizonte, antes denominado de Bacaba e Mirizal, onde havia roças de mandioca. E, sem o consentimento da comunidade, foi loteado pelo prefeito da época, João Alberto Capiberibe, que em troca da redução da área utilizada pelos remanescentes de quilombolas providenciou o asfaltamento das duas vilas Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora.

Mesmo fato foi observado por Ribeiro et al (2001, p. 26-27), ao relatar que a expansão urbana de Macapá sobre a fronteira da Vila do Curiaú ocorreu com a criação do Bairro São Lázaro (por volta de 1985), já que era ali que iniciava os limites entre a Cidade e a Vila do Curiaú.

A ocupação das áreas vizinhas ao Curiaú sempre representou ameaça à territorialidade dos remanescentes quilombolas que lá residem e a degradação do ambiente natural e cultural, também observado por Silva (2004), Ribeiro e colaboradores (2001).

Na avaliação de Campos (2002, p.41), a partir da criação da APA do Rio Curiaú, o destino do Curiaú está traçado e consolidado nas mãos de pessoas estranhas à Vila. Criam-se os planos e projetos para o “salvamento” da área, sempre envolvendo recursos até da iniciativa privada, tudo sob a supervisão, administração e fiscalização do Órgão Estadual do Meio Ambiente e com auxílio de autoridades federais, estaduais e municipais e com a “participação” das organizações não governamentais.

2.3 HISTÓRIA DOS MORADORES

A constituição histórica das comunidades afro- descendentes da APA do Rio Curiaú tem por base os relatos dos próprios moradores, em especial dos mais antigos. Marin (1997, p.29 e 30), fundamentada nesses relatos, observa que as comunidades negras do Curiaú remontam à época da construção da Fortaleza de São José de Macapá, no século XVIII, quando escravos negros se rebelaram e

procuraram refúgio nas regiões próximas, iniciando a sua ocupação sob forma de mocambos.

Outra versão da história de ocupação da área, também segundo as comunidades e difundida entre os estudiosos, explica que um senhor de terras chamado Miranda, ao migrar para a região, trouxe sete escravos para cuidar da sua criação de gado. Um deles, Francisco Inácio, teria saído para coletar mel e descobriu um lugar de bons ares e condições satisfatórias para a referida criação. Assim, teve início a ocupação da região. Após a morte do senhor Miranda, foi realizada a partilha de suas terras entre os escravos que, a partir de então, formaram as comunidades.

Após percorrer arquivos paraenses e guianenses, além de observar as narrativas de moradores antigos, Marin (1997, p. 32) concluiu que a formação do mocambo de Curiaú encontra sustentação tanto nas narrativas transcritas quanto na documentação dos séculos XVIII e XIX existente no Arquivo Público do Estado do Pará e nos Arquivos da Guiana Francesa.

Outro ponto interessante é a relação da cidade de Macapá com os moradores do Curiaú, que vem do século XVIII, conforme registra Marin (1997, p. 49), época em que a Vila de São José de Macapá servia para a comercialização e troca dos produtos produzidos nas comunidades do Curiaú, antes mesmo da ligação rodoviária, como vista na atualidade.

2.4 A GEOGRAFIA DA APA DO RIO CURIAÚ

2.4.1 Considerações Iniciais

As informações contidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (2007) são utilizadas neste estudo como referência por servir de diagnóstico da situação da área protegida, e ainda por ser um instrumento de definição de prioridades de utilização e manejo dos recursos naturais existentes na área. Importante que se esclareça que outros estudos realizados a respeito da caracterização da APA também serão utilizados.

No entendimento do Instituto Chico Mendes um Plano de Manejo é um documento técnico que obriga a Unidade de Conservação a cumprir os objetivos estabelecidos na sua criação. É ele o responsável pela definição de objetivos de manejo; pela orientação na gestão da unidade de conservação; além de promover o manejo da unidade de conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado, (ICMBIO, 2011), daí a importância do Plano de Manejo para uma UC.

A própria Lei 9.985/00, que regulamentou o art. 225, da Constituição Federal, e instituiu o SNUC, apresenta, no art. 2º, XVII, a definição de plano de manejo como sendo o documento técnico, fundamentado nos objetivos gerais da UC, mediante o qual se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade de conservação, daí o motivo para a utilização dos dados apresentados no Plano de Manejo da APA do Rio Curiaú como elementos para a caracterização do espaço, que é o foco do presente estudo.

2.4.2 Peculiaridades da APA do Rio Curiaú

A APA do Rio Curiaú abrange ambientes de alta diversidade paisagística, oferecendo proteção à bacia do Rio Curiaú e às áreas de cerrados distribuídas na porção oeste da UC, envolvendo campos de várzea, matas de galeria e ilhas de matas, a leste essa vegetação é substituída por florestas de várzea.

A distribuição das áreas presentes na APA está representada da seguinte forma: 9.632,32 hectares de cerrados, o que corresponde a 43,31%; a floresta de várzea ocupa 4.632,71 hectares (20,83%) e encontra-se distribuída numa faixa de orla fluvial de aproximadamente 5 km de largura; no eixo sul/nordeste aparecem os campos inundáveis ou campos de várzea correspondendo a 5.007,93 hectares (22,51%); em seguida, aparecem a mata de galeria com 1.369,59 hectares (6,16%); as ilhas de matas, com 1.437,88 hectares

(6,47%) e os rios e lagos com 159,25 hectares (0,72%), números informados pelo Plano de Manejo da UC (AMAPÁ, 2007, p. 39).

2.4.3 O Clima da APA do Rio Curiaú

Segundo o critério de classificação climática de KÖPPEN, o clima dominante na Amazônia é do tipo A ou equatorial úmido, com temperatura média do mês mais frio superior a 18° C. No Amapá, ocorre a categoria Am, clima de monção, com precipitação excessiva durante alguns meses e um período seco caracterizado por precipitações abaixo de 60 mm.

De acordo com Galvani, [entre 2000 e 2011], p.2, o clima equatorial, que domina a região amazônica caracteriza-se por temperaturas médias entre 24° C e 26° C e amplitude térmica anual (diferença entre a máxima e a mínima registrada durante um ano) de até 3° C.

No Amapá, há uma variação significativa de precipitação média anual. Ocorre uma grande diminuição na precipitação, da ordem de 1.700 mm, partindo do nordeste/leste em direção ao oeste sudeste (média de 2.300mm). As precipitações são mais elevadas no nordeste e a leste do estado, em relação ao interior, podendo ser explicadas pelas proximidades da costa atlântica e do canal do norte do Rio Amazonas, segundo Plano de Manejo (AMAPÁ, 2007, p. 7).

Independentemente dos maiores e menores totais anuais observa-se um período muito chuvoso de janeiro a junho, seguido pelo verão com altas temperaturas e com pelo menos dois meses muito secos, com médias de dias chuvosos mais baixos. Assim também acontece na APA do Rio Curiaú, onde podem ser notado dois períodos distintos: o de muita chuva e cheia do Rio Curiaú e dos lagos e o de pouca água e temperaturas elevadas, o chamado verão amazônico.

2.4.4 O Solo e o Relevo

O solo é reconhecido como um elemento vital à vida do homem, em especial daquele que mora no campo, pois, se relaciona diretamente com as oportunidades de sobrevivência e desenvolvimento social dessas populações.

Na APA do Rio Curiaú são encontrados três grandes grupos distintos de solos. São eles: o latossolo amarelo, solos hidromórficos e solos aluviais, assim caracterizados segundo o Plano de Manejo (Amapá, 2007, p. 15). Latossolo amarelo ocorre predominantemente nos domínios do ecossistema de cerrado, representa 44,22 % da área da APA do Rio Curiaú (9.834,28 hectares). Está associado a relevo plano, suave ondulado a ondulado; solos hidromórficos, ou gleys pouco húmicos ocorrem nos ambientes da floresta de várzea e nos campos inundáveis com pequena variação de um ambiente para outro. Representam 43,47 % da superfície da APA; os solos aluviais ocorrem no ambiente da mata de galeria e representam uma das menores fatias dos tipos de solo da APA, apenas 6,06 %.

Há, ainda, a ocorrência, conforme registro no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, (Amapá, 2007, p. 19), de solos de transição como: transição latossolo amarelo/aluvial, que são registrados em ambientes de ilhas de mata e se localizam nas bordas da planície aluvial, ocorrem faixas de solos transicionais entre os latossolos amarelos e os solos hidromórficos e representam apenas 5,53 % dos tipos de solos da APA.

2.4.5 Geologia

As formações geológicas da região da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú correspondem à Era Cenozóica, com datação aproximada de 65 milhões de anos, sendo definidos a partir de dois períodos que são o Terciário e o Quaternário (AMAPÁ, 2007, p. 20).

O período Terciário é representado pela *Formação Barreiras*, que é constituída de depósitos de sedimentos areno-argilosos (*Ta*) e depósitos de

sedimentos arenosos (*Tar*). Sobre essa formação geológica, desenvolveram-se as áreas de cerrado da APA do Rio Curiaú.

O Período Quaternário apresenta-se sob três formas na Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú: uma delas como depósitos de planície fluvial 1 (Qpf1), formados por sedimentos pelíticos (lamosos) influenciados sazonalmente pelas águas pluviais e por grandes marés, em depósitos de planície de inundação. Essas áreas correspondem à geologia dos ambientes de campos inundáveis ou de várzea; outra forma é representada por depósitos de planície fluvial 2 (Qpf2), formados por sedimentos pelíticos e areias finas, influenciados diariamente pela ação das marés em depósitos de inter-marés, barras de canal e barras em pontal. Essas áreas correspondem aos ambientes de floresta de várzea.

Finalmente, os depósitos de planície fluvial 3 (Qpf3), formados por sedimentos pelíticos influenciados sazonalmente pelas águas pluviais e frequentemente por marés, em depósitos de planície de inundação. Essas áreas correspondem à geologia de ambientes de campos inundáveis no interior da floresta de várzea (AMAPÁ, 2007, p. 20-21).

2.4.6 Hidrografia

A Bacia do Rio Curiaú compreende aproximadamente 584,47 Km² de extensão, sendo que cerca de 40% desse total encontra-se situado dentro da área da APA do Rio Curiaú. Possui um sistema de drenagem interligando lagos temporários e permanentes, que recebem as influências das chuvas e das marés, em especial do Rio Amazonas.

Assim como as demais bacias da região amazônica, a Bacia do Rio Curiaú apresenta um período de estiagem que corresponde aos meses de verão amazônico, isto é, de julho a dezembro, quando há significativa redução da área inundada. E no período chuvoso, correspondente ao inverno que vai de janeiro a junho, observa-se aumento desse sistema, com inundações generalizadas das áreas de campos (AMAPÁ, 2007, p. 22-23).

Atravessando campos inundáveis, o Rio Curiaú compreende uma área de 4,5 km pela floresta de várzea, com desembocadura no rio Amazonas. Seus principais lagos permanentes são: Lago Bonito e Lago Tapera – às proximidades

das comunidades de Curralinho e Curiaú de Fora, respectivamente – e Lago Buritizal ao centro da APA.

2.5 MEIO BIÓTICO

2.5.1 Flora

A APA do Rio Curiaú abrange em sua extensão diferentes tipos vegetação, sendo o cerrado o ecossistema dominante na porção oeste da unidade. Na região central existem os lagos e ambientes periodicamente inundados formados por campos alagáveis denominados de ressaca. Na porção leste da APA encontra-se a floresta de várzea que se estende até a margem do Rio Amazonas, um dos limites da unidade.

A cobertura vegetal da APA do Rio Curiaú apresenta-se em três características naturais predominantes: o cerrado, a savana e mata de várzea.

O cerrado, que não é típico da região amazônica, resulta de sérias alterações climáticas que se deram durante a evolução do planeta em eras passadas, aparece em algumas áreas no Estado do Amapá (AMAPÁ, 2007, p. 37).

Como sua vegetação é característica de savanas, compreende uma cobertura vegetal aberta, em andares bastante densos, composta por espécies arbóreas e arbustivas isoladas e de baixo porte, em grande parte com aspecto tortuoso, sendo marcado por limitações nutricionais do solo, como excesso de alumínio e ferro – de ação toxicológica, certa carência de nutrientes como fósforo e potássio, bem como a profundidade dos lençóis freáticos e queimadas periódicas para a limpeza dos roçados. Apresenta poucas espécies florísticas, sendo, na maioria, bem conhecidas popularmente e, algumas vezes, empregadas com algum caráter medicinal como a sucúuba (*Himatanthus articulata*), barbatimão (*Ouretea hexasperma*), entre outras.

As *matas de várzea* possuem características fortemente relacionadas com a presença de populações ribeirinhas, não somente pelo modo inicial de ocupação da Amazônia, mas, também, pela grande fertilidade do solo ocasionada pelo regime de inundação periódica a que são submetidas. São marcadas por ação

antrópica, sobretudo para fins comerciais, como extração seletiva de madeira – Pau-mulato (*Calicopyllum apruceano*); cedro (*Cedreela odorata*); andiroba (*Carapa guianensis*); palmito, açai - açazeiro (*Euterpe oleraceae*); látex – seringueira (*Hevea brasiliensis*), dentre outras.

Os campos de várzea ou campos inundáveis, onde atuam regimes pluviais e de marés, compostos por um intenso sistema de canais e lagos temporários ou permanentes interligados, oferecem um importante meio de deslocamento da população residente, além de expressivo estoque de peixes para seu regime alimentar, pastagens naturais onde é praticada a pecuária extensiva e atividades turístico-recreativas, por conta de sua beleza cênica.

As plantas aquáticas da APA do Rio Curiaú foram classificadas em sete formas biológicas: anfíbia, emergente, flutuante fixa, flutuante livre, submersa fixa, submersa livre e epífita. A família com maior riqueza foi a *Cyperaceae*, com 20 espécies. As formas biológicas mais frequentes, com 78% de frequência, foram as anfíbias e/ou emergentes, caracterizando um ambiente marcado por uma sazonalidade bem definida, de acordo com o Plano de Manejo (Amapá, 2007, p. 47-48) e Thomaz et al (2003, p. 3-5). A sazonalidade vegetal apresentada na APA do Rio Curiaú, portanto, está relacionada com disponibilidade de água do lençol freático, decorrente das precipitações pluviométricas e das marés.

2.5.2 Fauna

A caracterização da fauna da APA do Rio Curiaú é sistematizada no Plano de Manejo da Unidade (Amapá, 2007), a partir das seguintes categorias: mamíferos, avifauna, peixes, crustáceos e insetos, dados que foram compilados de relatórios dos projetos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso – TCC, dissertações, resumos para congressos e da publicação do documento Diagnóstico de Ressacas do Estado do Amapá: Bacias do Igarapé da Fortaleza e do Rio Curiaú, SEMA (2003). A mesma orientação também encontra-se no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá (AMAPÁ, 2008).

2.5.2.1. Mamíferos

A fauna de mamíferos da APA do Rio Curiaú ainda é pouco conhecida, pois, somente se encontra disponível uma pesquisa destinada a detectar a diversidade de morcegos da APA do Rio Curiaú. Como resultados foram capturados 342 indivíduos, pertencentes a 37 espécies, 25 gêneros, e cinco famílias. Existe a ocorrência de três novas espécies para o Estado: *Glossophaga longirostris*, *Cynomops planirostris* e *Sturnira lilium*, (AMAPÁ, 2007, p.59).

2.5.2.2 Avifauna

As famílias com maior abundância relativa foram *Tyrannidae* e *Emberizidae*, repetindo o padrão que tem sido encontrado frequentemente em estudos avifaunísticos em regiões tropicais. Foram registradas 50 Famílias, 198 espécies e 16 gêneros. A Família mais representativa foi *Tyrannidae* com 32 espécies. A espécie mais abundante foi *Xiphorhynchus picus* - (Arapaçu-de-bico-branco). (AMAPÁ, 2007, p. 60).

2.5.2.3 Peixes

No total de 81 morfoespécies de peixes foram capturadas nas ressacas do município de Macapá. Foram encontradas na Bacia do Rio Curiaú 41 morfotipos, distribuídos em 6 ordens e 15 famílias, conforme constatado por GAMA E HALBOTH, (2003, p.26).

Characiformes foi o grupo com maior número de representantes, seguido de Perciformes e Siluriformes. As espécies com maior frequência e abundância nas pescaria foram *Hoplosternum littorale* (6,7 %), *Astyanax fasciatus* (5,5%) e *Gymnotus* sp.1 (4,5%). Também foram observadas seis espécies de camarões, todas pertencentes à família Palaemonidae AMAPÁ,(2007, p. 61).

2.5.2.4 Insetos

A fauna de insetos da APA foi avaliada pelos trabalhos de coleta realizados pelo Instituto de Estudos e Pesquisas (IEPA), oportunidade em que foram identificadas 14 espécies de abelhas sem ferrão (Meliponinae - 391 exemplares), 30 espécies de vespas (Vespidae - 378 exemplares), 14 espécies de besouros serradores (Cerambycidae; 23 exemplares), 36 espécies de libélulas (Odonata; 329 exemplares), além de mais de 2 mil exemplares de outros táxons de insetos e invertebrados aquáticos.

De acordo com o primeiro inventário de abelhas sem ferrão feito por Frazão e Silveira (2003, p.237-238), a espécie com maior abundância é a *Melipona interrupta*, que pode ser manejada racionalmente em caixas pela comunidade.

2.6 SÓCIO-ECONÔMICO

Utilizando os dados apontados no Plano de Manejo da APA do Rio Curiaú (Amapá, 2007, p. 7-9), observa-se que a economia das comunidades que habitam a APA é baseada na criação de gado (bovino e bubalino), na agricultura de subsistência e no extrativismo animal e vegetal, atividades que desenvolvidas sem o devido manejo e assistência técnica, acabam por impactar negativamente o meio ambiente.

A pecuária, ainda em fase de transição do bubalino para o bovino, é desenvolvida por pequenos criadores em criações extensivas, utilizando as pastagens naturais do lago.

A agricultura, atividade complementar às necessidades básicas de alimentação das populações da APA, utiliza-se de técnicas rudimentares de cultivo em pequenas áreas, sem adubação adequada, limpeza feita por meio de queimadas, ocasionando o pouco aproveitamento do solo, a perda de nutrientes e a baixa produtividade, estimulando a produção itinerante, isto é, a busca de novas áreas para o plantio. Os principais produtos cultivados são: mandioca, matéria-prima para a produção artesanal de farinha - fonte básica da alimentação dos

moradores da APA do Rio Curiaú e da região; hortaliças (alface, cebolinha, coentro, repolho, etc.), em pequena escala; melancia e maracujá.

Outra característica da economia da APA é servir de “dormitório” a uma parcela de moradores que trabalham na cidade (Macapá) e moram nas comunidades da APA, em especial nas comunidades do Curiaú de Fora e Curiaú de Dentro, onde há linhas de transporte coletivo diário e por conta da proximidade das localidades com a área urbana.

Registra-se também a pequena criação de cavalos e carneiros, que aproveitam as áreas de pastagem dos campos inundáveis pelo baixo custo de manutenção, pela fartura e por oferecem forragem propícia.

O extrativismo animal é outra atividade desenvolvida na Bacia do Rio Curiaú como principal fonte de alimentação das comunidades locais. A pesca artesanal de espécies como jeju, traíra, tambaqui, tucunaré e, ocasionalmente, pirarucu vem sendo praticada de forma predatória, com utilização de malhadeiras pelos próprios moradores e por pessoas alheias às comunidades que, muitas vezes, são conduzidas pelos próprios moradores.

Mesmo proibida, ocorre a caça predatória de espécies da fauna silvestre para complementação da alimentação das comunidades. As espécies mais apreciadas são: cutia, veado, paca, garça, etc. A caça é praticada não apenas pelos moradores das comunidades, mas por pessoas estranhas, conforme constatado no Plano de Manejo (AMAPÁ, 2007, p.9).

O extrativismo vegetal é realizado de maneira mais expressiva, por meio da extração seletiva de madeira e da coleta de açaí (*Euterpe oleraceae*), nas áreas de floresta de várzea, às margens dos principais rios e igarapés, como o Pirativa e Pescada.

O açaí representa não apenas uma fonte alimentar para os moradores da APA, mas uma alternativa sustentável de renda familiar. O fruto encontra-se presente em todas as comunidades da APA, com exceção da comunidade do Currálinho, conforme (Amapá, 2007, p.9). O mesmo documento alerta para a necessidade de se implantar um plano de manejo para os açaizais, que estão sendo impactados pelas queimadas e desmatamentos.

O cultivo de plantas como a andiroba, para a produção de óleo, e de outras espécies frutíferas também se tem registro na APA.

2.7 CULTURAL

Há uma relação bastante harmoniosa entre os moradores da APA do Rio Curiaú, em especial das duas maiores comunidades - Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora - e o meio ambiente. Prova disso é a forma como os recursos naturais são explorados. Mesmo recorrendo ao extrativismo, à agricultura de pequeno porte e à criação de pequenos animais exógenos da área, observa-se entre os moradores a preocupação de extrair da natureza apenas o necessário, o que reflete o grau de interferência do homem sobre os recursos naturais e a conscientização para a preservação desses recursos, pensamento corroborado por COSTA e SOUSA (2000, p. 29) e (AMAPÁ, 2007).

As identidades dos moradores da APA do Rio Curiaú foram construídas a partir das informações que eles têm sobre suas histórias, geografia, biologia, instituições produtivas, memórias coletivas e aparatos de poder, sejam eles institucionais - religião, educação e família - ou não, que são processados e reorganizados, resultando em um significado novo, que é a identidade. Ela nasce em função de tendências sociais e com uma visão específica de tempo/espço, muito especial de espaço, na medida em que a maior parcela da população residente na APA possui entre suas peculiaridades a ancestralidade de remanescentes de quilombolas e suas características físicas e culturais no trato e uso da terra.

Percorrendo então o raciocínio de Castells (1999) no que diz respeito à dinâmica de identidades, pode-se observar entre os moradores da APA do Rio Curiaú a alteração de uma identidade para outra em função do tempo e dos contextos econômico, social e cultural, ou seja, o contexto histórico. Por isso, por meio de entrevistas e observações em campo nota-se entre os mais velhos, características da identidade de resistência e até mesmo de projeto, assim como entre os jovens com maior escolaridade, mas também pode ser encontrada a identidade legitimadora entre os homens e mulheres, ressaltando entretanto que critérios como poder econômico devem ser observados.

Os habitantes das comunidades e vilas da APA do Rio Curiaú, antes restritos a agrupamentos ligados por graus de parentesco sanguíneo e mais tarde,

eram por graus também de afinidade, atualmente, nem isso, mas que convivem sobre um mesmo espaço territorial, antes acessado apenas por meio de caminhadas, animais, bicicletas, e por via fluvial, hoje transpassada pela Rodovia AP 70 e tendo como limite a Rodovia BR 210.

O que é facilmente percebido na comunidade de Currálinho é que os moradores exógenos residem nos limites da Área de Proteção, ficando a parte mais central reservada aos antigos moradores e seus descendentes.

Na literatura sobre a APA do Rio Curiaú há algumas divergências com relação às características das comunidades que habitam a área protegida. Garcia e Pasquis (2000, p.9-19) apontam que cerca de 1.500 pessoas ocupavam a APA do Rio Curiaú, que se distingue das demais localizadas no Estado do Amapá, pela existência de comunidades compostas essencialmente por negros remanescentes de antigo quilombo afro-brasileiro, com destaque às comunidades de Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Casa Grande. Os referidos autores constataram que as comunidades de Mocambo e Currálinho são também compostas por populações ribeirinhas e exógenas e de outros costumes, fugindo, portanto, das principais características das populações locais.

Já o Plano de Manejo da Unidade (Amapá, 2007,p.35-36) apresenta uma nova contagem da população da APA e aponta a existência de cerca de 2.000 habitantes nas vilas e comunidades existentes. Reconhece as comunidades de remanescentes de quilombo e destaca entre elas, as comunidades de Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora, Casa Grande e inclui Currálinho, definindo as comunidades de Mocambo, Extrema, Pirativa e Pescada como compostas basicamente por populações ribeirinhas ou por exógenos, ou seja, a vila do Currálinho apresenta uma certa discordância entre os autores quanto suas principais características culturais que podem ser visualizadas nas Foto 1 e 2.

Fotos 1 e 2- Produção artesanal de farinha de mandioca na comunidade de Currálinho.



Font

e: Acervo Eliane Cantuaria.

Durante pesquisa *in loco* às localidades, no mês de dezembro de 2010, constatou-se que as comunidades de Curiaú de Dentro e de Fora, Casa Grande e Currálinho ainda guardam muito das tradições quilombolas, mesmo que, em Currálinho, a população afro- descendente se encontre localizada mais próximo ao lago, ficando a extremidade da comunidade na região que faz fronteira com a Rodovia Federal BR 210, basicamente habitada por pessoas exógenas à região e com hábitos diferenciados, mantendo uma agricultura de hortifrutigranjeiros voltada não apenas à subsistência, mas preocupada no abastecimento da cidade de Macapá (Fotos 2).

Fotos 3 e 4- Sítio localizado na comunidade de Currálinho.



Fonte: Acervo Eliane Cantuaria.

Prova das características de remanescentes quilombolas presentes na comunidade de Currálinho é que, no último dia 15 de janeiro de 2011 a comunidade recebeu a certificação de área quilombola emitida pela Fundação Palmares, beneficiando diretamente 50 famílias residentes na comunidade, segundo dados da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas – CONAQ, que sobrevivem da agricultura familiar.

2.8 AS TERRAS QUILOMBOLAS NO AMAPÁ

De acordo com Maciel (2001, p. 35), apesar da forte presença do negro no Amapá, desde o século XVIII, a ideia de um movimento negro de luta contra o racismo e a discriminação só iniciou no estado em 25 de novembro de 1986, após a Assembleia Geral, na sede do Esporte Clube Macapá, que deu origem à União dos Negros do Amapá. (UNA)¹², primeira organização criada no estado para trabalhar a valorização da cidadania negra, ou o que Maciel (2001) chamou de construção de uma identidade negra amapaense a partir de elementos históricos e culturais do negro do Amapá.

Enquanto os movimentos negros de luta contra o racismo e a favor da igualdade racial no restante do país comemoravam o centenário da abolição, e os dez anos de reestruturação do movimento negro, no Amapá ele estava apenas começando, com as primeiras reuniões que deram origem à UNA.

O surgimento da UNA é visto por Maciel (2001) como o início do repensar nas condições em que os negros amapaenses se viam e eram vistos pela sociedade da época. Mesmo que em um segundo momento esse repensar tenha sido desvirtuado e até mesmo cooptado pelo poder público, a importância da UNA para o movimento negro da época no Amapá é inquestionável.

Na visão de Paulo José da Silva Ramos, primeiro articulador e primeiro presidente da entidade, a criação da UNA serviu também para a valorização e

¹² Para mais informações, consultar Maciel, 2001.

redescoberta da importância do Curiaú para a formação da identidade negra do Amapá.

Após a criação da UNA, outras entidades surgiram com o Instituto de Mulheres Negras do Amapá (IMENA), fundado em 7 de maio de 2000, com a missão de lutar contra o sexismo, o racismo, a injustiça e todas as formas de discriminação e preconceitos e o Instituto Afro-descendente Mocambo do Amapá em 2002. Em 5 de setembro de 1998 foi inaugurado o Centro de Cultura Negra do Amapá no bairro do Laguinho, bairro em que a historiografia amapaense registra como sendo formado por descendentes dos primeiros negros moradores de Macapá, que foram remanejados da área central da cidade pelo governador da época Janary Gentil Nunes para locais pré-estabelecidos, que mais tarde se tornaram os atuais bairros do Laguinho e Favela. (SANTOS 2001, p.28-29).

Vista como sinônimo da cultura e das tradições afro- amapaenses a vila do Curiaú foi a primeira no Amapá a ter reconhecidos seus direitos sobre a propriedade das terras que ocupava há séculos. Em 3 de dezembro de 1999, os membros da comunidade do Curiaú tiveram reconhecidos seus direitos como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares e suas terras regulamentadas pelo INCRA, abrindo o caminho para que outras comunidades também conseguissem a garantia da propriedade das terras que ocupam há várias gerações como Conceição do Macacoari, em 2006, e Mel da Pedreira, em 2007. Outras ainda encontram-se com processo em andamento no INCRA como: Cunani, Carvão, Lagoa dos Índios, Mazagão Velho, Rosa, São José do Mata Fome, Ilha Redonda, entre outros, (ver Tabela 2 a seguir).

Tabela 2. Relação dos processo abertos no INCRA para titulação de terras quilombolas

Nº de Ordem	Nº do Processo	Comunidade	Município
1	54350.0003462004-07	Cunani	Calçoene
2	54350.0003472004-43	Carvão	Mazagão
3	54350.0003482004-98	Lagoa dos Índios	Macapá
4	54350.0003492004-32	Mazagão Velho	Mazagão
5	54350.0007002004-95	Rosa	Macapá
6	54350.0011062005-01	São José do Mata Fome	Macapá
7	54350.0003932005-23	Conceição do Macacoari	Macapá
8	54350.0003442005-91	Mel da Pedreira	Macapá
9	54350.0013672005-12	Ilha Redonda	Macapá
10	54350.0016862005-67	Ambé	Macapá
11	54350.0001742006-25	São Pedro dos Bois	Macapá

12	54350.0001402007-01	São Raimundo de Pirativa	Santana
13	54350.0006912008-66	São Tomé do Aporema	Tartaruzalzinho
14	54350.0009022008-61	Cinco Chagas do Matapi	Santana
15	54350.0003612010-95	Engenho do Matapi	Santana
16	54350.0004082010-11	Kulumbu do Patuazinho	Oiapoque
17	54350.0001532011-77	Igarapé do Palha	Ferreira Gomes

Fonte INCRA, dados atualizados até 08 de fevereiro de 2011.

Na regularização fundiária de quilombo, a titulação das terras é a última etapa do processo e ocorre após os procedimentos de desintrusão do território. O título é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades. Obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de localização do território, de acordo com o INCRA para quem a medida é exigida devido às diferenças de normatização.

Até 8 de fevereiro de 2011 existiam 3 títulos emitidos, regularizando 14.426,4173 hectares de terras em benefício de 3 comunidades e 145 famílias quilombolas, o que corresponde a 0,0022 %, isto é, menos de 1 % do total de terras do Município de Macapá, ressalta-se que as três comunidades estão localizadas no Município de Macapá.

De acordo com a Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes do Amapá (SEAFRO), até dezembro de 2010, 35 comunidades do Estado já haviam recebido a certificação da Fundação Cultural Palmares, considerado o segundo passo na regularização das terras quilombolas. O primeiro é o autorreconhecimento. Ainda segundo a SEAFRO, o Amapá possui 162 comunidades identificadas como remanescentes quilombolas, dispostas em regiões circunvizinhas de oito municípios, daí a justificativa para a PNAD (2005) apontar que 78 % da população amapaense é formada por negros.

Os procedimentos de autorreconhecimento e certificação são acompanhados de perto pelas associações de moradores e pela Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá (CONAQ-AP).

Segundo a CONAQ-AP, são 72 comunidades quilombolas no Amapá. São elas: Abacate da Pedreira; Ajudante; Alegre da Pedreira; Alto do Pirativa; Ambé; Areal do Matapi; Ariri; Astramad; Aterro do Muriacá; Breu; Capoeira; Carmo

do Macacoari; Casa Grande; Cavalo; Cinco Chagas; Conceição do Aporema; Conceição do Macacoari; Conceição do Maracá; Coração; Cunani; Curiaú; Curiaú de Fora; Curiaú Mirim; Curralinho; Engenho do Matapi; Igarapé das Armas; Igarapé do Lago; Ilha Redonda; Irmandade São José; Itaupal; Lago de Fora; Lagoa dos Índios; Lira; Bacaba do Maruanum; Carmo do Maruanum; Conceição do Maruanum; Fátima do Maruanum; São João do Maruanum; São José do Maruanum; São Pedro do Maruanum; São Pedro do Canivete do Maruanum; São Raimundo do Maruanum; Santa Luzia do Maruanum; Santa Maria do Maruanum; Simião do Maruanum; São José do Mata Fome; Mazagão Novo; Mazagão Velho; Mel da Pedreira; Nossa Senhora do Desterro; Oiapoque; Palha; Pedra Branca do Amapari; Porto do Abacate; Porto do Céu; Porto Grande; Ressaca da Pedreira; Retiro da Pedreira; Rosa; Santo Antônio da Pedreira; Santo Antônio do Matapi; São Francisco do Ariri; São João do Matapi; São José do Matapi; São Pedro dos Bois; São Raimundo do Pirativa; São Tiago do Matapi; São Tomé do Aporema; Tessalônica; Torrão do Matapi.

Ainda em fase de certificação junto à Fundação Cultural Palmares encontram-se ainda 19 comunidades, são elas: Ressaca, Porto do Abacate, Curralinho, Ilha Redonda, Nossa Senhora do Desterro, Santo Antônio do Matapi, Cinco Chagas, São João do Matapi, São Raimundo do Matapi, Alto Pirativa, Engenho do Matapi, São Pedro dos Bois, Ambé, São Tomé do Aporema, Cunani, Kulumbur do Patuazinho (Oiapoque), São José do Mata Fome, Conceição do Matapi e Lagoa dos Índios, segundo a SEAFRO.

Uma inquietação registrada entre os moradores da APA do Rio Curiaú, em especial entre os remanescentes de quilombolas, é a revogação ou alteração da lei que delimita os limites da APA. Preocupação justificada, já que a maioria dos moradores da área vivem em comunidades que sobrevivem do extrativismo ou da agricultura de subsistência, isto é, carecem da terra e seus recursos para sua sobrevivência, conforme registrado no relatório de identificação de comunidades apresentado à Fundação Palmares para reconhecimento da remanescente quilombola de moradores da APA do Rio Curiaú, transcrita abaixo:

Os moradores de Curiaú comentam claramente os interesses de grupos e instituições direcionados para um projeto de desapropriação “branda” do

seu território. A especulação imobiliária formula nessa direção dois projetos. O primeiro considera Curiaú como uma reserva de valor para garantir nos próximos anos condomínios de luxo; o segundo decorre de uma visão mais imediatista de propriedades rurais, chácaras e sítios para o lazer de classe com condições de bancar um valor aquisitivo elevado. A visão comercial domina em ambos e gira sobre o valor dos lotes e dos loteamentos na futura Macapá. As instituições buscam acompanhar e legitimar o que faz a “mão oculta” e vislumbram as determinações e leis do mercado de terras. Desta visão não se afasta radicalmente a proposta de criação da APA, pois facilmente leis e decretos são revogados. Desde uma perspectiva maquiavélica facilitaria a existência de um território reservado para o mesmo fim dentro de um prazo não longínquo (MARIN 1997, pp. 75-76).

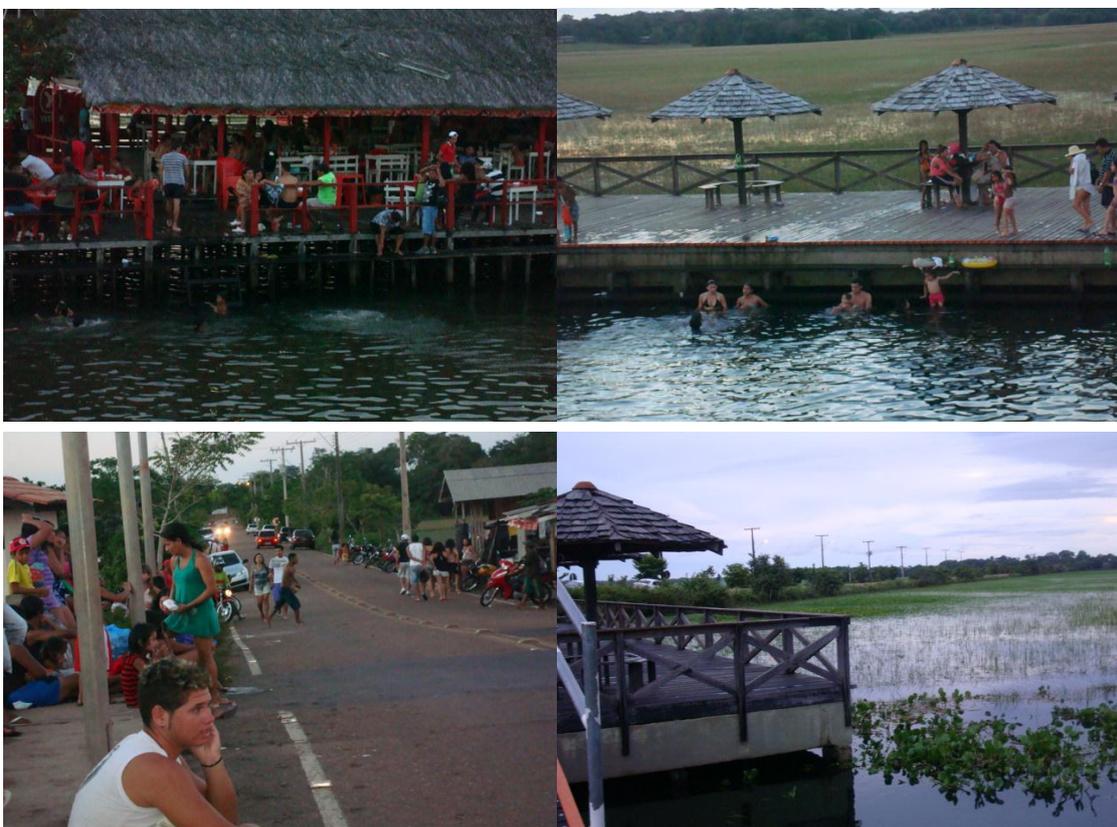
3 REVELAÇÕES DA RELAÇÃO ENTRE A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CURIAÚ E A CIDADE DE MACAPÁ

3.1 A APA DO RIO CURIAÚ NO CONTEXTO SOCIAL E AMBIENTAL DA CIDADE

Cercada pela cidade de Macapá, a APA do Rio Curiaú representa hoje um espaço preservado e cobiçado não apenas por uma população empobrecida, mas também por uma população de alto poder aquisitivo que encontra nos atrativos naturais da área um refúgio de lazer próximo à cidade. Prova são os inúmeros sítios e bairros que cercam a área.

Dono de uma paisagem natural de incontestável beleza cênica o balneário do Curiaú, é dividido ao meio pela Rodovia Alceu Paulo Ramos e serve ao lazer de uma parcela considerável da população de Macapá, principalmente durante os finais de semana de verão, quando o número de visitantes aumenta consideravelmente, conforme representado nas Fotos 5, 6,7 e 8.

Fotos 5,6,7e 8 – Balneário do Curiaú localizados na APA do Rio Curiaú



Fonte: Acervo Eliane Cantuária.

A facilidade de acesso por via terrestre, por meio da Rodovia Alceu Paulo Ramos (AP-70), associada à proximidade do centro urbano de Macapá, contribui consideravelmente para maior frequência de visitantes no balneário, situado na área do quilombo do Curiáú.

Para comprovar a importância da APA do Rio Curiáú para a qualidade de vida da população, mais especificamente da que habita o entorno deve-se aplicar o raciocínio de Zanetti (2008), já que a APA do Rio Curiáú abriga em seu território a Bacia do Rio Curiáú, que é formada por vários lagos de várzeas e cuja perenidade associada às estações de maior período de chuva, respondem pela manutenção do ecossistema, na medida em que servem como coletores das águas do período chuvoso (meses de janeiro a junho).

A Bacia do Rio Curiáú com seus lagos também contribui para a manutenção dos lençóis freáticos e regulação do nível das águas do Rio Amazonas, na medida em que serve como transportadora das águas das chuvas ao Rio Amazonas, contribuindo, desta forma, para a redução dos riscos de enchentes nas áreas mais baixas, minimizando também os riscos de erosão no litoral, conforme esclarece TAKIYAMA et al. (2003, p.82) e MACIEL (2000).

Denominados regionalmente de ressacas, os lagos de várzeas da Bacia do Rio Curiáú localizados na APA constituem-se em ambientes aquáticos protegidos e de difícil acesso aos grandes predadores, formando um ambiente propício para o desenvolvimento de peixes jovens, já que a superfície desses lagos é coberta por plantas aquáticas e algas que fornecem alimento e abrigo aos peixes jovens, conforme destacam Gama e Halboth (2003, p. 24) e está representado nas Fotos 9 e 10.

Fotos 9 e 10 – Lagos de várzea da Bacia do Rio Curiáú



Fonte: Acervo Eliane Cantuaria.

Outra função da APA do Rio Curiaú é servir de passagem natural de vento, que ameniza o desconforto térmico, influenciando diretamente no microclima da cidade, em especial da Zona Norte de Macapá (MACIEL, 2000).

Inegáveis são os benefícios ambientais que a manutenção da APA do Rio Curiaú pode trazer à comunidade, mesmo que faltem estudos mais aprofundados a respeito das potencialidades dos recursos existentes nas áreas protegidas brasileiras, os espaços hoje protegidos garantem a preservação de espécies vegetais e animais, é a conclusão a que se chega ao observar os dados apresentados pela Conservação Internacional (1997) sobre as unidades de conservação nacional, do qual a APA do Curiaú também é parte.

O mesmo documento aponta a fragilidade do sistema de unidades de conservação do país e afirma que não se resume aos aspectos de natureza técnico-científica ligados à sua extensão e distribuição, mas estão hoje associados, principalmente, à falta de capacidade dos órgãos de governo de proporcionar os instrumentos adequados ao seu manejo e proteção. Na APA do Rio Curiaú, a situação se repete, mesmo tendo sido criada na década de 1998, o Plano de Manejo só foi concluído em 2007, portanto, nove anos após a criação da unidade de conservação, mas se for considerada a primeira ação de preservação da região do Curiaú, passaram-se, então 17 anos, já que em 1990 foi criada a Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural do Curiaú, embrião do que hoje é a APA do Rio Curiaú, conforme apresentado em capítulo anterior.

Por tudo o que foi apresentado, tem-se que a APA do Rio Curiaú oferece aos moradores e visitantes a conservação dos recursos genéticos e da biodiversidade, a regularização dos fluxos hídricos, proteção contra inundações, manutenção da qualidade da água e lazer aos finais de semana (GAMA e HALBOTH, 2003, p. 24).

3.2 A PARTICIPAÇÃO DA APA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO AMAPAENSE

Como já foi apresentado anteriormente, para se ter a compreensão da identidade, seja dos moradores da APA do Rio Curiaú, seja dos habitantes da cidade de Macapá ou de qualquer outra sociedade, faz-se necessário, antes de

qualquer coisa, a compreensão do ambiente sociocultural em que essas pessoas estão inseridas. Daí a importância de se conhecer as influências culturais, que contribuem para a formação da identidade do amapaense.

A tradição cultural da população do Amapá tem forte relação com a cultura afro-descendente, seja ela expressada nas formas de dançar, nos ritmos musicais, na gastronomia, nos hábitos ou nos costumes. Por isso, a inclusão no calendário cultural (em anexo) do Estado as festas tradicionais das comunidades remanescentes de quilombolas, as comidas e bebidas, que são outros aspectos que merecem destaque nas comunidades e vilas da APA do Rio Curiaú.

O processo histórico de vínculo com a terra pelas comunidades remanescentes de quilombos, reconhecidos constitucionalmente, assim como os laços consanguíneos, de parentescos, além dos processos econômicos e sociais, formam a dinâmica econômica e socioespacial do Curiaú e são também os responsáveis pela formação das identidades dos atuais moradores. Tem-se, então, as significações que dão origem às identidades.

É no Quilombo do Curiaú que nascem algumas das principais festas tradicionais inseridas no calendário cultural do estado, são elas: São Sebastião, Santa Maria e São Joaquim, comemoradas, respectivamente, nos meses de janeiro (Vila do Curiaú de Dentro), maio (Vila do Curiaú de Fora) e agosto nas duas Vilas. Oportunidade em que as duas comunidades (Curiaú de Dentro e de Fora) se unem para festejar o santo padroeiro do Quilombo. Oportunidade em que são realizadas as ladainhas em latim e quando acontecem os almoços e jantares “dos santos” que são oferecidos pela comunidade e foliões¹³ aos participantes, sejam eles quilombolas, ou da cidade, acompanhados dos bailes dançantes, que é o lado profano da festa.

Durante as festas dos santos do Curiaú há um grande fluxo de pessoas que saem de Macapá para participar das tradições, parte de fluxo é formado por descendentes ou parentes de moradores das duas vilas e os demais são estudantes, artistas e admiradores da cultura, como demonstrado nas Fotos 11 e 12.

¹³ Na linguagem dos quilombolas, os foliões são os organizadores da festa religiosa.

Fotos 11 e 12 – Participantes das festividades de São Joaquim na Vila do Curiaú



Fonte: Acervo Eliane Cantuaria.

Como Josefa da Silva que, aos 95 anos, ainda faz questão de participar dos festejos de São Joaquim. Mesmo morando em Macapá, no bairro do Lagunho, há mais de 60 anos nunca deixou de participar das programações tradicionais do Quilombo.

Não perco uma, por mim ficava até a alvorada. Porque é na alvorada que a gente canta agradecendo ao Senhor pela festa e por mais um dia, né? Sei que é pecado a gente pedir a juventude, mas peço pra ele me dar apenas saúde pra eu continuar minha vida e cantando e dançando o batuque, mas sem bebida, que não gosto. Só venho mais cedo porque minha filha a Raimunda tem que trabalhar, senão ficava mesmo, afirmou Josefa da Silva, triste por ter que ir embora mais cedo.

É do Curiaú também que partem as manifestações do Marabaixo¹⁴ que invadem a cidade, no chamado Ciclo do Marabaixo e nas comemorações do Batuque¹⁵. A esse respeito Edgar Rodrigues assim escreve:

¹⁴O Marabaixo é uma festa religiosa em louvor à Santíssima Trindade e ao Divino Espírito Santo, realizada por meio de missas, que misturam danças, músicas e ladainhas. As danças e músicas são improvisadas, originalmente e representam a realidade vivida, o dia-a-dia de uma comunidade. São utilizados instrumentos confeccionados artesanalmente com madeira e couro, chamados de caixas de Marabaixo. Participam em sua maioria negros e mulatos, que respondem em coro ao “desafio” tirado por um cantador ou cantadora, que lança versos de improviso, são os chamados de “ladrões”. Durante a festa há o consumo da gengibirra, bebida feita à base de gengibre e álcool. Informações disponíveis em< <http://educarbrasil.org.br/Portal.Base/Web/VerContenido.aspx?ID=205772>>.

¹⁵O Batuque é outra manifestação cultural do amapaense também dançado e cantado pelas comunidades afro-descendentes do Estado do Amapá. Diferentemente do Marabaixo, no batuque os tambores ficam no chão e os tocadores sentam-se sobre eles. E ainda pode ser realizado em qualquer época do ano e não apenas durante um período como o Marabaixo, por isso é mais difundido durante as festas tradicionais que ocorrem no segundo semestre do ano, como São Joaquim. Informações disponíveis em< <http://educarbrasil.org.br/Portal.Base/Web/VerContenido.aspx?ID=205772>>

... considerado uma tradição secular, passa de geração em geração através dos anos. É dançado na capital, Macapá, anualmente, nos meses de maio, junho e julho, nos bairros do Laguinho, na Favela e na comunidade do Curiaú. O ritual do Marabaixo começa com o Ramo da Aleluia, onde se inicia a dança dos devotos com o tradicional batuque, e se prolonga até o Domingo do Espírito Santo, também chamado de Marabaixo do Senhor do Quinto Domingo.

Após o Sábado da Aleluia, os negros do Curiaú e do Laguinho cortam um mastro de macumbeira ou de anauazeira. Na quinta-feira, depois do Marabaixo do Quinto Domingo, homens, mulheres e crianças vão apanhar a murta, dançando e cantando.

Um pequeno mastro é conduzido pela cidade, agitando uma bandeira vermelha à frente, tipo um balizamento, fazendo evoluções, onde segue também a bandeira do Divino Espírito Santo, principal alvo de homenagem dos fiéis devotos, EDGAR RODRIGUES (2011).

As festividades do Marabaixo se iniciam no domingo de Páscoa e terminam no dia do Divino Espírito Santo, ou seja, quarenta dias após o domingo em que se comemora a ressurreição de Cristo.

Como toda tradição, o Marabaixo vem sofrendo modificações ao longo dos anos. Transformações que são chamadas por Hall (2003, p. 9) de deslocamento ou descentração do sujeito. Entretanto, diferentemente das tradições populares, que perdem força nos espaços urbanos por conta do crescimento da população, das alterações nas condições de trabalho e dos novos hábitos culturais, entre outros motivos, que contribuem para o esquecimento e o abandono das tradições, o contrário vem ocorrendo com as tradições do Marabaixo que, mesmo sofrendo todo tipo de influência, ainda se mantém vivo na área urbana de Macapá, em especial nos bairros da Favela e do Laguinho¹⁶ reconhecidos pela população de Macapá como guardiões da prática e dos ensinamentos do Marabaixo.

É bem verdade que muitos moradores antigos do Curiaú reclamam que a juventude não liga para as tradições, mas apenas para tomar a gengibirra¹⁷.

Os jovens não querem mais saber de nada, não ligam pras nossas tradições, muitos só participam das festas para tomar a gengibirra, a maioria só dança depois de tomar uma. Sou animado, afirmou Joaquim Rosa do Santos, 59 anos, conhecido como Fruta na comunidade de Extrema.

¹⁶A relação dos bairros do Laguinho e da Favela com as tradições dos afro-descendentes está registrada até mesmo nos versos (ladrões) de músicas do Marabaixo. Ver Maciel, 2001.

¹⁷Bebida confeccionada a base de cachaça, açúcar e gengibre. De sabor forte e que segundo Naíra Ramos serve para limpar a garganta dos cantadores dos ladrões do Marabaixo.

Outro que se preocupa com a manutenção da tradição é Joaquim Araújo da Paixão, 67 anos, um dos líderes do Quilombo e responsável pela manutenção do cemitério do Curiaú. Segundo Joaquim somente os mais velhos têm a preocupação em manter as tradições das comunidades, os mais jovens ainda não estão cientes da importância dessa manutenção e resgate das tradições. Preocupação que motivou Joaquim a iniciar um trabalho de incentivo aos conhecimentos das tradições culturais dos remanescentes quilombolas que habitam a APA do Rio Curiaú com crianças da própria comunidade. Os conteúdos vão além dos passos das danças ou dos toques dos tambores, passam também pelos conhecimentos básicos do latim, já que as ladainhas ainda são rezadas em latim.

A atual revalorização do Marabaixo pode ser atribuída ao incentivo econômico que o Governo do Estado vem dando às manifestações culturais, como a inclusão no Calendário Cultural do Estado do Ciclo do Marabaixo, no ano de 2004, inclusão que serviu para o reconhecimento do Marabaixo como um importante marco da cultura local, ao mesmo tempo em que recebeu críticas dos foliões tradicionais, como Joaquim da Paixão e Josefa da Silva, que questionam os valores básicos da tradição, ligados à religiosidade e à cultura negra.

Antes agente só dançava o Marabaixo na época dele, a quaresma. Nos outros meses do ano era só o batuque, hoje não, qualquer dia é dia e o povo tá dançando Marabaixo pros outros vê”, afirmou Joaquim Paixão.

Há que se destacar ainda que a relação dos organizadores do Marabaixo com o Poder Público é anterior à inclusão do Ciclo do Marabaixo no calendário de festas tradicionais do Estado do Amapá, conforme destaca (MACIEL, 2001, p. 54-55).

Atualmente, Macapá possui duas agremiações responsáveis pela manutenção das tradições do Marabaixo. A Associação Folclórica Raimundo Ladislau, no bairro do Laginho, e a Associação Folclórica Berço do Marabaixo da Favela. Há também a Associação Folclórica de Marabaixo Pavão, que está ligada à Associação Folclórica Raimundo Ladislau, sendo que ambos estão localizados no bairro do Laginho.

3.3 MACAPÁ E A EXPANSÃO DA CIDADE EM DIREÇÃO AO NORTE

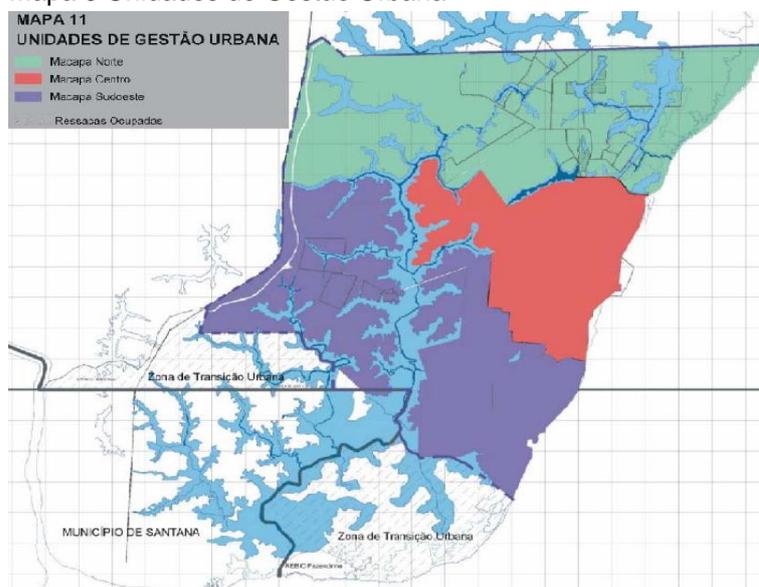
Para melhor compreensão das relações sociais, culturais, jurídicas e ambientais existentes entre a APA do Rio Curiaú e cidade de Macapá, é necessário fazer uma breve reflexão sobre a expansão de Macapá em direção à área norte.

Macapá, capital do estado do Amapá, possui área de 6.408,5 Km², abriga uma população de 397.913 habitantes, sendo 95,73 % desse total residente em área urbana, o que corresponde a 380.937 habitantes, resultando a maior densidade demográfica do estado, isto é, 62,14 habitantes por quilômetro quadrado, segundo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município de Macapá está dividido em dez distritos, de acordo com o art. 175, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá (2004). São eles: Macapá; Bailique; Santa Luzia do Pacuí; São Joaquim do Pacuí; Carapanatuba; Pedreira; Maruanum; Fazendinha; Curiaú; Coração, criado pela Lei nº1613 / 2008 – PMM.

A Lei 026/2004 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá), no art. 177, criou três unidades de gestão urbana. São elas: Macapá Sudoeste, Macapá Centro e Macapá Norte, sendo que será o foco do presente estudo, conforme apresenta o Mapa 3.

Mapa 3 Unidades de Gestão Urbana



Fonte: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

A unidade de gestão Macapá Norte compreende os bairros e loteamentos Pantanal, Renascer I e II, Infraero I e II, São Lázaro, Novo Horizonte, Jardim Felicidade I e II, Sol Nascente, Alencar, Boné Azul, Liberdade, Brasil Novo e as demais áreas contidas no limite norte da cidade de Macapá.

Em 2008, a Lei 026/2004 foi alterada pela Lei Complementar 005/2008, que criou a Unidade de Gestão da Orla da Cidade, que compreende toda extensão longitudinal da orla do Rio Amazonas, tendo como limite norte do perímetro urbano da cidade de Macapá com a APA do Curiaú, até o limite Sul do perímetro urbano da cidade de Macapá com a margem esquerda do Igarapé da Fortaleza. Como largura, a Unidade Orla possui uma faixa de 210 metros, interceptando os bairros: Novo Horizonte, Cidade Nova, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Centro, Trem, Santa Inês, Araxá, Marco Zero, Distrito da Fazendinha e a APA da Fazendinha.

A ocupação de Macapá, segundo Ribeiro et al. (2001, p. 24-25), divide-se em três fases: A primeira registrada com a transformação em Território Federal; a segunda relacionada com a chegada da Icomi; a terceira com a criação da Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana, épocas em que houve um maior fluxo de pessoas, conforme Tabela 3 a seguir.

Tabela 3– Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Grandes Regiões e UF	População residente					
	Total		Capital		Interior	
	1940	2000	1940	2000	1940	2000
Brasil	41 169 321	169 799 170	5 598 096	40 462 072	35 571 225	129 337 098
Norte	1 632 917	12 900 704	368 528	3 895 400	1 264 389	9 005 304
Amapá	30 747	477 032	16 234	283 308	14 513	193 724

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1940/2000 apud IBGE 2007.

Já o IBGE atribui a dois eventos o aumento populacional do Estado do Amapá e a consequente expansão da malha urbana de Macapá. São eles: a transformação do Território do Amapá para Estado, por meio da Constituição Federal de 1988 e a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (Decreto Federal nº 8.387, de 30/12/91), que trouxeram um considerável contingente de migrantes, que aportaram principalmente nas cidades de Macapá e Santana (IBGE, 2007).

Macapá abriga mais da metade da população de todo o Estado (397.913 habitantes), o que corresponde a 59,50 % da população total do estado que é de 668.689 habitantes, segundo Censo 2010. Possui duas áreas de proteção ambiental dispostas estrategicamente nas zonas Sul e Norte da capital, sendo objeto do presente estudo apenas a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, localizada na Zona Norte da cidade que, por estar localizada em uma área de maior expansão da capital, sofre as maiores pressões sociais para ocupação de suas terras.

Para o IBGE, a Zona Norte compreende os seguintes bairros e loteamentos: Boné Azul, Brasil Novo, Infraero, Jardim Felicidade, Novo Horizonte, São Lázaro e demais áreas. A divisão do IBGE deve-se ao fato de loteamentos como Pantanal, Ipê e Renascer ainda não terem leis específicas estabelecendo seus limites, outra observação levada em consideração pelo IBGE em suas pesquisas é a Lei 1340/2003, que unificou os bairros Liberdade e Brasil Novo, denominando-os apenas Brasil Novo, mesmo assim, a Lei 026/2004 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá) continuou a denominar de Liberdade, parte do bairro Brasil Novo.

A rápida expansão da fronteira urbana de Macapá, a partir da década de 1980, ocasionou a criação de novos bairros, em especial na Zona Norte, como:

Jesus de Nazaré, Pacoval e São Lázaro (1984); Jardim Felicidade (1985); Novo Horizonte (1994); Boné Azul, Infraero e Brasil Novo (1997); Novo Horizonte II (1998); Liberdade (1999), entre outros, que alcançaram os territórios tradicionalmente habitados por descendentes do antigo quilombo do Curiaú.

Para Ribeiro et al. (2001, p. 24), a expansão urbana de Macapá sobre a fronteira da Vila do Curiaú ocorreu com a criação do Bairro São Lázaro, já que era ali que iniciava os limites entre a cidade e a Vila do Curiaú. Em 1982, a expansão do sítio urbano alcançou e invadiu os antigos limites da Vila do Curiaú, que haviam sido “retificados” após criação do São Lázaro. Surgiu o Bairro Jardim Felicidade que foi subdividido em Jardim Felicidade I e II. Isso representou o passo decisivo para expansão urbana de Macapá no sentido norte, no entorno da BR-210, fato que selaria a retração territorial das terras quilombolas.

É na Zona Norte de Macapá que se localiza o segundo bairro mais populoso da capital, segundo Censo 2010 realizado pelo IBGE, que é o Novo Horizonte, com 24.360 habitantes. Os dados do Censo 2010 apontam que a Zona Norte abriga 115.089 pessoas, sendo que a maior parcela compreende a faixa entre 5 e 9 anos (14.582), ou seja, 12,7 % do total de habitantes. A segunda faixa etária de maior número encontra-se no intervalo entre 10 e 14 anos, correspondendo a 12 % do total. Em seguida aparecem os intervalos 0 a 4 anos (11,4 %), 15 a 19 anos (10,5 %) e 20 a 24 anos (10,4 %). Isso caracteriza uma população muito jovem, formada basicamente por crianças e adolescentes dependentes economicamente. A menor porcentagem de pessoas residentes na Zona Norte está na faixa de 75 a 79 anos, registrando apenas 0,3 % de moradores.

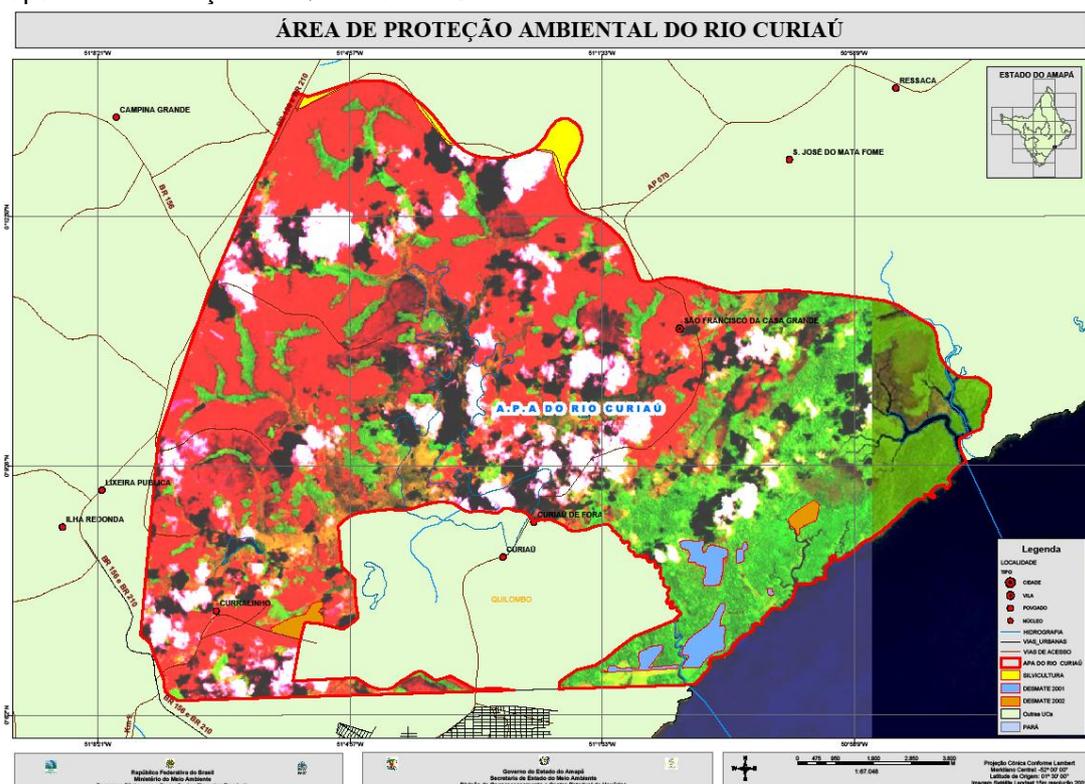
A expansão da cidade sobre as áreas da APA do Rio Curiaú, em especial as terras quilombolas, é reconhecida pelos antigos moradores como Sebastião Menezes da Silva, conhecido no Curiaú como uma das pessoas que mais conhece a história das comunidades. Seu Sabá, como é conhecido pelos moradores do Curiaú, fez referência ao avanço da cidade sobre as terras quilombolas em publicação editada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no ano de 2004.

Joaquim Araújo da Paixão, 67 anos, um dos líderes da comunidade do Curiaú, em entrevista realizada em dezembro de 2010, também reconhece os problemas pela posse da terra na APA, em especial na área quilombola. Ele afirma

que os problemas são antigos. E denuncia que há morador do quilombo que vende lotes, mesmo sabendo que é proibido, ao que ele atribui as invasões, denuncia Joaquim da Paixão, se recusando a declinar do nome, por ser pessoa de sua família.

A APA do Rio Curiaú é constituída por terras públicas e privadas, dentro desta categoria encontram-se ainda as terras coletivas de quilombo, ver Mapa 4.

Mapa 4 – Localização do Quilombo do Curiaú



Fonte: Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá

Nas terras privadas, o art. 4º, da Lei nº 431/98, impôs a proibição de execução de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; as atividades que impliquem derrubada ou queima da vegetação nativa; o derrame ou disposição inadequada de lixo ou resíduos sólidos, o que também se aplica às terras quilombolas. E reservou apenas aos moradores cadastrados a utilização racional dos recursos naturais locais, definidos no Plano de Manejo (AMAPÁ, 2007).

A mesma lei impôs também a realização de licenciamento prévio para a implantação de loteamentos, projetos residenciais e outras atividades que

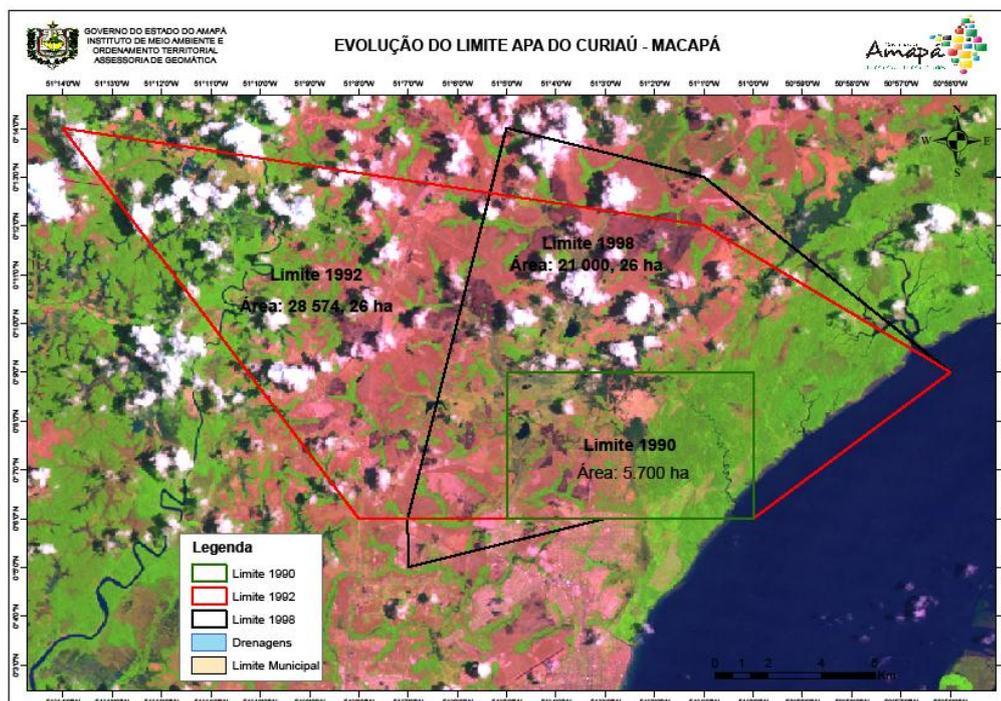
envolvam infraestrutura física no interior da APA do Rio Curiaú que, além de cumprirem as normas municipais e estaduais cabíveis, dependerá também de licenciamento por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, após ouvir o Conselho Gestor da APA (CONGAR-CURIAÚ)..

3.4 AS TERRAS DA APA E DA CIDADE: A CONFUSÃO DOS LIMITES

Criada com a finalidade de ordenar a ocupação territorial para proteger e conservar os recursos ambientais, os ecossistemas naturais e a cultura remanescente afro-brasileira, a APA do Rio Curiaú é regida pela Lei 431/98, norma jurídica que ao entrar em vigor revogou os Decretos Estaduais nº 24, de 20 de fevereiro de 1990, 38, de 29 de março de 1990 e o 1417, de 28 de setembro de 1992, relativos ao reconhecimento da importância sociocultural e ambiental daquela área, conforme apresentado em capítulo anterior.

A revogação de leis motiva a preocupação por parte dos moradores, em especial do Quilombo do Curiaú com a segurança jurídica e com as alterações que, porventura, possam vir a acontecer na Lei estadual 431/98, já que após as regulamentações anteriores, respectivamente, nos anos de 1990 e 1992, a unidade de conservação perdeu área em favor do avanço da cidade, em especial das terras quilombolas, pois são elas que se encontram na região limítrofe com a cidade, aqui compreendida com os bairros periféricos, e a unidade de conservação, sendo, portanto, a responsável pelo amortecimento dos impactos ambientais e sociais causados pelo avanço da cidade sobre a área protegida, ver Mapa 5.

Mapa 5– Evolução do limites da APA do Rio Curiaú de acordo com as leis



Fonte: IMAP.

É importante salientar que este estudo se dedicou com maior atenção aos limites da área sul da APA por serem eles os que recebem as maiores pressões econômicas e sociais.

A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú (AMQC), com o intuito de garantir a posse e propriedade das terras do quilombo, incentivou a ocupação dos limites extremos da área, daí o surgimento da Vila Extrema¹⁸, que se separa da cidade por apenas a Avenida Raimunda Nely de Matos, conforme Fotos 13 e 14.

¹⁸ Segundo a presidente da AMQC as áreas denominadas Extrema e Mocambo possuem *status* de vila e não de comunidades, já que ambas compõem o Quilombo do Curiaú. Diferente entendimento tiveram os técnicos da Sema, que participaram das pesquisas econômico-social que deram origem ao Plano de Manejo da APA do Rio Curiaú (2007), que tratam as duas áreas como comunidades.

Fotos 13 e 14– Limite entre o Quilombo (APA do Rio Curiaú) e a cidade de Macapá



Fonte: Acervo Eliane Cantuária

Outro problema enfrentado pela AMQC, relativo à ocupação irregular de terras, diz respeito à invasão da área conhecida como Ipê II, que seria um prolongamento do loteamento Ipê, situado às proximidades da Rodovia Alceu Paulo Ramos, área limítrofe das terras quilombolas e que foi alvo de ação de reintegração de posse movida pela AMQC. Após a Ação de Reintegração de Posse, a divisa entre a área do Quilombo (APA do Rio Curiaú) e a área urbana de Macapá se dá apenas por uma via pública, denominada Rua Quilombo do Curiaú, conforme retrata a Fotos 15 e 16.

Fotos 15 e 16 – Limite entre o Quilombo (APA do Rio Curiaú) e a Cidade



Fonte: Acervo Eliane Cantuária

A Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar foi movida na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, pela Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú, sob o número 0018135-24.2008.8.03.0001, em desfavor de Renata dos Santos, Socorro Soares e Rui Guilherme Zeferino Chagas por terem invadido e construído pequenos barracos em área de propriedade da AMQC, outorgada com título de domínio pela União Federal (cópia em anexo), representada pela Fundação Cultural Palmares.

A ação levou cerca de dois anos até decisão final, já em grau de recurso, proferida pelo Desembargador Edinaldo Maria Rodrigues de Souza, reconhecendo a área como pertencente à AMQC e obrigando os cerca de 300 invasores a desocupá-la, após terem ateado fogo na vegetação nativa da APA e erguido casas até mesmo de alvenaria, como demonstrado nas Fotos 17 e 18.

Fotos 17 e 18 –: Área objeto de Ação de Reintegração de Posse



Fonte: Acervo Eliane Cantuaria.

Outra ação movida na justiça amapaense refere-se a um terreno com benfeitorias construídas e de posse de Zenaide da Silva Vilhena que, após laudo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Superintendência Regional do Amapá, restou comprovado que ele encontrava-se inserido dentro da área do Quilombo do Curiaú.

Essas ações só confirmam as tensões existentes entre quilombolas e habitantes da área urbana de Macapá a respeito das terras da APA do Rio Curiaú. Tais tensões também são ratificadas por membros da comunidade quilombola como Paulo Ciro de Souza Ramos, membro do Congar- Curiaú e da Comissão de

Distribuição de Terra da AMQCC, durante entrevista concedida em 3 de agosto de 2011.

No meio das pessoas que tinham invadido a nossa área quilombola, que eles chamavam de Ipê II, havia muitas pessoas que realmente precisavam da terra para morar, tinha até uns quilombolas pelo meio, mas havia muita gente de posses que tinha invadido mais de um lote para vender mais tarde. Dava pena de ver os tratores arrastando tudo, milheiros de tijolos, areia, sabe, né? Mas eles foram avisados com antecedência que não poderiam ficar lá, mas tinham certeza que não iam ser tirados de lá, inda mais que era ano político, afirmou Paulo Ciro.

Em visita à área, observa-se a forte pressão econômico-social pela ocupação do espaço, que é composto basicamente por terras planas, secas e próximas da estrutura urbana, como asfalto, luz elétrica, escolas e unidades de saúde. Daí um dos motivos para os constantes conflitos na região.

Inegável, portanto, é a relação entre a APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá, em especial no que diz respeito à questão fundiária, o que foi observado em campo é o mesmo que foi comprovado pela Comissão Pastoral da Terra, que registra os maiores conflitos por terras que acontecem no município de Macapá se dão nas áreas limites da APA do Rio Curiaú (CANUTO, ANTÔNIO et al, 2010, p.22-23).

A AMQC, na tentativa de barrar a atuação de invasores, está incentivando a ocupação de lotes nas áreas limítrofes do Quilombo, por meio do loteamento desses espaços para descendentes e remanescentes.

Já doamos mais de 100 lotes para remanescentes e descendentes. Esses lotes têm o tamanho de 15 metros por 30 metros é certo para uma casa de moradia e o pessoal está começando a construir suas casas, mas nem todo mundo pode construir de uma vez, justificou Paulo Ciro.

Ainda de acordo com Paulo Ciro, o tamanho padrão dos lotes atualmente doados é de 15 metros de frente por 30 metros de fundo, mas antes era de 25 metros de frente por 50 metros de fundo, conforme constava no Regimento Interno, mas a procura foi muito grande, por isso, a redução no tamanho. Há ainda exceções, como no caso dos beneficiados comprovarem que têm projetos de agricultura para obterem lotes com tamanho maior.

Na área atualmente denominada como Extrema do Ipê, a AMQC tem projeto não apenas para lotes de moradias, mas prevê ainda a construção de uma creche e uma praça, faltando apenas o apoio do Poder Público para melhorar o acesso e execução dos projetos. No local já há moradores, mas há muitos lotes sem ocupação. O espaço ainda não possui infraestrutura adequada, a energia elétrica é clandestina, não há esgoto sanitário e não há serviço de coleta de lixo ou água tratada, o que os moradores resolvem com a queima dos dejetos, construção de fossa e poço amazônico¹⁹, conforme apresentado nas Fotos 19 e 20.

Fotos 19 e 20 – Loteamento do Quilombo do Curiaú (Extrema do Ipê)



Fonte: Acervo Eliane Cantuaria.

3.5 OS PROBLEMAS DE TERRA ENFRENTADOS PELA AMQC

A AMQC registra como um dos principais problemas enfrentados na atualidade a pressão diária por terra quilombola, seja por parte de invasores urbanos, seja representada pela elevação do número de descendentes de remanescentes quilombolas que buscam a Comissão de Terra para pleitearem seus direitos de moradia no Quilombo. São registrados, em média, três requerimentos por semana para análise de concessão de lote. As tentativas de

¹⁹ Espécie de poço comum na região, cavado diretamente na terra, atingindo o lençol freático e de onde se retira água para o consumo doméstico.

fraudes são frequentes, o que requer atenção e conhecimentos das famílias antigas.

Recebemos em média três a quatro pedidos de terra por dia, aqui na AMCQ, por isso, a Comissão se reúne todas as terças-feiras, quintas-feiras e sábados à tarde na sede da AMQC para tratar sobre as doações de terras. Mas olha que a gente vê cada coisa e passa por cada uma..... afirmou Paulo Ciro se referindo às tentativas de fraudes de pessoas que tentam a todo custo conseguir um terreno na área do Quilombo.

A confusão, segundo avaliação da presidência da AMCQ, aconteceu durante a confecção do Estatuto Social da Associação, quando foi inserido no art.5º, VI, a responsabilidade de distribuir gratuitamente lote de terra aos descendentes e remanescentes do Quilombo, inclusão também expressa no art.3º, do Regimento Interno, que prevê ao descendente ou remanescente, a partir dos 18 anos de idade, salvo no caso de constituição de família, que não tem idade mínima, o direito de requerer por escrito ao Diretor de Patrimônio da AMQC a concessão de um lote residencial. Entretanto, há que se destacar que o Título de Reconhecimento de Domínio da Fundação Cultural Palmares nº 001/99 (em anexo), outorgado pela União, beneficia apenas os remanescentes da Comunidade de Curiaú, excluindo, portanto, os descendentes, que atualmente são em muito maior número. O título de reconhecimento confere o domínio do imóvel rural, integrante da gleba Matapi, Curiaú Vila Nova, no município de Macapá, com área de 3.321,8931 ha à AMQC.

O problema deveria ter sido solucionado na atual gestão da AMQC, conforme Josineide Araújo, mas ela se justifica afirmando que enfrentou muitos problemas internos ²⁰ durante sua gestão e que não teve condições de se ater com maior atenção a esse problema, que a cada dia se avoluma, pois os requerimentos só aumentam de volume e a terra quilombola tem tamanho definido, não podendo ser estendida.

Sobre o problema de terra no quilombo, Sebastião Menezes faz a seguinte reflexão, que resume o grande caos que se tornará a administração da AMQC caso não haja uma solução urgente, pois a terra quilombola se encontra em

²⁰ Por conta de conflitos entre as famílias de remanescentes quilombolas sobre a realização de festas dançantes na Vila do Curiaú, a atual presidente da AMQC, Maria Josineide Leite de Araújo teve que recorrer à justiça para concluir seu mandato.

uma área privilegiada e é concedida gratuitamente aos descendentes e remanescentes quilombolas:

Aqui a terra sempre será uma coisa que vai dá briga, antes quando abrimos mão da área do Jardim e Capilândia a gente mesmo achava que era muita terra, que não ia precisar, mas agora a gente vê que o problema vai se arrastar por muito tempo. Não tem como segurar mais, por conta das gerações. Ninguém pensou no processo de longo prazo, só enxergamos um palmo na frente do nariz da gente mas que isso, não estamos vendo. Os filhos dos filhos dos filhos de quilombolas que hoje estão na cidade tem os mesmos direitos dos que estão morando aqui, por isso, daqui a pouco vai faltar terra. Lembro quando ia a pé para cidade, o povo atalhava e andava de pé, dava lá no Lago da Vaca, os guardiões ainda contam. Os guardiões são os nossos moradores mais antigos e quem conhece a nossa história, afirmou Sebastião Menezes.

No início do ano de 2012 termina o mandato da atual diretoria da AMCQ, sem que tenha havido encaminhamento para a solução do problema. Talvez seja esse um dos motivos para as constantes críticas que ocorrem entre os entrevistados. Mas o problema fundiário causado pelo regimento interno da AMQC só poderá ser resolvido com a convocação de uma Assembleia Geral, que será responsável pela deliberação dessas questões.

3.6 A ECONOMIA DA APA E A DEPENDÊNCIA DA CIDADE

A relação de dependência existente entre os habitantes da APA do Rio Curiaú e os moradores da cidade de Macapá está registrada na memória dos moradores antigos da Vila do Curiaú, conforme Marin (1997, p. 49). A autora afirma que os divisores da história do Curiaú estão relacionados com as relações com a cidade de Macapá para comercializar seus produtos e comprar outros.

Comprovou-se durante as entrevistas de campo com os líderes das comunidades, que a maior parte das famílias residentes na APA tem pelo menos um membro que trabalhe ou já tenha trabalhado na cidade, informação contida também no estudo social realizado para a confecção do Plano de Manejo da APA do Rio Curiaú (AMAPÁ, 2007).

É o caso de Raimunda das Chagas Silva, 56 anos, 3 filhos e 3 netos, moradora de São Francisco da Casa Grande. Servente, da rede municipal de ensino há 26 anos, ela trabalha atualmente na Escola Municipal Maria Isabel e é a única pessoa da casa a ter emprego fixo. Os demais moradores encontram-se desempregados e dependem da pequena roça de mandioca nos fundos da casa, que serve para complementar a renda da família com a venda da farinha e auxiliar na complementação alimentar. Outra fonte de renda da família de Raimunda e de boa parte dos moradores da comunidade de Casa Grande é a extração e manufatura do açaí nativo.

Do mesmo modo Joaquim Rosa dos Santos, 59 anos, 2 filhos, atualmente morador da Vila Extrema, trabalha como agente administrativo da Prefeitura de Macapá e atua na antiga garagem, hoje Secretaria de Obras do município.

É na comunidade de São Francisco da Casa Grande que mais se nota a dependência em relação à cidade. São inúmeras as pessoas que anunciam e vendem produtos derivados da mandioca como tapioca, tucupi e a farinha nas margens da estrada, além do açaí nativo, que hoje é um dos produtos mais rentáveis, conforme ilustrado na Foto 21.

Foto 21 – Placas de anúncio na Rodovia Alceu Paulo Ramos



Fonte: Acervo Eliane Cantuária

Os produtos derivados da mandioca (farinha, tucupi e goma de tapioca) e o açaí produzidos ou manufaturados nas Vilas do Curiaú e Casa Grande têm

mercado garantido em Macapá e ainda guardam boa reputação junto à população. Opinião reforçada por Raul Conceição da Silva Ramos, 59 anos, professor universitário, que semanalmente vai ao Curiaú comprar açaí.

O açaí do Curiaú tem sabor inigualável, por isso, me dou ao luxo de sair de Macapá para comprar meu açaí aqui, compro, bebo e ainda mando para minha filha que mora no Rio Grande do Norte, afirmou Raul Ramos.

A venda de comidas típicas em frente à Escola Estadual José Bonifácio e de algumas residências da Vila do Curiaú de Dentro durante os finais de semana de verão é outro ponto que merece destaque na complementação da renda dos moradores do Quilombo e por conseguinte, da APA.

Outra característica que pode ser observada nas pesquisas de campo é a quantidade de bares localizados às margens da Rodovia Alceu Paulo Ramos, que serve para movimentar a economia dos moradores da APA, em especial das vilas de Curiaú de Dentro e Casa Grande, mas também ocasionam a reclamação e o descontentamento dos moradores mais antigos por conta do barulho que fazem os aparelhos de som e a imprudência dos motoristas nas imediações.

Uma constatação realizada na comunidade de São Francisco da Casa Grande é a de que parte dos moradores está mudando de negócio, deixando de manter as roças e passando a comprar tudo o que consomem com recursos provenientes da venda de bebidas e de produtos de mercearias.

Outra observação, desta vez obtida na própria comunidade, é a de que muitos moradores da APA estão adquirindo carros e motos para atuarem como motoristas de praça e com isso deixando a tradição de cultivo da terra.

Tem gente que vendeu tudo, a roça, tudo para comprar moto e virar mototaxista e agora viu que não deu certo e num tem nem o que comer, afirmou Sebastião Menezes da Silva.

Na comunidade de Currálinho, há que se destacar que existem duas situações distintas a das pessoas que possuem os sítios e a da população

remanescente de quilombo. As primeiras têm a economia baseada no plantio de hortaliças que abastecem a cidade de Macapá, enquanto que os demais moradores vivem da agricultura familiar, do extrativismo animal e vegetal e da pequena produção de farinha de mandioca.

Registra-se, também, o recebimento de auxílio financeiro pelas famílias com crianças na escola, número que não foi possível aferir por conta de recadastramento em andamento realizado pela Secretaria de Estado da Mobilização e Inclusão Social (SMIS).

3.6.1 A Rodovia: encantos e desencantos

O asfaltamento da Rodovia Alceu Paulo Ramos, antiga Rodovia do Curiaú, era um sonho antigo dos quilombolas e de moradores do Distrito da Pedreira, região reconhecida por abrigar população com características afro-descendentes de acordo com a CONAQ-AP, a exemplo das comunidades: Abacate da Pedreira; Alegre da Pedreira; Curiaú; Curiaú de Fora; Curiaú Mirim; Curralinho; São José do Mata Fome; Mel da Pedreira; Porto do Abacate; Ressaca da Pedreira; Retiro da Pedreira; Santo Antônio da Pedreira.

Tal sonho foi realizado em 5 de fevereiro de 2006, quando foi inaugurado o asfaltamento dos primeiros 36 Km da Rodovia Alceu Paulo Ramos, que liga o município de Macapá ao de Cutias do Araguari. À época, o Governo chamava-a de Eixo Viário de Integração Leste. O asfalto chegou até a comunidade de Santo Antônio da Pedreira. Mas, o que era o sonho de progresso, tornou-se um pesadelo nos fins de semana, quando o número de veículos que circula pela rodovia aumenta consideravelmente, o barulho e os constantes acidentes provocados pela imprudência dos motoristas passaram a incomodar os moradores, já que o traçado da Rodovia passa muito próximo às casas, conforme Foto 22.

Foto 22 – Traçado da Rodovia passando próximo às casas



Font

e: Acervo Eliane Cantuaria.

Para o morador da comunidade de São Francisco da Casa Grande, Bernardo Correa das Chagas, 85 anos, a rodovia trouxe oportunidades de negócios para os agricultores, mas trouxe também pessoas que não respeitam os moradores da APA.

Passa muita gente ignorante, mata bicho, mata gente. Construíram a estrada no meu terreno. É um desespero sábado e domingo, ninguém tem respeito. O bom é que dá pra vender as coisas na beira da estrada. É só colocar e ter a paciência de esperar passar alguém para comprar. Mas o asfalto também trouxe mais pessoas para caçar, pescar e roubar as roças, afirmou Bernardo das Chagas.

Opinião parecida é de Raimunda das Chagas Silva, também de São Francisco da Casa Grande. Para ela, o asfalto facilitou a vida porque se tornou mais fácil chegar a Macapá, por meio do transporte coletivo, que passa de hora em hora na comunidade. Mas, segundo Raimunda, o asfalto trouxe também problemas como o excesso de velocidade e a irresponsabilidade dos condutores, que atropelam animais, pessoas e passam a qualquer hora do dia e da noite atrapalhando o sossego dos moradores.

Sebastião Menezes também fala dos benefícios e malefícios da rodovia e afirma ser uma relação complicada já que, ao mesmo tempo em que trouxe o barulho, os atropelamentos de animais, principalmente durante os fins de semana, em outros momentos, trouxe retorno financeiro para as comunidades, porque propiciou a venda de farinha, tapioca, tucupi e do açaí na beira da estrada.

A Rodovia Alceu Paulo Ramos compreende cerca de 135 Km e atravessa uma região de terras propícia à plantação de grãos e de hortaliças, portanto, uma via de extrema importância para o setor produtivo do Amapá, conforme destaca o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio em síntese dos resultados do Projeto Potencialidades do Estado do Amapá, publicação eletrônica. Não há no Estado estatística oficial a respeito do número de acidentes ocorridos na Rodovia Alceu Paulo Ramos.

3.6.2 Reflexos da Invasão da APA pelos moradores de Macapá

Mesmo proibida por lei e informada à comunidade por meio de placas fixadas às margens da Rodovia Alceu Paulo Ramos, registra-se na APA a caça e a pesca predatória de espécies da fauna silvestre. As espécies mais apreciadas são: cutia, veado, paca e garça. A caça é praticada não apenas pelos moradores das comunidades residentes na APA, mas por pessoas estranhas às comunidades, informações também constatadas no Plano de Manejo (AMAPÁ, 2007, p. 9).

De acordo com Bernado Correa das Chagas, 85 anos, agricultor aposentado, a atividade mobiliza também moradores das comunidades, principalmente os mais jovens que não têm muitas afinidades com a agricultura.

Um aspecto que merece destaque e teve registro nas entrevistas realizadas na comunidade de Casa Grande e nas Vilas do Curiaú e Mocambo é o roubo de animais, principalmente boi e porco, por pessoas de Macapá.

Outra reclamação, freqüente, entre os líderes das comunidades cortadas pela Rodovia Alceu Paulo Ramos e que formam a maior parte as comunidades e vilas da APA é acúmulo de lixo, principalmente os compostos por plásticos, que demoram um tempo maior para decomposição. A reclamação mais frequente acontece entre os moradores da vila do Curiaú de Dentro onde se localiza o lago com maior fluxo de pessoas, principalmente durante os fins de semana e na comunidade de Curralinho, onde o acesso é um pouco mais complicado, já que o ramal que leva até a comunidade não possui pavimentação asfáltica.

De acordo com o Plano de Manejo, (Amapá, 2007, p.23), o problema do lixo dentro da APA se intensificou por conta da procura pela região por um turismo

desordenado e pela falta de infra-estrutura. Essa atividade quando executadas, sem orientação, tem constituído um grande impacto ambiental. Na falta de estruturas adequadas dos bares da beira do Lago no Curiaú de Dentro, têm sido despejado lixos, detritos e restos de alimentos no rio (Fotos 23 e 24).

Fotos 23 e 24- Lixo acumulado no lago



Fonte: Acervo Eliane Cantuária.

3.7 OS PRINCIPAIS ATORES NA GOVERNANÇA DA APA DO RIO CURIAÚ

A gestão da APA do Rio Curiaú está fundamentada no art. 15, § 5º da Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação, no art. 7º, da Lei Estadual 431/98 e no Regimento Interno do Conselho Gestor da APA do Rio Curiaú, deveria ser feita de maneira compartilhada, mas o que se ouve por parte dos líderes das comunidades da APA é a reclamação da ingerência do Poder Público sobre a UC, dado também obtido por BRITO, 2003, p. 109.

Apesar de a legislação propor a gestão participativa na APA desde de 1998, o órgão gestor da unidade não proporcionou, de imediato, ações e atividades que envolvessem as comunidades no processo de planejamento e gestão da unidade. O planejamento participativo da APA passou a ser delineado apenas em 1999, com o objetivo de cumprir determinações legais, mas também por reivindicação das comunidades, que se sentiam alijadas dos processos de fiscalização e monitoramento e das decisões com relação à utilização dos recursos naturais do Curiaú. As reivindicações das comunidades se intensificam a partir da implantação de um projeto de ecoturismo, imposto às comunidades pelo governo do

Estado, através do Departamento de Turismo do Amapá - DETUR. Esse projeto foi visto pelas comunidades como algo alheio às perspectivas de desenvolvimento social e econômico da APA, visto que as comunidades não discutiram o projeto (BRITO, 2003, p. 109).

Atualmente presidido por Weliton Vieira dos Santos, Chefe da Unidade de Conservação da APA do Rio Curiaú da SEMA, o Congar-Curiaú é constituído por representantes da Secretaria de Estado do Turismo (Setur), Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae), Câmara Municipal de Macapá (CMM), Prefeitura Municipal de Macapá, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (PMM/SEMAM), Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú (AMQC), representante dos moradores do Curiaú de Fora, do Curiaú de Dentro, da Vila Mocambo, da Vila Extrema, do movimento negros do Amapá, representado pela União dos Negros do Amapá (UNA), Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiaú e representantes dos jovens Clube Atlético do Curiaú.

De acordo com art. 2º, do Regimento Interno, o Congar-Curiaú tem como objetivos principais: o gerenciamento da APA do Rio Curiaú; por meio da elaboração do Plano de Gestão para a APA; a estruturação de programas de fiscalização, proteção, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental da área; a promoção da preservação, conservação e melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área; promoção da integração entre as instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades na APA, e destas com a população; a promoção e acompanhamento do desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a manter a qualidade ambiental da APA e a melhoria da qualidade de vida da população residente; a promoção de atividades educacionais para manter a qualidade ambiental da Unidade de Conservação; a orientação das comunidades locais para a busca da melhoria da qualidade de vida dentro dos princípios da sustentabilidade, ou seja, conciliando as atividades sócio-econômicas com a preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental e cultural e auxiliar o poder público na implementação e consolidação de políticas públicas de cunho social, econômico e de meio ambiente voltadas à APA do Rio Curiaú.

O que inicialmente parece haver um conflito de jurisdição, já que a APA do Rio Curiaú é de jurisdição estadual e, portanto, tem a SEMA na presidência

do Conselho Gestor e a área quilombola do Cuirauú, que é propriedade coletiva, assim designada pela União e com característica de auto-gestão. Foi resolvido pelo art. 15, § 5º do SNUC e art.º 7º da Lei estadual 431/98, já que conforme citado anteriormente ao Congar-Curiauú cabe o gerenciamento da APA e este é composto pela representação das diversas comunidades e órgãos que tem interesses diretamente envolvidos com a APA do Rio Curiauú.

Entretanto, o que se observa é que o Conselho Gestor da APA a a partir das entrevistas com os líderes das comunidades e vilas da APA é que ocorrem constantes mudanças no cenário político amapaense, desde o ano passado, que se iniciou juntamente com o calendário eleitoral de 2010, passando pela troca de governo de Antônio Waldez Góes da Silva, Pedro Paulo Dias de Carvalho à eleição e posse do atual governador Carlos Camilo Góes Capiberibe, o Conselho Gestor da APA do Rio Curiauú ficou adormecido, isto é, sem orientação, já que houve alteração na titularidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), na Secretaria de Estado do Turismo (Setur), e portanto, nos integrantes do Congar-Curiauú.

Na avaliação de Paulo Ciro, o que está ocorrendo é um esvaziamento das reuniões do Congar-Curiauú, já que maior parte das reuniões está servindo para discussão de temas restritos aos moradores do Quilombo e não das demais áreas, informação confirmada por Josineide Araújo, presidente da AMQC. Outro ponto ressaltado por Paulo Ciro é que há um novo responsável pela APA na SEMA, que ainda está em processo de conhecimento da área e seus meandros, pensamento confirmado por Sebastião Menezes da Silva.

As reuniões do Congar tratam mais de questões relacionadas ao quilombo que as da APA, por isso, dificilmente dão *quorum*, o que desmotiva a participação de representantes das demais comunidades. Outro problema são as mudanças na Sema, Colocaram uma pessoa muito nova que não conhece os problemas da APA e da comunidade quilombola, aí já viu, Não cuidamos dos assuntos da APA, só do quilombo. Estão misturando as coisas e os conselheiros estão deixando” afirmou Sebastião Menezes da Silva.

Além de Sebastião Menezes, outros membros do Congar-Curiauú entrevistados tais como Josineide Araújo e Paulo Ciro também reclamam das

pautas das reuniões do Congar-Curiaú, quando, segundo eles discute-se mais problemas do Quilombo do que das demais comunidades, o que desmotiva à participação.

Outra causa para a desmotivação pode ser atribuída às mudanças constantes que ocorrem ultimamente na estrutura administrativa do Estado. De abril de 2010 a agosto de 2011, a APA do Rio Curiaú passou por dois gestores e, portanto, duas formas de perceber e resolver os problemas. Daí a pertinência da crítica dos líderes das comunidades e vilas, que sente mais de perto a descontinuidade dos serviços e as alterações nos cargos da Administração Pública, já que, a cada nova pessoa que entra os projetos em andamento têm que ser paralisados até que o novo titular se intere das atividades desenvolvidas na APA do Rio Curiaú.

O que se observa é que há uma desavença entre os líderes das vilas do Curiaú de Fora e de Dentro e que, mesmo o grau de parentesco existente entre eles, não chega a motivá-los a buscar o fim. Tais desavenças, às vezes, chegam a atrapalhar o andamento de projetos de interesse coletivo.

3.8 O PODER PÚBLICO E A APA DO RIO CURIAÚ: RELAÇÕES NEM TANTO HARMONIOSAS

Considerada um cartão postal da cidade de Macapá e até do Estado, por registrar uma das partes mais legítimas da cultura do Estado, e um ambiente aprazível de beleza natural inigualável, a APA do Rio Curiaú, mais especialmente o lago, ilustra os encartes promocionais do Governo do Estado do Amapá, o que causa um certo mal-estar nos membros do Quilombo do Curiaú, já que legalmente o balneário do Curiaú encontra-se dentro dos limites da área quilombola, sendo inclusive explorado economicamente pelos quilombolas que são os proprietários dos bares existentes no lago.

A reclamação dos quilombolas é relativa à interferência do poder público sobre a utilização da área quilombola, em especial do balneário do Curiaú, pois, ele está inserido na programação oficial de férias de verão realizada anualmente, durante todo o mês de julho, pela Prefeitura de Macapá e Governo do Estado.

Eles planejam na cidade e executam na comunidade, às vezes nem nos ouvem, parece que nem existimos. Quer um exemplo? Marcaram a

reinauguração do nosso museu, mas nem consultaram a AMQC, simplesmente chamaram a diretora escola resolveram tudo, quando soube fui atrás. Já que a diretora da escola não tem representatividade junto à comunidade, que eu saiba ela tem responsabilidade sobre a escola e não sobre o quilombo. Fui na Setur, na Seafro, na Secult, até que entenderam e reunimos todos. Então marquei outra reunião para segunda-feira, aqui na comunidade para todos discutirem com quem tem interesse sobre essa programação, que somos nós moradores do quilombo. Inclusive estou negociando o cachê do nosso pessoal que vai dançar o batuque. Porque vem artistas de Macapá cantar aqui cobrando cachê, porque nosso pessoal também não pode receber? Questionou Josineide Araújo presidente da AMQC.

Para Sebastião Menezes da Silva, 52 anos, 3 filhos, agricultor do Curiaú e, conselheiro da APA do Rio Curiaú, a interferência do Estado sobre a área quilombola atrapalha até na administração da mesma. Segundo Sebastião, o Governo decide até o que eles devem plantar e comercializar.

Há uma ingerência do Estado na comunidade, o Estado decide e manda fazer. Ele planeja na cidade mas querem desenvolver na comunidade. Eles ditam as regras, até sobre o que nós temos que plantar e quando entregar, não sabemos mais nada, só sabemos que temos que trabalhar no meio e no final de semana fazendo farinha para entregar e só recebemos em 25 até 30 dias, quando deveríamos receber em no máximo 15. Eles ditam as regras, tá lá, tudo criterizado, o que tem que levar banana, tucupi, tapioca, farinha. Se não vender para particular ou em feira paralela, não tem o que comer e com o que pagar”, Sebastião Menezes da Silva.

A reclamação dos membros do Congar-Curiaú também pode ser observada na literatura sobre a APA e persiste desde a criação da unidade de conservação, conforme observa BRITO (2003, p.109).

A presidente da AMQC tem consciência das dificuldades que ocorrem na administração da APA, mas reclama que os gestores dela, às vezes, se esquecem que a área quilombola é administrada pela própria comunidade .

As pessoas acham que, por estar localizado em uma área de proteção ambiental administrada pelo Estado, o Quilombo do Curiaú tem que se enquadrar em todas as leis ditadas pelos órgãos estaduais, mas esquecem que nossa terra é coletiva, administrada por nossa Associação e que temos nosso jeito de fazer e tratar das coisas. Não que não tenhamos deixar de nos submeter às leis, não é isso, mas temos autonomia sobre nossas vontades aqui dentro, afirmou Jozineide Araújo.

Opinião totalmente contrária é a de Joaquim Rosa, morador da Vila Extrema. Para ele, o poder público só aparece em época de campanha eleitoral, depois some todo mundo.

Outra reclamação frequente dos moradores da APA e por conseguinte, do quilombo, é em relação à sustentabilidade das comunidades que habitam a área, já que por estarem situadas em área protegida, o Poder Público impõe uma série de restrições às atividades agrícolas e extrativistas, exigindo fiscalizações e autorizações, o que, às vezes, não chega no prazo para iniciar uma nova roça e obriga a comunidade a fazer, mesmo que ainda não tenha saído a autorização por conta dos períodos de chuvas que coincidem com o tempo de plantar.

A sustentabilidade de uma comunidade rural depende da terra, se você não se alimenta você não sobrevive. Às vezes, você tem que pedir autorização para fazer determinadas atividades e essas autorizações não vêm, ou quando vêm são muito demoradas, o que desmotiva. Olha, antes já fomos grandes produtores de farinha, hoje não produzimos nem 10 % do que fazíamos antes. Somos impedidos de nos desenvolver, precisamos achar o meio-termo. É preciso manter um relacionamento amistoso entre as pessoas que moram dentro da APA e do quilombo, coisa que a SEMA diz que não pode fazer, que tem seus critérios. É o mesmo que ter uma casa, mas quem manda nela é o inquilino. É assim que nos sentimos, temos os recursos mas não podemos utilizar, afirmou Sebastião Menezes.

A demora nas ações do Poder Público obriga, muitas vezes, a população a burlar as leis e seguir fazendo as coisas na ilegalidade, já que, além da falta de assistência técnica rural para a melhoria da produção, a divisão de atribuições entre a Sema e o Imap, que atualmente é o responsável pela execução das políticas de meio ambiente, gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá, emissão de autorização de desmatamento, concessão de manejo florestal e de uso alternativo de solo, além do exercício de outras atribuições correlatas na forma de seu Estatuto, conforme art. 2º da Lei 1.184 de 4 de janeiro de 2008 , acabam por não apenas confundir as equipes técnicas sobre suas competências, mas a própria comunidade, que não sabe mais a quem recorrer nas situações cotidianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do atual Sistema Nacional de Unidades de Conservação brasileiro é uma inegável conquista do País, por permitir a manutenção e reprodução de inúmeras espécies de importância biológica incontestável, e principalmente por estabelecer novos paradigmas no tratamento jurídico da relação entre homem e natureza, por meio da valorização da sustentabilidade das áreas protegidas.

Mesmo sendo um avanço na forma de perceber a relação homem e natureza, o sistema ainda representa uma frágil base para suportar as pressões econômicas e sociais por moradia das sociedades modernas. Fragilidade que não se resume apenas aos aspectos de natureza técnico-científica ligados à sua extensão e distribuição dos espaços protegidos, mas estão também associados à falta de capacidade dos órgãos de governo em proporcionar os instrumentos adequados ao manejo e proteção das unidades de conservação.

A APA do Rio Curiaú é um clássico exemplo dessa fragilidade. Ela teve os limites reduzidos em 1.324 hectares, o perímetro diminuído em 15.658 Km, o que representa uma redução de 25 %, e sofreu enorme atraso (nove anos) na conclusão do plano de manejo, o que configura um retrocesso.

Durante a pesquisa, constatou-se a existência de seis graves problemas que exigem solução imediata: a) invasões na APA do Rio Curiaú; b) distribuição de lotes entre os descendentes quilombolas; c) ocupação irregular de lotes nos limites da área quilombola; d) crescimento irregular do espaço urbano macapaense; e) dificuldade da população para solucionar meras questões cotidianas; f) indefinição das atribuições e inércia de órgãos públicos para resolver problemas da comunidade quilombola.

O primeiro problema diz respeito às invasões na APA do Rio Curiaú, que vêm ocorrendo a olhos vistos, sem que nenhuma providência seja adotada no sentido de freá-la. Elas se dão, principalmente, pela falta de efetiva política pública habitacional no município de Macapá, carência de infraestrutura e equipamentos urbanos e de fiscalização mais atuante da área protegida.

O segundo é relativo à distribuição de terras entre descendentes. Regulamentos internos da AMQC estão permitindo a doação de lotes aos

descendentes de quilombolas, ao arripio do que dispõe o título de domínio outorgado pela União, que só a autoriza aos remanescentes da Comunidade do Curiaú.

Enquanto o número de descendentes tende a crescer, a área quilombola sofreu reduções na extensão dela, sendo fácil vislumbrar a rápida urbanização e ocupação irregulares e a conseqüente extinção da APA.

O terceiro é a ocupação irregular de lotes na área quilombola. Ela é decorrente da própria invasão, da distribuição de áreas para os descendentes e da comercialização de lotes, que é proibida.

A AMQC, até mesmo na tentativa de barrar a atuação dos invasores não quilombolas, está incentivando a ocupação de lotes nos limites das terras quilombolas pelos descendentes.

O fenômeno de retorno dos descendentes (são aqueles que nasceram e/ou foram criados na cidade, mas mantêm o vínculo sanguíneo com a comunidade do quilombo) e remanescentes quilombolas (são os moradores do Curiaú, aqueles que nasceram, foram criados e criam seus filhos na comunidade) à área do Quilombo do Curiaú reflete a necessidade econômica e social por terras e provoca uma brusca alteração dos contextos sociais do quilombo, o que pode estar contribuindo para a construção de uma nova identidade negra no Amapá.

A atual forma de ocupação da APA do Rio Curiaú, realizada com o objetivo de urbanização está deixando de contribuir para a conservação e preservação do meio ambiente natural e cultural do município de Macapá.

O quarto problema é o crescimento desordenado do espaço urbano macapaense, que ultrapassou os limites da área protegida. Ele se deve, principalmente, à falta de política habitacional em Macapá.

O quinto é a dificuldade da população residente na APA para solucionar meras questões cotidianas como autorizações para abrir novas roças, investimentos na melhoria da produção e técnicas de manejo. Quando necessita de informações e esclarecimentos para a solução dessas questões, a população não identifica a quem ocorrer.

O sexto é a indefinição das atribuições entre a SEMA e o IMAP que acabam por confundir a população residente na APA nas questões relativas à

execução das políticas de meio ambiente, gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá.

Há uma constante busca das comunidades quilombolas pela posse e propriedade das áreas. Isso deveria motivar o Poder Público amapaense para atuar com maior efetividade, no sentido da regularização das terras do Estado. Outra importante providência é a execução do georreferenciamento das glebas. Tais iniciativas reduziriam o número de invasões.

É necessário adotar medidas urgentes no sentido de tornar sem efeito as normas internas da AMQC, que permitem a doação de áreas aos descendentes quilombolas porque, nesse aspecto, são inconstitucionais e ilegais e contribuem para a insustentabilidade da APA do Rio Curiaú.

Quanto à ocupação irregular, é imprescindível o desenvolvimento de campanhas publicitárias que divulguem a importância da manutenção e proteção das áreas de proteção ambiental e que tal fiscalização, mesmo sendo dever das autoridades públicas, depende de cada um de nós.

É necessário que se estabeleça, com exatidão, as tarefas que são incumbidas a cada um dos órgãos ligados à questão ambiental, que trabalhem de forma coordenada e conjunta, preferencialmente no mesmo lugar, e que os funcionários sejam treinados para atender às demandas da população. Além disso, todos devem cobrar efetiva atuação daqueles órgãos, principalmente, de fiscalização, para que a APA permaneça sustentável.

É também recomendável, portanto, uma ação efetiva do Ministério Público, em cumprimento às suas funções institucionais elencadas no art. 129, III, da Constituição Federal, no sentido de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

É certo que há conflitos sociais. Uns pretendem valorizar a sustentabilidade das áreas de proteção ambiental. Outros, moradia. Os interesses em conflito devem ser conciliados. Há possibilidade da manutenção e conservação das áreas de proteção ambiental e do oferecimento de moradia à população. Para isso, é imprescindível a participação das pessoas interessadas, das autoridades, dos órgãos públicos, tendo em vista, primordialmente, o interesse coletivo, essencial para a melhoria da qualidade de vida.

Após observadas as atuais relações sociais, jurídicas e ambientais entre a APA do Rio Curiaú e a cidade de Macapá tem-se que a atual forma de ocupação da APA do Rio Curiaú está deixando de contribuir para a conservação e preservação do meio ambiente natural e cultural do município de Macapá, o que vem a refutar a hipótese inicial do presente estudo, pois restou comprovada que a pressão econômica e social tem agido contra a antiga forma de ocupação da APA, que era baseada na agricultura familiar e no extrativismo, e hoje está exigindo a rápida urbanização da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú.

Recomenda-se ainda o incentivo à sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas na APA por parte do poder público, por meio do planejamento governamental para a implantação de políticas públicas que incentivem as boas práticas ambientais, associadas às pesquisas tecnológicas e ações de capacitação para o manejo, padronização de processos produtivos e desenvolvimento de instrumentos de marketing dos produtos e/ou serviços derivados do uso sustentável da APA, pois a população de Macapá reconhece a qualidade do açaí e dos derivados da mandioca produzidos pelos moradores da APA.

REFERÊNCIAS

ANJOS, J. M. C. Compensação ambiental: natureza jurídica e a constitucionalidade do art. 36, § 1º da Lei nº 9.985/2000. **Revista IOB de Direito Administrativo**. São Paulo: Thomson, v.1, n.4, abril, p.94-101. 2006.

ANDRADE, L.; TRECCANI, G. Terras de quilombo. *In: Direito agrário brasileiro*. (coord). LARANJEIRAS, R. São Paulo: LTR, 1999.

AMAPÁ. Decreto nº 0024, de 20 de fevereiro de 1990. Criação da Área de relevante Interesse Ecológico e Cultural (ARIEC) SEMA, 1992. CD Rom.

_____. Decreto nº 1417, de 28 de setembro de 1992. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Curiaú, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências. SEMA, 1992. CD Rom.

_____. Lei nº 0431, de 15 de setembro de 1998. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá. Diário Oficial do Estado, nº 1891, 15 set 1998. 1998.

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú**. Macapá: SEMA, 2007. (CD ROM).

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá. Macapá: SEMA, 2008. (CD ROM).

ASSIS, A. C. A compensação ambiental como fonte de custeio de unidades de conservação. **Boletim Científico**. Brasília- DF: Escola Superior do Ministério Público da União, ano 4, nº. 14, jan-mar, p.73-86. 2005.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/>. Acesso em: 30 jun. 2011. 1988.

_____. Lei nº 9.985 de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9985.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2011.

BRITO, D. M. C. A Construção do espaço público na gestão ambiental de unidades de conservação: O caso da APA do Rio Curiaú. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília-DF, 2003.

BRITO, M.C.W. Unidades de conservação no Brasil: intenções e resultados. Documento ISA nº 01. Unidade de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC). São Paulo. ISA e Fundação Ford, 2006.

CAMPOS, M. Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Execução Fiscal. APCiv 95.04.51437-5/PR-2ª T. – TRF 4ª R.-j. 10.06.1999- rel. Juiz Heraldo Garcia Vitta. Revista Tributária e de Finanças Públicas. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, ano, n. 31, março-abril, p. 276-280.2000.

CAMPOS, N. J. L. Curiaú estórias e histórias de uma Vila. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo. 2002.

CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; WICHINIESKI, I. (org). Conflitos no Campo Brasil 2010. Goiânia: CPT, 2011.

CARNEIRO, R. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CASTELLS, M. O poder da identidade. Volume II, 2ª ed. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CATTANEO, D. Identidade territorial em unidade de conservação: ponto de apoio para uma análise epistemológica da questão ambiental. Dissertação (Mestrado) apresentada ao Programa de Pós Graduação em Geografia. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

CAVEDON, F. S. V.; R. S. Socioambientalismo e justiça ambiental como novas perspectivas para o direito ambiental: contribuições para a construção de um “direito da sustentabilidade”. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**. São Paulo. Ano 4, vol.13, p 173-197, jan/mar 2008.

CHAGAS, M. A. Curiaú área de proteção ambiental: Dossiê. Governo do Estado do Amapá- Coordenadoria de Meio Ambiente (CEMA), Macapá: CEMA, Junho, 1997.

CHELOTTI, M. C. Reterritorialização e identidade territorial. **Revista Sociedade & Natureza**. Uberlândia, 22 (I), p- 165-180, abril de 2010.

COORDENAÇÃO ESTADUAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO AMAPÁ. Macapá, 2011. Disponível em: quilombolasdoamapa.blogspot.com. Acesso em 21 de junho de 2011.

CHELALA, C. A. A magnitude do estado na socioeconomia amapaense. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

COSTA, C. L.; SOUSA, L. S. A importância socioambiental da APA do Curiaú. Trabalho de conclusão do Curso de Geografia, Macapá: UNIFAP, 2000.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Os pobres herdarão a terra: regularização fundiária para combater a grilagem e a devastação no Amapá. Macapá: CPT/AP, 2011.

DANTAS, P. S. Construção de identidades negras e estratégias de poder: o movimento negro sergipano na década de 1990. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2003, 264p.

DIEGUES, A. C. O Mito Moderno da Natureza Intocada, Annablume: Hucitec: Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, 1994, p. 89.

DRUMOND, J. A.; DIAS, T. C. A. C.; BRITO, D. M. C. Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá. Macapá: MMA, IBAMA-AP, GEA/SEMA, 2008. (versão digital).

_____, J.; BRITO, D. C. O Planejamento e o zoneamento participativos: novos instrumentos de gestão para unidades e conservação do Brasil (o caso da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú-Amapá). **Revista de Gestão Social e Ambiental**, nº 3, V. 1. São Paulo: RGSA, Set. 2007, p. 112-131. Disponível em: <<http://www.gestaosocioambiental.net/ojs/index.php>>. Acesso em: 26 jan. 2010.

FARIAS. P. J. L. Competência federativa e proteção ambiental. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

FIGUEIREDO, G. J. P. A propriedade no direito ambiental. 4ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.

FIORILLO, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FONSECA, G. A. B.; PINTO, L. P. S.; RYLANDS, A. B. Biodiversidade e unidades de conservação. São Paulo: Conservação Internacional. 1997. Disponível em: <<http://www.bioatlantica.org.br/Biodiversidade>>. Acesso em: 29 maio 2011.

FONTENELLE, M. Direito à moradia em área urbana. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**. São Paulo. Ano 4, vol.13, p 149-164, jan/mar 2008.

GALVANI, E. Unidades climáticas brasileiras. Disponível em: <<http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio>>. Acesso em: 23 maio 2011.

GAMA, C. S.; HALBOTH, D. A. Ictiofauna das Ressacas das Bacias do Igarapé da Fortaleza e do Rio Curiaú. *In*: TAKIYAMA, L. R.; SILVA, A.Q. (orgs.). Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú. Macapá-AP: CPAQ/IEPA e DGEO/SEMA, p.23-52. 2003.

GARCIA, M.; PASQUIS, R. Diagnóstico e Zoneamento participativos da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú. Macapá: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 2000.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, L. C. B. Justiça seja feita: direito quilombola ao território. Tese [doutorado]. Programa de Doutorado em Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 2009.

HALL, S. A identidade cultural na pós modernidade. 7ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tendências demográficas: uma análise da população com base nos resultados dos censos demográficos 1940 a 2000**. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2007.

_____. Relatório técnico: uso da terra no Estado do Amapá. Macapá: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Novembro, 2004.

_____. Sinopse Preliminar do Censo Demográfico – Amapá. Rio de Janeiro, 2011. (Recenseamento Geral do Brasil - 2010).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. O que é serviço ambiental?. São Paulo, 2011. Disponível em: <www.icmbio.gov.br/>. Acesso em 02 maio 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Processos em Andamento. Brasília, 2011. Disponível em: <www.incra.gov.br>. Acesso em 02 maio 2011.

KORESSAWA, W. Princípio da Segurança Jurídica: implicações na ocupação familiar de lotes públicos. Porto Alegre. 2010.

LANFREDI, G. F. Política ambiental: busca de efetividade e seus instrumentos. 2ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

LOUREIRO, V. R.; PINTO, J. N. A. A questão fundiária na Amazônia. Belém: Núcleo de Altos Estudos Avançados (NAEA/UFPA), 2005.

MACAPÁ. Lei Número 26, de 20 de Janeiro de 2004. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do município de Macapá e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/>>. Acesso em: 29 jun. 2011.

MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 16ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____, P. A. L. Direito à informação e meio ambiente. São Paulo: Malheiros, 2006.

MACIEL, A. S. Conversa amarra preto: a trajetória histórica da União dos Negros do Amapá (1986-2000). Campinas: UNICAMP, setembro, 2001.

MAIA, A. C. Diversidade cultural, identidade nacional brasileira e patrimônio constitucional. Disponível em: <www.casaruibarbosa.gov.br/>. Acesso em: 31 jan. 2011.

MARIN, R. E. A. Relatório de identificação apresentado à Fundação Cultural Palmares. Belém: UFPA/NAEA, dezembro, 1997.

MEIRELLES, H. L. Direito Ambiental Brasileiro. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARQUES, B. F. Direito agrário brasileiro. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MILARÉ, E. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. 6ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

MORAES, P. D.; ROSÁRIO, I. S. Amapá: de capitania a território. 2ª ed. Macapá: JM Editora Gráfica, 2009.

MORIN, E. Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

NORGAARD, R. B. Valoração Ambiental na busca de um futuro sustentável. *In*: CAVALCANTI, C. (Org.). Meio ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas. Cortez Editora. Fundação Joaquim Nabuco. 1997.

NOVION, H. P. I. O que é serviço ambiental?. ISA, 2008. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/>>. Acesso em: 04 abr. 2011.

OLIVEIRA, F. M. Espaço, lugar, identidade e urbanização: conceitos geográficos na abordagem do turismo. Dissertação [Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

OLIVEIRA-JUNIOR, J. A. Teoria jurídica e os novos direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceitos e implicações jurídicas. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. XI, nº 1, p. 81-97, jan/jun. 2008.

PESSOA, R. Reflexos do paradigma ecológico na ciência jurídica. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte: Fórum, v.8, n.43, p. 63-68, jan./fev. 2009.

PORTILHO, I. S. Áreas de ressaca e a dinâmica urbana em Macapá/AP. VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física e II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física. Tema 4 - Riscos naturais e a sustentabilidade dos territórios, Coimbra: Universidade de Coimbra, Maio de 2010. Disponível em: <<http://www.uc.pt/>>. Acesso em: 09 jun. 2011.

PORTO, J. Amapá: principais transformações econômicas e institucionais de 1943 a 2000. 2ª ed. Macapá: Edição do autor, 2006.

REIS, J. T. Resumo de Direito Ambiental. 4ª ed. Niterói: Impetus, 2008.

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Embargos Infringentes em AC. Numeração Única 0044822-75.2001.4.01.0000. Terceira Seção, nº 3, ano 22, março, 2010. Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, p.110, 121. Brasília, 2009.

RIBEIRO, F. M. B.; CASCAES, I. G.; JESUS, M. A. S. Consequências da expansão urbana de Macapá sobre a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú. Monografia [Trabalho de conclusão de curso]. Macapá: UNIFAP, 2001.

RIVA, A. L. M.; FONSECA, F. L. L.; HASENCLEVER, L. Instrumentos econômicos e financeiros para a conservação ambiental no Brasil: uma análise do estado de arte no Brasil e no Mato Grosso, desafios e perspectivas. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), p.138. 2007.

RODRIGUES, E. B. A teoria discursiva do direito e as ações afirmativas no Brasil: uma construção procedimental do princípio da igualdade no Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, ano 17, nº 69, out-dez. p.66-85. 2009.

RODRIGUES, E. História do Estado. Disponível em: www.ap.gov.br/Portal_Gea/>. Acesso em: 01 de ago. 2011.

RODRIGUES, M. A. Aspectos jurídicos da compensação ambiental do art. 36, § 1º. Da Lei Brasileira das Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000). **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, ano 12, nº 46, abr-jun. p.130-145. 2007.

SANTILLI, J. Socioambientalismo e novos direitos :proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, B. S. Um discurso sobre as Ciências. Porto: Afrontamento, 1999.

_____, B. S. Um Discurso sobre as Ciências. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

SANTOS, M. Por uma geografia nova. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____, M. Pensando o espaço do homem. 4ªed. São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, F. R. História do Amapá. 6ª ed. Macapá: Valcan, 2001.

SARNEY, J.; COSTA, P. Amapá: a terra onde começa o Brasil. Brasília: Senado Federal, 1999.

SEAFRO, 2011. Disponível em: <www.amapa.gov.br/noticias>. Acesso em 19 jun. 2011.

SILVA, S. M. Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: SEMA, 2004.

SILVA, J. A. Direito ambiental constitucional. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____, J. A. Direito Ambiental Constitucional. 4ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____, J. A. Direito Ambiental Constitucional. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

TAKIYAMA, L. R.; SILVA, A. Q.; COSTA, W. J. P.; NASCIMENTO, H. S. Qualidade das Águas das Ressacas das Bacias do Igarapé da Fortaleza e do Rio Curiaú. *In*: TAKIYAMA, L. R.; SILVA, A. Q. (orgs.). **Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá**: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú. Macapá-AP: CPAQ/IEPA e DGEO/SEMA, p.81-104. 2003.

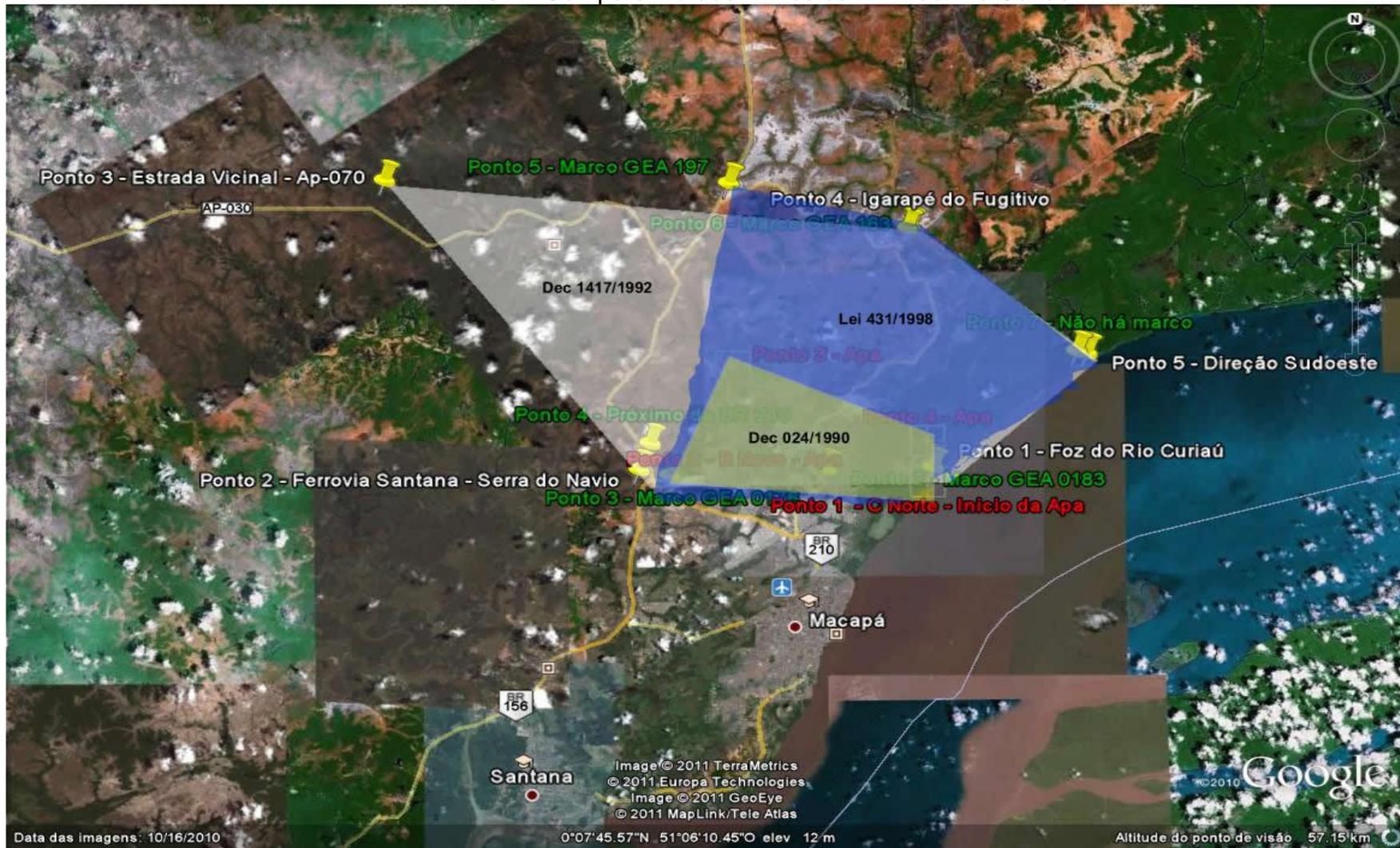
THOMAZ, D. O.; COSTA-NETO, S. V.; TOSTES, L. C. L. Inventário Florístico das Ressacas das Bacias do Igarapé da Fortaleza e do Rio Curiaú. *In*: TAKIYAMA, L.

R. ; SILVA, A. Q. (orgs.). **Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá:** Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú. Macapá-AP: CPAQ/IEPA e DGEO/SEMA, p.1-22. 2003.

TORRINHA, M. N. Desordenamento territorial e conflitos rurais no Estado do Amapá nas décadas de 1980 e 1990. Disponível em: <www.bancoamazonia.com.br/>. Acesso em 02 de julho de 2011.

ZANETTI, E. Meio ambiente: setor florestal. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ANEXO A-Comparativo dos limites da APA do Rio Curiaú



ANEXO B- Título de Reconhecimento de domínio/FCP/Nº001/99



**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
MINISTÉRIO DA CULTURA**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

TITULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO/FCP/ Nº 001 /99

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE
DOMÍNIO** que a **UNIÃO FEDERAL** através
da **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** –
FCP outorga aos **REMANESCENTES DA**
COMUNIDADE DE CURIAÚ, sociedade de
fato, representada pela sua Associação.

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita no CGC/MF sob o nº32.901.688/0001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por sua Presidenta **DULCE MARIA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº10.488.433-2 – SSP/SP e CPF/MF nº119.407.511-87, residente e domiciliada em Brasília – DF, doravante simplesmente denominada **OUTORGANTE**, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 14, inciso IV, alínea c, da Medida Provisória Nº 1911-12, de 25 de novembro de 1999, pelo presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com plena



força e validade de escritura pública, reconhece o domínio aos **REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CURIAÚ**, sociedade de fato, adiante simplesmente denominados **OUTORGADOS**, sobre o imóvel rural denominado **QUILOMBO DO CURIAÚ**, integrante da gleba Matapi, Curiaú, Vila Nova, situada no município de Macapá, Estado do Amapá, com área de 3.321,8931 há (três mil, trezentos e vinte e um hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares), conforme planta e memorial descritivo anexos, de responsabilidade técnica de Waldecy Nunes de Moraes, topógrafo, CREA Nº 431-TD/ 1ª Região PA/AP que integram este título e que neste ato são representados pela sua **ASSOCIAÇÃO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de setembro de 1997, registrada no livro de pessoas jurídicas do 1º Ofício de Notas e de Registro da Comarca de Macapá-AP, sob o Nº 460 do livro Nº A-06, CGC Nº 14.572.978/0001-32, representada pelo seu Presidente, **JOSÉ ARAÚJO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 69.363/SSP-AP e CPF nº 208.766.452-87.

CLAÚSULA PRIMEIRA – O imóvel integra área maior matriculada em nome da União Federal, sob o nº 22, livro 2, fls 22, no Registro de Imóveis da Comarca de Macapá-AP.

CLAÚSULA SEGUNDA – O imóvel destina-se às atividades extrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente de modo a garantirem a auto sustentabilidade das comunidades remanescentes beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural e histórico, segundo o disposto nos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, tornando-se, em consequência, inalienável, devendo permanecer sob o uso e posse dos **OUTORGADOS**.

CLAÚSULA TERCEIRA – O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real

O presente Título é firmado em quatro vias, ficando eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultarem deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam abaixo, **OUTORGANTE E OUTORGADOS**, por seus representantes legais, juntamente com a testemunha, **JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**, brasileiro, casado, zootecnologista, RG Nº 274.205/SSP-AP e CPF Nº 278.805.754-72, e **ZÉLIA AMADOR DE DEUS**, brasileira, solteira, RG Nº 94908 SSP/PA, CPF: 012.249.052-55, presentes a todo ato que, depois de lido achado conforme será registrado no

COMARCA DE MACAPÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ





Cartório de Registro de Imóveis juntamente com o memorial descritivo que integra o presente título.



Brasília, 03 de dezembro de 1999.

[Handwritten signature of Dulce Maria Pereira]

DULCE MARIA PEREIRA
Fundação Cultural Palmares
Presidenta
OUTORGANTE

REGISTRO DE IMOVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

REGISTRO DE IMOVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

[Handwritten signature of José Araújo da Paixão]

JOSE ARAÚJO DA PAIXÃO
Presidente da Assoc. dos Moradores da
Comunidade de CURIAU
OUTORGADOS

[Handwritten signature of João Alberto Rodrigues Capiberibe]

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá
Testemunha

[Handwritten signature of Zélia Amador de Deus]

ZÉLIA AMADOR DE DEUS
Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará
Testemunha



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO AMAPA - SR/2/AP
 GRUPO DE CARTOGRAFIA E RECURSOS NATURAIS - SR/21/C-2

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Identificação

1.1 - Denominação

QUILOMBO DO CURIAÚ

1.2 - Localização

Distrito - MACAPÁ	
Município - MACAPÁ	
Estado - AMAPÁ	UF - AP

2. Situação

2.1 Posição Geográfica (Meridiano e Paralelo)

Extremo Norte = Latitude 00°09' 10,6"N - Longitude 51°03' 55,0" Wgr.
Extremo Sul = Latitude 00°06' 03,9"N - Longitude 51°02' 08,8" Wgr.
Extremo Leste = Latitude 00°07' 27,5"N - Longitude 51°00' 31,7" Wgr.
Extremo Oeste = Latitude 00°06' 15,9"N - Longitude 51°05' 43,3" Wgr.

2.2 - Carta na qual esta situado o Imóvel

MACAPÁ	MI-243	IBGE
--------	--------	------

3. - Vias de comunicação

Rodovia do Curiaú

4. - Curso(s) d'água

Rio Curiaú Grande

5. - Método de levantamento

Área tecnicamente medida

6. - Instrumentos utilizados

GPS e Estacao Total

7. - Sinalização

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
--------------	--------------	--------------

8. - Pontos de Apoio Básico Existente

Marcos de concreto com a denominação QLB
--

9. - Código do vôo aerofotográfico e n° da(s) fotografia(s)

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
--------------	--------------	--------------

10. - Declinação Magnética

Calculada 17°46'	Abri/93
Determinada	

COMARCA DE MACAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ

11. – Dimensões

Área Total = 3.662,6726 Ha. (Tres mil seiscentos e sessenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e seis centiares)

Área deduzida referente a Títulos Definitivos quitados = 340,7795 Ha. (Trezentos e quarenta hectares, setenta e sete ares e noventa e cinco centiares)

Área líquida = 3.321,8931 Ha. (Tres mil trezentos e vinte e hum hectares, oitenta e nove ares e trinta e hum centiares)

Perímetro = 30.941,24 (Trinta mil novecentos e quarenta e hum metros e vinte e quarto centímetros)

12. Confrontações

Norte = Gleba Matapi Curiaú e Vila Nova

Sul = Área urbana da cidade de Macapá e lotes 291, 670, 16A, 193 e 25W

Leste = Margem direita do Rio Curiaú

Oeste = Comunidade de Currálinho e lotes 200 e 43W

Das áreas inseridas dentro do perímetro do Quilombo do Curiaú

Lote nº04

Norte: Com terras remanescentes e lote nº13

Este: Com terras remanescentes

Sul: : Com terras remanescentes e lote nº01

Oeste: Com os lotes nº01 e nº13 e ramal do Curiaú

Lote nº02

Norte: Com o lote nº01

Este: : Com o lote nº01

Sul: : Com terras remanescentes

Oeste: Com os ramal do Curiaú

Lote nº17

Norte: Com terras remanescentes e lote nº08

Este: Com o lote nº08 e terras remanescentes

Sul: : Com terras remanescentes

Oeste: Com terras remanescentes

Lote nº146

Norte: Posse indefinida

Este: : Posse indefinida

Sul: : Lote 147

Oeste: Posse indefinida

13. – Descrição do Perímetro

Inicia o perímetro da área no marco M-16, localizado na margem direita do Rio Curiaú no local denominado Mocambo e limite comum com o lote 25W, definido pela coordenada geográfica de Latitude $00^{\circ}07'05,1''N$, e Longitude $51^{\circ}00'35,0''Wgr.$, elipsoide SAD-69 e pela coordenada Plana U.T.M. $N=10013051$, $660m$ e $E=498917,460m$, referida ao Meridiano Central $51^{\circ}Wgr$ deste, com azimute de $247^{\circ}58'01''$ e distância de 1.080,37 metros chega-se ao marco M-527 localizado no limite do lote 25 W; deste, com azimute de $233^{\circ}05'52''$ e distância de 551,73 metros, chega-se ao marco M-10, localizado na divisa do lote 193; deste, com azimute de $230^{\circ}05'50''$ e distância de 312,87 metros chega-se ao marco M-528F; deste, com azimute de $236^{\circ}53'02''$ e distância de 343,30 metros chega-se ao marco M-09; deste, com azimute de $256^{\circ}01'15''$ e distância de 469,52 metros chega-se ao marco M-QLB 04; deste, com azimute de $237^{\circ}20'45''$ e distância de 257,30 metros, chega-se ao marco M-QLB 05; deste, com azimute de $232^{\circ}59'02''$ e distância de 272,87 metros chega-se ao marco M-13A; deste, com azimute de $186^{\circ}29'59''$ e distância de 340,55 metros chega-se ao marco M-QLB 06; deste com azimute de $277^{\circ}10'51''$ e distância de 471,91 metros chega-se ao marco M-QLB 07; deste, com azimute de $276^{\circ}35'03''$ e distância de 1.070,29 metros chega-se ao marco M-QLB 08; deste, com azimute de $267^{\circ}25'58''$ e distância de 548,99 metros chega-se ao marco M-QLB 09; : deste, atravessando a rodovia do Curiaú com azimute de $298^{\circ}17'38''$ e distância de 695,66 metros chega-se ao marco M-501F, limite comum com o lote 16A; deste, com azimute de $252^{\circ}57'22''$ e distância de 645,74 metros chega-se ao marco M-502F; deste, com azimute de $314^{\circ}20'47''$ e distância de 58,88 metros chega-se ao marco M-200F; deste, com azimute de $255^{\circ}36'21''$ e distância de

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

Handwritten signature and stamp:
 O Cel. do Cartório de Notas
 For. - Macapá - SR-21/B - 14/1/00

COMARCA DE MACAPÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

139,43 metros chega-se ao marco M-200G; deste, com azimute de $08^{\circ}18'11''$ e distância de 653,29 metros; chega-se ao marco M-1P; deste, com azimute de $229^{\circ}57'21''$ e distância de 78,74 metros chega-se a estação MS-54; desta, com azimute de $265^{\circ}42'22''$ e distância de 144,65 metros chega-se a estação MS-53; desta, com azimute de $246^{\circ}12'08''$ e distância de 360,53 metros chega-se a estação MS-51; desta, com azimute de $221^{\circ}32'59''$ e distância de 171,66 metros chega-se a estação MS-49; desta, com azimute de $224^{\circ}09'53''$ e distância de 111,29 metros chega-se a estação MS-47; desta, com azimute de $237^{\circ}23'53''$ e distância de 205,35 metros chega-se a estação MS-45; desta, com azimute de $252^{\circ}44'50''$ e distância de 285,21 metros chega-se a estação MS-43A; desta, com azimute de $296^{\circ}43'14''$ e distância de 360,64 metros chega-se ao marco M-2W; deste, com azimute de $312^{\circ}37'53''$ e distância de 161,51 metros chega-se ao marco M-1W; deste, com azimute de $261^{\circ}28'03''$ e distância de 1.642,72 metros chega-se ao marco M-QLB 21; deste, com azimute de $10^{\circ}07'45''$ e distância de 300,51 metros chega-se ao marco M-QLB 22; deste, com azimute de $09^{\circ}29'19''$ e distância de 414,55 metros chega-se ao marco M-QLB 23; deste, com azimute de $14^{\circ}58'14''$ e distância de 312,48 metros chega-se ao marco M-QLB 24; deste, com azimute de $91^{\circ}46'29''$ e distância de 284,49 metros chega-se ao marco M-56; deste, com azimute de $103^{\circ}10'15''$ e distância de 683,33 metros chega-se ao marco M-61; deste, com azimute de $57^{\circ}34'33''$ e distância de 250,19 metros chega-se ao marco M-60; deste, com azimute de $47^{\circ}39'56''$ e distância de 238,40 metros chega-se a estação W-4; desta, com azimute de $350^{\circ}45'39''$ e distância de 403,74 metros chega-se ao marco M-59; deste, com azimute de $358^{\circ}35'59''$ e distância de 350,42 metros chega-se a estação B-01; desta, com azimute de $314^{\circ}45'07''$ e distância de 468,78 metros chega-se ao marco M-13C; deste, com azimute de $354^{\circ}54'00''$ e distância de 1.110,34 metros chega-se ao marco M-QLB 28; deste, com azimute de $58^{\circ}02'04''$ e distância de 2.620,61 metros chega-se ao marco M-QLB 34; deste, com azimute de $93^{\circ}12'53''$ e distância de 1.482,09 metros chega-se ao marco M-QLB 35; deste, com azimute de $115^{\circ}26'30''$ e distância de 2.034,14 metros atravessando a rodovia do Curiaú as proximidades da ponte sobre o rio do mesmo nome chega-se ao marco M-QLB 36; deste, com azimute de $123^{\circ}24'03''$ e distância de 299,31 metros chega-se a estação C-01, localizada na margem direita do Rio Curiaú; desta, segue-se pela referida margem no sentido jusante (baixando) com uma distância de 5.401,47 metros até encontrar o marco M-16 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Obs: Dentro do polígono objeto deste memorial, estão encravadas as áreas de terras coletadas sob os n^{os} 02, 04, 17 e 146, localizadas na Gleba AD-04, cobertas pelos Títulos Definitivos n^o 4.01.82.7/00271 e 4.01.82.7/00320 e Títulos de Propriedade sob Condições Resolutiva ns 049890 e 127931, expedidos em 19 de março de 1979, 12 de setembro de 1980, 29 de maio de 1981 e 13 de dezembro de 1995, respectivamente, cujos limites e confrontações se acham constantes dos respectivos memoriais anexos, tendo seus direitos respeitados, igualmente, as situações jurídicas porventura existentes e não observadas até a presente data, porém, excluídas da descrição do perímetro objeto do presente memorial.

LOCAL	DATA	RESP. TECNICO
Macapa, AP	05 de Outubro de 2000	<i>[Assinatura]</i> Eng ^o Agostinho de Souza Jorge CREA-PA 7.350 D Chefe do Grup de Cadastro Rural/INCRA

Matrícula	Ficha
15232	1



REGISTRO DE IMÓVEIS

Eloy Nunes

C.G.C. (M.F.) 04.181.640/0001-11
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ - AP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Área de terra com 3.321,8931 ha (três mil, trezentos e vinte e um hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares), situada no Município de Macapá, neste Estado, destinada ao Quilombo do Curiaú, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com a Gleba Matapí Curiaú e Vila Nova; Sul: com a Área urbana da cidade de Macapá e lotes 291,670, 16A, 193 e 25W; Leste: com a Margem direita do Rio Curiaú e Oeste: com a Comunidade de Currálinhos e lotes nºs 200 e 43W. Perímetro: 30.941,24 (trinta mil novecentos e quarenta e hum metros e vinte e quatro centímetros). **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia o perímetro da área no marco M-16, localizado na margem direita do Rio Curiaú no local denominado Mocambo e limite comum com o lote 25W, definido pela coordenada geográfica de latitude 00°07'05,1"N, e longitude 51°00'35,0"Wgr, elipsoide SAD-69 e pela coordenada plana **U.T.M** N=10013051,660m e E=498917,460m, referida ao Meridiano Central 51°Wgr deste, com azimute de 247°58'01" e distância de 1.080,37 metros chega-se ao marco M-527 localizado no limite do lote 25W; deste, com azimute de 233°05'52" e distância de 551,73 metros, chega-se ao marco M-10, localizado na divisa do lote 193; deste com azimute de 230°05'50" e distância de 312,87 metros chega-se ao marco M-528F, deste, deste, com azimute de 236°53'02" e distância de 343,30 metros chega-se ao marco M-09; deste, com azimute de 256°01'15" e distância de 469,52 metros chega-se ao marco **M-QLB** 04; deste, com azimute de 237°20'45" e distância de 257,30 metros, chega-se ao marco **M-QLB** 05; deste, com azimute de 232°59'02" e distância de 272,87 metros chega-se ao marco M-13A, deste, com azimute de 186°29'59" e distância de 340,55 metros chega-se ao marco **M-QLB** 06; deste com azimute de 277°10'51" e distância de 471,91 metros chega-se ao marco **M-QLB** 07; deste, com azimute de 276°35'03" e distância de 1.070,29 metros chega-se ao marco **M-QLB** 08, deste, com azimute de 267°25'58" e distância de 548,99 metros chega-se ao marco **M-QLB** 09; deste atravessando a Rodovia do Curiaú com azimute de 298°17'38" e distância de 695,66 metros chega-se ao marco M-501F, limite comum com o lote 16A, com azimute de 252°57'22" e distância de 645,74 metros chega-se ao marco M-502F; deste, com azimute de 314°20'47" e distância de 58,88 metros chega-se ao marco M-200F; deste com azimute de 255°36'21" e distância de 139,43 metros chega-se ao marco M-200G; deste, com azimute de 08°18'11" e distância de 653,29 metros, chega-se ao marco M-1P, deste, com azimute de 229°57'21" e distância de 78,74 metros chega-se a estação MS-54; desta, com azimute de 265°42'22" e distância de 144,65 metros chega-se a estação MS-53; desta, com azimute de 246°12'08" e distância de 360,53 metros chega-se a estação MS-51; desta, com azimute de

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

Serviço Registral "Eloy Nunes"

EM BRANCO

221°32'59" e distância de 171,66 metros chega-se a estação MS-49; desta, com azimute de 224°09'53" e distância de 111,29 metros chega-se a estação MS-47; desta, com azimute de 237°23'53" e distância de 205,35 metros chega-se a estação MS-45; desta, com azimute de 252°44'50" e distância 285,21 metros chega-se a estação MS-43A; desta, com azimute de 296°43'14" e distância de 360,64 metros chega-se ao marco M-2W; deste, com azimute de 312°37'53" e distância de 161,51 metros chega-se ao marco M-1W; deste, com azimute de 261°28'03" e distância de 1.642,72 metros chega-se ao marco **M-QLB 21**; deste, com azimute de 10°07'45" e distância de 300,51 metros chega-se ao marco **M-QLB 22**; deste com azimute de 09°29'19" e distância de 414,55 metros chega-se ao marco **M-QLB 23**; deste, com azimute de 14°58'14" e distância de 312,48 metros chega-se ao marco **M-QLB 24**; deste, com azimute de 91°46'29" e distância de 284,49 metros chega-se ao marco M-56; deste, com azimute de 103°10'15" e distância de 683,33 metros chega-se ao marco M-61; deste, com azimute de 57°34'33" e distância de 250,19 metros chega-se ao marco M-60; deste, com azimute de 47°39'56" e distância de 238,40 metros chega-se a estação W-4; desta, com azimute de 350°45'39" e distância de 403,74 metros chega-se ao marco M-59; deste, com azimute de 358°35'59" e distância de 350,42, metros chega-se a estação B-01; desta, com azimute de 314°45'07" e distância de 468,78 metros chega-se ao marco M-13C; deste, com azimute de 354°54'00" e distância 1.110,34 metros chega-se ao marco **M-QLB 28**; deste, com azimute de 58°02'04" e distância de 2.620,61 metros chega-se ao marco **M-QLB 34**; deste, com azimute de 93°12'53" e distância de 1.482,09 metros chaga-se ao marco **M-QLB 35**; deste, com azimute de 115°25'30" e distância de 2.034,14 metros atravessando a rodovia do Curiaú as proximidades da ponte sobre o rio do mesmo nome chega-se ao marco **M-QLB 36**; deste, com azimute de 123°24'03" e distância de 299,31 metros chega-se a estação C-01, localizada na margem direita do Rio Curiaú; deste, segue-se pela referida margem no sentido jusante (baixando) com uma distância de 5.401,47 metros até encontrar o marco M-16 ponto inicial da descrição deste perímetro. **OBS:** Dentro do polígono objeto deste memorial, estão encravadas as áreas de terras coletadas sob os n°s 02, 04, 17 e 146, localizadas na Gleba AD-04, cobertas pelos Títulos Definitivos n° 4.01.82.7/00271 e 4.01.82.7/00320 e Títulos de Propriedade sob Condições Resolutiva n°s 049890 e 1227931, expedidos em 19 de março de 1979, 12 de setembro de 1980, 29 de maio de 1981 e 13 de dezembro de 1995, respectivamente, cujos limites e confrontações se acham constantes dos respectivos memoriais anexos, tendo seus direitos respeitados, igualmente,

Matrícula	Ficha
15232	2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Eloy Nunes

C.G.C. (M.F.) 04.181.640/0001-14
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ-AP

as situações jurídicas porventura existentes e não observadas até a presente data, porém, excluídas da descrição do perímetro objeto do presente memorial.

PROPRIETÁRIA: União Federal.

REGISTRO ANTERIOR: L.2, sob o nº 22, fls.22.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2000.

P.19192.

Eloy Nunes Oficial Substituta.

R.01/15232- A **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita no **CGC(MF)** sob o nº 32.901.688/0001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por sua Presidente **DULCE MARIA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da **CI** nº 10.488.433-2-SSP/SP E **CPF(MF)** nº 119.407.511-87, residente e domiciliada em Brasília - **DF**, doravante simplesmente denominada **OUTORGANTE**, com fundamento no art. 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 14, inciso **IV**, alínea C, da Medida Provisória nº 1911-12, de 25 de novembro de 1999, pelo presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO F/CP/** nº001/99, com plena força e validade de escritura pública, reconhece o domínio aos **REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CURIAÚ**, sociedade de fato, adiante simplesmente denominados **OUTORGADOS** que integram este título e que neste ato são representados pela sua **ASSOCIAÇÃO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de setembro de 1997, registrada no livro de pessoas jurídicas do 1º Ofício de Notas e de Registro da Comarca de Macapá-AP, sob o nº 460, do livro nº A-06, inscrita no **CGC** nº 14.572.978/0001-32, representada pelo seu presidente, **JOSÉ ARAÚJO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do **RG** nº 69.363/SSP-AP e do **CPF** nº 208.766.452-87, a área rural objeto da presente matrícula. Dou fé.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2000.

Eloy Nunes Oficial Substituta.

AV.02/15232 - **SUBDIVISÃO**: Procede-se a presente averbação para constar que a requerimento da Proprietaria **REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CURIAÚ**, acima identificado e de acordo com os memoriais descritivos assinados por Raimundo Pinheiro da Silva, Sócio Gerente e Responsável Técnico, inscrito no **CREA/PA** sob nº 4027, Visto 0257/AP,

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ

Serviço Registral "Eloy Nunes"
EM BRANCO

datados de 19 de outubro de 2000, foram destacadas da área objeto da presente matrícula 02 (duas) outras áreas medindo 0,2310458ha e 0,1872ha cada uma, passando em consequência a área integrante desta matrícula, a ter sua área diminuída para 3.321,4749ha (três mil trezentos e vinte um hectares, quarenta e sete ares e quarenta e nove centiares), cujos os limites e confrontações permanecem inalterados em virtude de que as áreas denominadas Balneário do Curiaú e Museu da Cultura que compreendem os polígonos ora desmembradas não ensejam quaisquer alterações no polígono da área maior remanescente, na qual se encontram encravadas. As referidas áreas encontram-se devidamente matriculadas sob os n.ºs 17903 e 17904, respectivamente. Dou fé.

Macapá - Ap., 04 de dezembro de 2000.

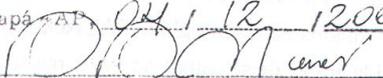
P.19279.

 Oficial Substituta.

CERTIDÃO

FUO POR FÉ que a presente certidão de teor confere com o original que é privativo deste REGISTRO (art.º 19 § 1.º da Lei Federal nº 6.015/73 e art.º 365. I, do C.P. Civil.

Macapá - AP.

04.12.2000


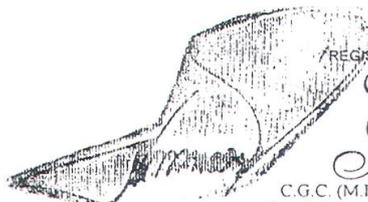
PATRICIA PORPINO NUNES

Oficiala Substituta

REGISTRO DE IMOVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ



Matrícula	Ficha
17903	1



REGISTRO DE IMÓVEIS

Eloy Nunes

C.G.C. (M.F.) 04.181.640/0001-1
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ-AP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Área de terra medindo 0,2310458ha que corresponde à 2.308,83m², situado neste Município, destinado ao Balneário do Curiaú, com os limites e confrontações seguintes: Norte: com Bar do Dico, terreno do Dico; Leste: com lago do Curiaú; Sul: com bar refúgio dos quilombos e Oeste: com Rodovia e Ponte. Perímetro: 197,78m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto A, situado no limite das confrontações da Rodovia e Ponte e Bar do Dico, com coordenadas Geográficas, latitude - 0°08'45.878577", longitude 51°02'28.691061" e Coordenadas plano Retangulares **UTM E=** 495.404,00 e **N=** 10.016.146,00 referidas ao Meridiano Central 51° Wgr, segue-se bar, confrontando com o bar do Dico, com um azimute de 90°00'00" e distância de 14,80 metros (quatorze metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto B, situado no limite das confrontações do bar do Dico e terreno do Dico, deste, segue-se terreno, confrontando com terreno do Dico, com azimute de 135°00'00" e distância de 35,20 metros (trinta e cinco metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto C, situado no limite das confrontações de terreno do Dico e lago do Curiaú, deste, segue-se lago, confrontando com lago do Curiaú, com azimute de 180°00'00" e distância de 24,00 metros (vinte e quatro metros) até encontrar o ponto D, situado no limite das confrontações do lago do curiaú e bar refúgios dos quilombos, deste segue-se bar, confrontando com bar refúgio dos quilombos, com azimute de 225°00'00" e distância de 35,20 metros (trinta e cinco metros e vinte centímetros) até encontrar ponto o E, situado nas terras de bar refúgio dos quilombos, deste, segue-se bar, confrontando com bar refúgio dos quilombos, com azimute de 270°00'00" e distância 14,80 metros (quatorze metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto F, situado no limite das confrontações do bar refúgio dos quilombos e Rodovia e Ponte, deste segue-se Rodovia e Ponte, confrontando com Rodovia e Ponte, com azimute de 0°00'00" e distância de 73,78 metros (setenta e três metros e setenta e oito centímetros) até encontrar o ponto A, início da descrição do perímetro.

PROPRIETÁRIO: REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CURIAÚ, sociedade de fato, neste ato representados pela sua **ASSOCIAÇÃO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de setembro de 1997, registrada no livro de pessoas jurídicas do 1º Ofício de Notas e de Registro da Comarca de Macapá-AP, sob o nº 460, do livro nº A-06, inscrita no **CGC** nº 14.572.978/0001-32, representada pelo seu presidente, **JOSÉ ARAÚJO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do **RG** nº 69.363/SSP-AP e do **CPF** nº 208.766.452-87, residente e domiciliado na Comunidade de Curiaú, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: L.2, Mat. 15232.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁServiço Registral "Eloy Nunes"
EM BRANCO



Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

P.19279.

Patricia Porpino Nunes Oficial Substituta.

CERTIDÃO

PORTO POR FÉ que a presente certidão de teor confere com o original que é privativo deste REGISTRO (artº 19 § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 e artº 365. I, do C.P. Civil.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2000

Patricia Porpino Nunes

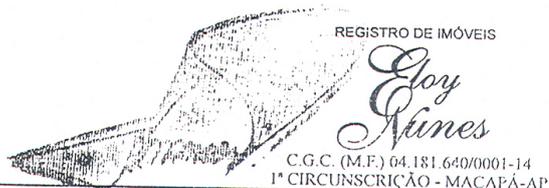
PATRICIA PORPINO NUNES

Oficiala Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE MACAPÁ



Matrícula	Ficha
17904	1



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Área de terra medindo 0,1872ha, que corresponde à 1.872,00m², situado neste Município, destinado ao Museu da Cultura, com os limites e confrontações seguintes: Norte: com Rodovia AP-070, Leste: com Marlene do Rosário Ramos; Sul: com Marlene do Rosário e Maria Jovina Ramos e Oeste: com Teleamapá e Maria Jovina Ramos. Perímetro: 174,00m.

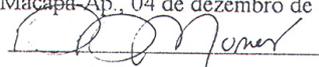
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P-01, situado no limite das confrontações da Teleamapá e Maria Jovina Ramos e Rodovia AP-070, com coordenadas Geográficas, latitude 0°08'12.624357", longitude 51°02'49.914082" e coordenadas plano Retangulares UTM E= 494.748,00 e N= 10.015.125,00 referidas ao Meridiano Central 51° Wgr, segue-se Rodovia, confrontando com a Rodovia AP-070, com um azimute de 88°38'58" e distância de 39,00 metros (trinta e nove metros) até encontrar o ponto P-02, situado no limite das confrontações de Rodovia AP-070 e Marlene do Rosário Ramos. Deste segue-se terreno, confrontando com Marlene do Rosário Ramos, com azimute de 178°38'58" e distância de 48,00 metros (quarenta e oito metros) até encontrar o ponto P-03, situado no limite das confrontações de Marlene do Rosário Ramos e Maria Jovina Ramos. Deste, segue-se terreno, confrontando com Marlene do Rosário Ramos e Maria Jovina Ramos, com azimute de 268°38'58" e distância de 39,00 metros (trinta e nove metros) até encontrar o ponto P-04, situado no limite das confrontações de Marlene do Rosário Ramos e Teleamapá e Maria Jovina Ramos, Deste, segue-se terreno, confrontando com Teleamapá e Maria Jovina Ramos, com azimute de 358°38'58" e distância de 48,00 metros (quarenta e oito metros) até encontrar o ponto P-01, início da descrição do perímetro.

PROPRIETÁRIO: REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CURIAÚ, sociedade de fato, neste ato representados pela sua **ASSOCIAÇÃO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de setembro de 1997, registrada no livro de pessoas jurídicas do 1º Ofício de Notas e de Registro da Comarca de Macapá-AP, sob o nº 460, do livro nº A-06, inscrita no **CGC** nº 14.572.978/0001-32, representada pelo seu presidente, **JOSÉ ARAÚJO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do **RG** nº 69.363/SSP-AP e do **CPF** nº 208.766.452-87, residente e domiciliado na Comunidade de Curiaú, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: L.2, Mat. 15232.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

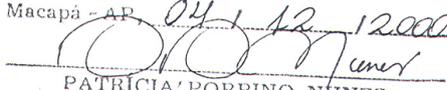
P.19279.

 Oficial Substituta.

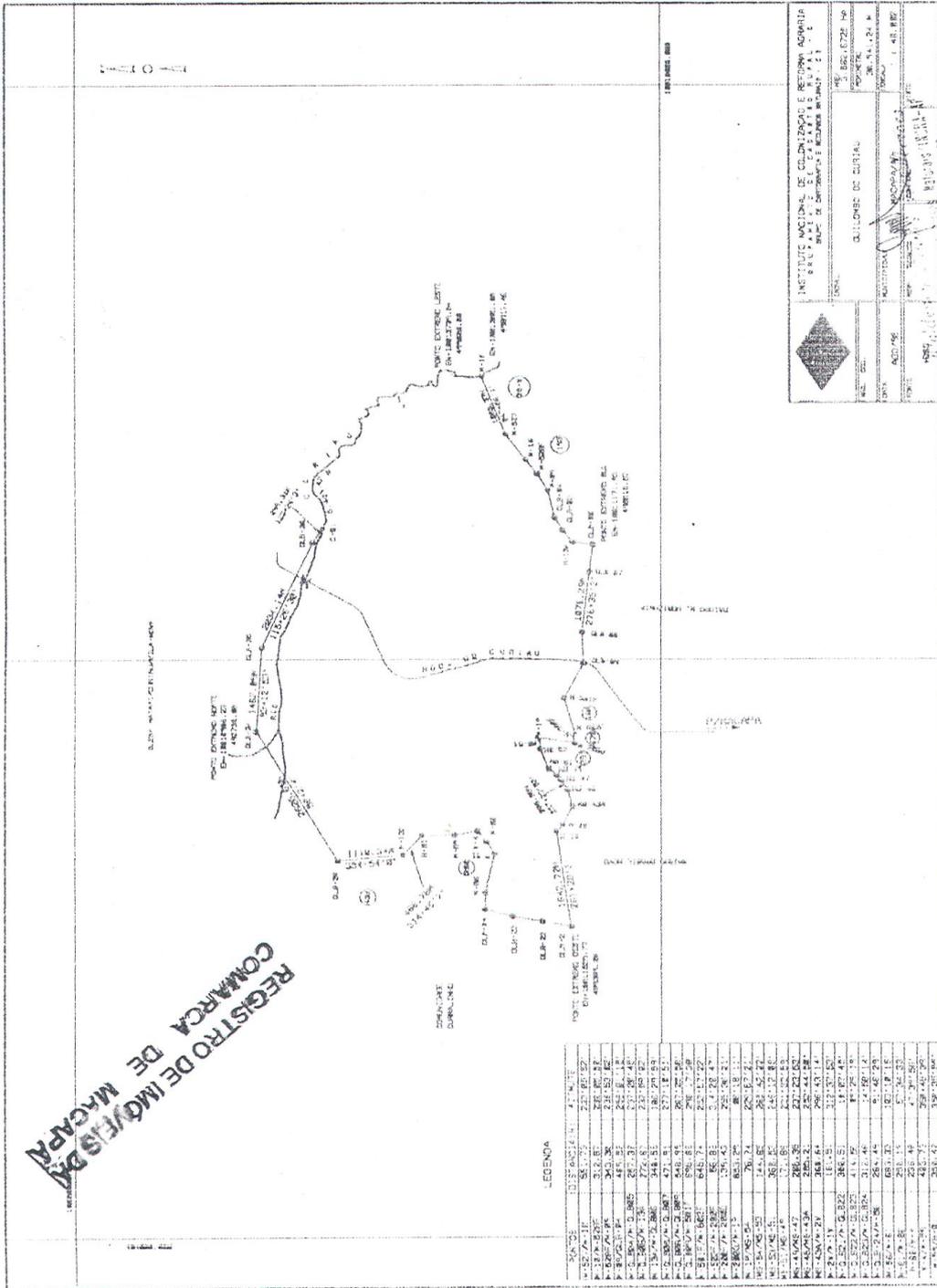
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
MARCA DE MACAPÁ

CERTIDÃO
PORTO POR FÉ que a presente certidão de teor confere com o original que é privativo deste REGISTRO (artº 19 § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 e artº 365. I, do C.P. Civil.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2000


PATRICIA PORPINO NUNES
Oficial Substituta





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 BRASILEIRO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

SENAI
 45 BR. 1272 HQ
 ROD. BR. 010, KM. 14
 CEP. 01121-000
 SAO PAULO, SP

DILONEZ DE CURTA
 MANTOVARA
 MACAPÁ
 03/08/2011

Data de emissão: 03/08/2011
 Protocolo: 03/08/2011

ANEXO C- Regimento Interno da AMQC



*Associação dos Moradores do Quilombo
do Curiaú, Estado do Amapá*

CNPJ 14. 572. 978/ 0001 – 32 * Fundada em 13.09.1974
Av. São Joaquim, 408 – Curiaú de Fora

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

REGIMENTO INTERNO

Folha nº 01

A Assembléia Geral dos Moradores do Quilombo do Curiaú, no uso de suas atribuições estatutária, conforme Artigo 71º do Estatuto Social da Entidade, institui o presente Regimento Interno como normas de procedimentos de ordem administrativa, financeira e patrimonial que serão adotadas por todos os moradores do Quilombo do Curiaú, visando à perfeita integração, funcionamento e cumprimento concomitantemente àquelas originalmente contidas no Estatuto da entidade.

CLÁUSULA I – COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE TERRA

Art. 1º - A área de 3.321,8931 Há (Três mil, trezentos e vinte e um hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares), é de uso coletivo e privativo dos descendentes e remanescentes do Quilombo do Curiaú, conforme **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO F/CP/ Nº 001/99**, cuja distribuição será analisada pela Comissão de Distribuição de Terra composta por 05(cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 2º - A área do Quilombo será zoneada em forma de Lotes: Residenciais, Comerciais, Áreas de Plantio e cultivo, Área de Criação de animais, Área de Criação de peixes, Áreas destinadas à infra-estrutura social e Área de preservação ambiental.

Parágrafo Único: É proibida a venda de terra, no caso de mudança as benfeitorias feitas na área do Quilombo serão vendidas aos descendente ou remanescente.

Art. 3º - Os Lotes Residenciais tem a seguinte medição 25 metros de frente por 50 metros de fundo.

Parágrafo Primeiro: O descende ou remanescente deverá requerer por escrito ao Diretor de Patrimônio da Associação, a partir dos 18(dezoito) anos de idade, exceto no caso de constituição de família que não tem idade mínima. O Diretor de Patrimônio é responsável pela Convocação e Coordenação da Comissão de Distribuição de Terra.



*Associação dos Moradores do Quilombo
do Curiaú, Estado do Amapá*

CNPJ 14. 572. 978/ 0001 – 32 * Fundada em 13.09.1997
Av. São Joaquim, 408 – Curiaú de Fora

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

Folha nº 02

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Segundo: A Associação após parecer favorável da Comissão expedirá Alvará de Concessão Provisório com validade de 06(seis) meses para construção de benfeitoria. Encerrado o prazo, o requerente que não conseguir edificar o imóvel, poderá apresentar justificativa por escrito junto a Comissão que decidirá se retoma o lote ou concede novo prazo para construção.

Parágrafo Terceiro: O descente ou remanescente que obter ou já tenham obtido a concessão de Lote Residencial, pagará mensalmente o valor R\$ 3,00(três reais) a título de Taxa Administrativa. Cabendo a Assembléia Geral Extraordinária fixar o início do pagamento.

Art. 4º - Os Lotes de características comerciais serão definidos considerando-se a atividade a ser desenvolvida, assim como a fixação do prazo para construção e funcionamento.

Art. 5º - Será definida a Área para criação de animais de tal forma que os mesmos não possam invadir as Áreas de Plantio e Cultivo, Residenciais e Vias públicas.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a criação de Búfalos. As criações existentes serão imediatamente substituídas pela raça Bovina

Parágrafo Segundo: Os danos econômicos causados pelos animais serão arcados pelos seus proprietários ou responsável pela infração, bem como, responsabilizado civilmente por eventuais infrações penais.

Art. 6º - Nas Áreas de criação de Peixes denominada de Poço fica proibido o uso da malhadeiras no período de 03(três) anos.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a pesca no período do defeso (piracema).

Parágrafo Segundo: A exploração nos poços é feita exclusivamente por quilombola, sendo que a produção é de uso de subsistência.

CLÁUSULA II – COMISSÃO DE EVENTOS SOCIAIS E COMERCIAIS

Art. 6º - As atividades Sociais e Comerciais serão coordenadas e fiscalizadas pela Comissão de Eventos Sociais e Comerciais composta por 5(cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo primeiro: Os interessados em conseguir a concessão para promoção de eventos sociais e comerciais deverão encaminhar requerimento para o Diretor Social detalhando a atividade que



*Associação dos Moradores do Quilombo
do Curiaú, Estado do Amapá*

CNPJ 14. 572. 978/ 0001 – 32 * Fundada em 13.09.1997
Av. São Joaquim, 408 – Curiaú de Fora

Juca

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
em arquivo eletrônico

REGIMENTO INTERNO

03

pretende desenvolver. O Diretor Social é responsável pela Convocação e Coordenação da Comissão de Eventos Sociais e Comerciais.

Art. 7º - Os eventos sociais são classificados segundo sua finalidade em:

- a) Festa Religiosa;
- b) Festa Cultural;
- c) Festas Sociais;
- d) Festa Profana.

Art. 8º - As Festas Religiosas serão realizadas com início e término segundo suas tradições.

Art. 9º - As Festas Culturais: Junina, Marabaixo e Batuque, serão realizadas com início e término segundo suas origens.

Art. 10º - As Festas Sociais: Aniversários e Confraternização serão realizadas no período compreendido entre 10:00 horas de um dia devendo encerrar às 04:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os eventos sociais realizados no Centro Comunitário serão cobrados a taxa administrativa de R\$ 50,00(cinquenta reais), que tenham caráter particular.

Art. 11º - As Festas com fins lucrativos: Bares, Boites ou similares, serão iniciadas a partir das 07:00 horas e encerradas às 21:30 horas de um mesmo dia.

Parágrafo Primeiro: O encerramento está condicionado a reativação do Posto Policial.

Parágrafo Segundo: será cobrada a taxa de R\$ 10,00(dez reais) mensais

Art. 12º - A Comissão de Eventos Sociais elaborará o Calendário anual para divulgação junto a Comunidade e a População em geral.

CLÁUSULA III – COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13º - A Comissão de Ética é composta por 5(cinco) membros, sendo 2(dois) com idade de 18 à 25 anos e 3(três) acima de 25 anos de idade de reconhecida habilidade conciliatória visando a harmonia e a integração entre os moradores da comunidade Quilombola, eleitos juntamente com a Diretoria.



*Associação dos Moradores do Quilombo
do Curiaú, Estado do Amapá*

CNPJ 14. 572. 978/ 0001 – 32 * Fundada em 13.07.1997
Av. São Joaquim, 408 – Curiaú de Fora

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

Folha nº 04

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único: Frustrada a tentativa amigável de solução do conflito cabe a Comissão propor medidas punitivas.

Macapá-AP, 13 de Julho de 2002.

José Araújo da Paixão

JOSE ARAUJO DA PAIXÃO
Presidente da AMQC

ANEXO D- Estatuto Social da AMQC

- yuca
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 A certidão de registro deste documento encontra-se
 no verso da última folha que o compõe

Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC

Fundada em 13.09.1997

Município de Macapá – Estado do Amapá

Folha n.º 021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú, do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ. sob nº 14.572.978/0001-32, fundada em 13 de Setembro de 1997, é uma sociedade civil de caráter comunitário para fins não econômicos, destinada para fins de defesa, organização, proteção, divulgação da cultura, fixação e representação legal dos moradores Descendentes e Remanescentes do Quilombo do Curiaú.

§ 1º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú, possui o *TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO FICP. Nº 001/99*, expedido pela Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, visando melhorias de vida para os moradores do quilombo.

§ 2º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú, está amparada pela Lei nº 0431 de 15.12.1998, que cria a APA do Curiaú.

§ Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião e terá sede e foro na cidade de Macapá-Estado do Amapá.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú, poderá ser também representada pela sigla "AMQC".

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC, terá sede provisória na Av. Raimundo Nely de Matos, nº 2120, CEP. 68900-000, Comunidade do Quilombo do Curiaú, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá/Ap.

Art. 4º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC, poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei, objetivando a consecução de sua finalidade

CAPÍTULO II FINALIDADE

Art. 5º - São finalidades essenciais da Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC:

[Assinatura]

[Assinatura]

Juca

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

Folha n.º 011 3

- XXVII)-controlar a criação de gados na comunidade do Quilombo sem prejudicar as áreas de preservação;
- XXVIII)-promover campanhas e educar os moradores para proteger aves, conservar os campos e paisagem natural da comunidade do Quilombo;
- XXIX)-realizar em parceria com os órgãos técnicos competentes o zoneamento do Quilombo;
- XXX)-buscar incentivos financeiros municipais, estaduais, federais e de iniciativa privada para o desenvolvimento do eco-turismo e fortalecimento cultural do Quilombo;

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 6º - São considerados como Sócios da Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC, todas aquelas pessoas Descendentes e Remanescente do Quilombo do Curiaú, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 7º - A Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC, é constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 8º - Os sócios da Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú/AMQC, não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 9º - A sociedade não prevê auxílios pré determinados aos seus sócios, como sejam: pecúlio, seguros, pensão vitalícia e aposentadoria, etc..

CAPÍTULO IV ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 10. Serão admitidos como sócios, em número sem limite, pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos de cidadão.

Art. 11 - Serão admitidos na qualidade de sócio, pessoas de ambos os sexos, bons costumes e ocupações honestas que interessados em trabalhar nas finalidades da sociedade e submetam as normas presentes do Estatuto.

Art. 12 - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, o sócio deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) - Preencher e assinar proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) - Ser descendente e remanescente do Quilombo do Curiaú;
- c) - Poderá ser sócio aquela pessoa que for descendente e remanescente que contrair o matrimônio ou união estável, enquanto perdura a situação.

Juca

BR

Curiaú

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

Folha n.º 032

- I)-organizar os moradores do quilombo, em defesa dos seus interesses comuns, reivindicando junto aos poderes públicos, execução de medidas que lhes assegure satisfação de suas necessidades fundamentais, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- II)-lutar pela defesa da ecologia e preservação dos recursos naturais da comunidade;
- III)-possibilitar a prestação de assistência técnica e financeira a seus associados;
- IV)-preservar os costumes, tradições e cultura do quilombo;
- V)-realizar estudos e projetos para a ocupação racional das áreas agrícolas compatíveis com a preservação do meio ambiente; bem como aquelas destinadas à edificação de casas;
- VI)-distribuir gratuitamente lote de terra aos Descendentes e Remanescentes do Quilombo, conforme disposições no Regimento Interno;
- VII)-lutar pela criação de infra-estrutura de comercialização da produção de artesanatos e de outros produtos dos seus associados;
- VIII)-criar em parcerias com o poder público infra-estrutura que possibilite o controle do fluxo de veículos e pessoas que transitam na comunidade do Curiaú;
- IX)-estimular o aprimoramento educacional dos moradores, trazendo técnicos de diversos setores do Governo para dar cursos, palestras, com o objetivo de oferecer melhores condições de saúde, educação, transporte, alimentação, saneamento básico, cultura e lazer;
- X)-combater o desmatamento desordenado, trabalhar em prol do desenvolvimento auto-sustentável, promover a recuperação das capoeiras e combater a depredação do ecossistema, utilizando-se para tanto de meios administrativos ou judiciais, conforme a peculiaridade da situação apresentada;
- XI)-atuar junto as instituições financeiras, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação de suas atividades econômicas e de seus associados, avalizando financiamentos dos mesmos;
- XII)-participar em parceria com órgãos governamentais e não governamentais de campanhas nacionais em favor aos cidadãos de bem, como: vacinação, fome, analfabetismo, etc;
- XIII)-trazer aos agricultores novas tecnologias que beneficiem o homem do campo;
- XIV)-manterá e criará prestações de serviços para os associados e assistência social através de seus departamentos, promovendo convênios com as repartições públicas municipais, estaduais, federais e outras entidades privadas para o desenvolvimento e bem-estar da família do moradores do Quilombo;
- XV)-a associação desenvolverá serviço social, educação, lazer, esporte, orientação e assistência médica para seus associados.
- XVI)-promover encontros, seminários, debates, palestras sobre a historia do Quilombo;
- XVII)-promover com as instituições públicas a contratação ou disposição de técnicos e profissionais especializados, para atuarem nas diversas áreas de atuação da associação;
- XVIII)-promover o lazer e a recreação desportiva para idosos e deficientes;
- XIX)-promover campanha de saúde, assistência médica e odontológica;
- XX)-promover campanhas de combate à fome;
- XXI)-promover programas contra o analfabetismo;
- XXII)-promover campanhas de valorização da 3ª idade;
- XXIII)-promover campanhas educativas na escola de preservação da comunidade;
- XXIV)-promover a prevenção ao uso indevido de substâncias químicas (drogas) na comunidade;
- XXV)-fiscalizar e proteger a pesca e a caça predatória no Quilombo;
- XXVI)-implementar incentivos financeiros com as instituições municipais, governamentais e federais para o desenvolvimento do eco-turismo do Quilombo;

K. B. S.

[assinatura]